



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 580

Recife - Sexta-feira, 14 de agosto de 2020

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.509/2020

Recife, 13 de agosto de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 0295/2020-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, 22º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 13/08/2020 a 22/09/2020, em razão das férias do Bel. Fernando Barros de Lima.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/08/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.510/2020

Recife, 13 de agosto de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 276791/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO, 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 51º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 10/08/2020 a 24/08/2020, em razão da licença médica da Bela. Geovana Andréa Cajueiro Belfort.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/08/2020.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.511/2020

Recife, 13 de agosto de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho exarado no requerimento eletrônico de alteração de férias nº 276353/2020;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Determinar a Bela. DANIELLY DA SILVA LOPES, Promotora de Justiça de Correntes, de 1ª Entrância, a reassunção dos exercícios pleno e simultâneo nos cargos de sua titularidade e de Promotor de Justiça de Brejão, de 1ª Entrância, respectivamente, a partir de 15/08/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.512/2020

Recife, 13 de agosto de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho exarado no requerimento eletrônico de alteração de férias nº 276353/2020;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 4ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Correntes, de 1ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 195/2020, a partir de 15/08/2020, em razão da reassunção da Bela. Danielly da Silva Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.513/2020

Recife, 13 de agosto de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho exarado no requerimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

eletrônico de alteração de férias nº 276353/2020;

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS, Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Brejão, de 1ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.409/2020, a partir de 15/08/2020, em razão da reassunção da Bela. Danielly da Silva Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.514/2020**  
**Recife, 13 de agosto de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho exarado no requerimento eletrônico de indenização de férias de nº 266114/2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS, 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.265/2020, a partir de 10/08/2020, em razão da reassunção do Bel. Felipe Akel Pereira de Araújo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/08/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHO Nº 073/2020 PGJ**  
**Recife, 13 de agosto de 2020**

O EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

1. Ciente.
2. Considerando o teor dos expedientes remetidos pelo Caop Criminal, do GACE e do Promotor Substituto;
3. Considerando as restrições orçamentárias e financeiras, e ainda, a vigência da Portaria PGJ nº 629/2020, que impedem, no momento, a abertura de editais de promoção para o provimento de cargos vagos, como neste caso. Fato este informado ao CSMP;
4. Determino que seja providenciada a abertura de edital de acumulação para atuação de dois membros, em exercício simultâneo, na 1ª Promotoria de Justiça de Surubim, face à especificidade e urgência da situação apresentada, os quais deverão acompanhar todos os processos relacionados no plano de trabalho, bem como os demais que tramitarem na referida Promotoria.
5. Por fim, providencie-se a dispensa, a pedido, do Promotor substituto.

**DESPACHOS Nº 74/2020 CG**  
**Recife, 13 de agosto de 2020**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.0137.0006948/2020-20  
Requerente: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - 1ª ZONA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Solicitação atendida através da POR PGJ nº 1.463/2020, publicada no DOE de 31/07/2020.

Processo SEI nº: 19.20.0263.0007811/2020-49  
Requerente: CGMP (OF nº 381/2020)  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à CGMP para conhecimento do Despacho PGJ nº 483.

Processo SEI nº: 19.20.0368.0007976/2020-33  
Requerente: ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI  
Assunto: Residir fora da comarca  
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0008060/2020-88  
Requerente: CGMP (OF nº 384/2020)  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0008066/2020-23  
Requerente: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA (OF N° 30/2020)  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Jurídicos para conhecimento e providências.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

**DESPACHOS Nº 143/2020**  
**Recife, 13 de agosto de 2020**

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 276916/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 276874/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 276869/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 276674/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 13/08/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 276793/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 276795/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 276811/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 276812/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 276791/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 10/08/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 276575/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença para trato de interesse particular  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: REJANE STRIEDER CENTELHAS  
Despacho: Defiro o pedido de interrupção do gozo de licença para trato de interesse particular, a partir de 01/09/2020. À CMGP para as providências necessárias e arquivamento.

Número protocolo: 275169/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/10/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 274853/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/09/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 276511/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: CLARISSA DANTAS BASTOS  
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registrar e arquivar.

Número protocolo: 269269/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para setembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes sejam gozados na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 272812/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

**ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA -  
CONSTITUCIONAL**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitória

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**DECISÕES Nº 2017/2830665, 2015/1983687, 2017/2587922, 2016/2263049, 13864-4/2016 e 2019/162612 Recife, 13 de agosto de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes de Oliveira Matos Júnior, exarou as seguintes decisões:

DIA: 05/08/2020

Auto no 2017/2830665

SIIG no 26620-7/2017

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Juliana Pazinato, Promotora de Justiça de Araripina

Assunto: Solicita criação de Promotoria de Justiça

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e, por consequência, determino a remessa dos autos, por ofício, ao Colégio de Procuradores de Justiça, a fim de que delibere a respeito da mudança pretendida, relativa a criação do cargo de 3º promotor de Justiça de Araripina, de 2ª entrância, pela extinção, por lei, de cargo de promotor de Justiça, atualmente vago, com consequente redefinição das atribuições dos cargos de promotor de Justiça de Araripina, na forma como determina o art. 21, § 3º da Lei Orgânica do Ministério Público. Providencie a Assessoria Técnica em Matéria Administrativa juntar aos autos minuta do projeto de lei de criação de cargos de promotor de Justiça de 2ª entrância pela extinção de de cargos de promotor de Justiça, bem como da resolução única, envolvendo ainda os Autos nos 2017/2587922 (Petrolina) 2016/2291297 (Garanhuns), 2015/1557307 (Vitória de Santo Antão), 2019/162612 (Caruaru), 2017/2830665 (Araripina) e 2019/252838 (Goiana). Publique-se, dando baixa no âmbito desta Assessoria Administrativa em Matéria Administrativa.

DIA: 05/08/2020

Auto nº 2015/1983687

SIIG nº 24369-6/2015

Natureza: Procedimento Administrativo

Origem: Ofício CGMP nº 1970/2015-ST

Interessado: Corregedor Geral do Ministério Público

Assunto: Criação de três Promotorias de Justiça em Vitória do Santo Antão

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e, por consequência, determino a remessa dos autos, por ofício, ao Colégio de Procuradores de Justiça, a fim de que delibere a respeito da mudança pretendida, relativa a criação do cargo de 3º promotor de Justiça criminal de Vitória do Santo Antão, de 2ª entrância, pela extinção, por lei, de cargos de promotor de Justiça substituto de 1ª e 3ª entrâncias, atualmente vagos, com consequente redefinição das atribuições do cargo de 1º promotor de Justiça criminal de Vitória do Santo Antão, na forma como determina o art. 21, § 3º da Lei Orgânica do Ministério Público. Providencie a Assessoria Técnica em Matéria Administrativa juntar aos autos minuta do projeto de lei de criação de cargos de promotor de Justiça de 2ª entrância pela extinção de cargos de promotor de Justiça de 1ª e 3ª entrâncias, bem como de resolução única, envolvendo ainda os Autos nºs 2017/2587922 (Petrolina), 2016/2291297 (Garanhuns), 2019/162612 e 2016/2263049 (Caruaru), 2017/2830665 (Araripina) e 2019/252838 (Goiana). Publique-se, dando baixa no âmbito desta Assessoria Administrativa em Matéria Administrativa.

DIA: 05/08/2020

Auto nº 2017/2587922

SIIG nº 03506-5/2017

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Ofício nº 002/2017 - GDDMACP

Interessado: Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

Assunto: Criação de promotorias de Justiça para atuação nas Varas Regionais de Violência Doméstica e Familiar

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e, por consequência, determino a remessa dos autos, por ofício, ao Colégio de Procuradores de Justiça, a fim de que delibere a respeito da mudança pretendida, relativa a criação dos cargos de 8º e 9º promotor de Justiça criminal de Justiça criminal de Petrolina, de 2ª entrância, pela extinção, por lei, de cargos de promotor de Justiça substituto de 1ª e 3ª entrâncias, atualmente vagos, na forma como determina o art. 21, § 3º da Lei Orgânica do Ministério Público. Providencie a Assessoria Técnica em Matéria Administrativa juntar aos autos minuta do projeto de lei de criação de cargos de promotor de Justiça de 2ª entrância pela extinção de cargos de promotor de Justiça de 1ª e 3ª entrâncias, bem como de resolução única, envolvendo ainda os Autos nºs 2015/1983687 (Vitória de Santo Antão), 2016/2291297 (Garanhuns), 2019/162612 e 2016/2263049 (Caruaru), 2017/2830665 (Araripina) e 2019/252838 (Goiana). Publique-se, dando baixa no âmbito desta Assessoria Administrativa em Matéria Administrativa.

DIA: 10/08/2020

Auto no 2016/2263049

SIIG no 6866-8/2016

Origem: Ofício no 035/2016

Interessado: Natalia Maria Campelo, Keller Toscano de Almeida e Henrique Ramos

Rodrigues, Promotores de Justiça

Assunto: Requer criação de três promotorias de Justiça criminais em Caruaru, para atuação na central de Inquéritos

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e, por consequência, determino a remessa dos autos, por ofício, ao Colégio de Procuradores de Justiça, a fim de que delibere a respeito da mudança pretendida, relativa a criação do cargo de 12º promotor de Justiça criminal de Caruaru, de 2ª entrância, pela extinção, por lei, de cargos de promotor de Justiça substituto de 1ª e 3ª entrâncias, atualmente vagos, com consequente redefinição das atribuições dos cargos de 3º, 6º e 7º promotor de Justiça criminal de Caruaru, na forma como determina o art. 21, § 3º da Lei Orgânica do Ministério Público. Providencie a Assessoria Técnica em Matéria Administrativa juntar aos autos minuta do projeto de lei de criação de cargos de promotor de Justiça de 2ª entrância pela extinção de cargos de promotor de Justiça, bem como de resolução única, envolvendo ainda os Auto nº 2016/2291297

DIA: 10/08/2020

SIIG nº 13864-4/2016

Natureza: Procedimento Administrativo

Origem: Ofício no 001/2016

Interessado: Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial (Garanhuns)

Assunto: Reitera ofícios nos 139/2014 e 317/2014

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e, por consequência, determino a remessa dos autos, por ofício, ao Colégio de Procuradores de Justiça, a fim de que delibere a respeito da mudança pretendida, relativa a criação do cargo de 5º promotor de Justiça criminal de Garanhuns, de 2ª entrância, pela extinção, por lei, de cargos de promotor de Justiça substituto de 1ª e 3ª entrâncias, atualmente vagos, com consequente redefinição das atribuições do cargo de 3º promotor de Justiça criminal de Garanhuns, na forma como determina o art. 21, § 3º da Lei

Orgânica do Ministério Público. Providencie a Assessoria Técnica em Matéria Administrativa juntar aos autos minuta do projeto de lei de criação de cargos de promotor de Justiça de 2ª entrância pela extinção de cargos de promotor de Justiça, bem como de resolução única, envolvendo ainda os Autos nos 2017/2587922 (Petrolina), 2019/162612 (Caruaru), 2015/1557307 (Vitória de Santo Antão), 2019/162612 (Caruaru), 2017/2830665 (Araripina) e 2019/252838 (Goiana). Publique-se, dando baixa no âmbito desta Assessoria Administrativa em Matéria Administrativa.

DIA: 10/08/2020

Auto no 2019/162612

SIIG no 3254-5/2019

Origem: Ofício no 019/2019 – 1ª e 5ª PJDC

Interessado: Isabela Barreto de Almeida e Sílvia Amélia de Melo Oliveira,

promotoras de Justiça

Assunto: Requer criação de novo cargo de promotor de Justiça

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e, por consequência, determino a remessa dos autos, por ofício, ao Colégio de Procuradores de Justiça, a fim de que delibere a respeito da mudança pretendida, relativa a criação do cargo de 7º promotor de Justiça de Cidadania de Caruaru, de 2ª entrância, pela extinção, por lei, de cargos de promotor de Justiça substituto de 1ª e 3ª entrâncias, atualmente vagos, com consequente redefinição das atribuições dos cargos de 1º e 5º promotor de Justiça de cidadania de Caruaru, na forma como determina o art. 21, § 3º da Lei Orgânica do Ministério Público. Providencie a Assessoria Técnica em Matéria Administrativa juntar aos autos minuta do projeto de lei de criação de cargos de promotor de Justiça de 2ª entrância pela extinção de cargos de promotor de Justiça, bem como de resolução única, envolvendo ainda os Autos nos 2017/2587922 (Petrolina), 2016/2263049 (Caruaru), 2015/1557307 (Vitória de Santo Antão), 2016/2291297 (Garanhuns), 2017/2830665 (Araripina) e 2019/252838 (Goiana). Publique-se, dando baixa no âmbito desta Assessoria Administrativa em Matéria Administrativa

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

#### DECISÃO Nº 2019/252838 Recife, 6 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Promotora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes, exarou a seguinte decisão:

Auto no 2019/252838

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

Interessado: Maria da Conceição Nunes da Luz

Assunto: Criação de mais um cargo de Promotor Criminal em Goiana

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e, por consequência, determino a remessa dos autos, por ofício, ao Colégio de Procuradores de Justiça, a fim de que delibere a respeito da mudança pretendida, relativa a criação do cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª entrância, pela extinção, por lei, de cargos de Promotor de Justiça Substituto de 1ª e 3ª entrâncias, atualmente vagos, com consequente redefinição das atribuições do cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Goiana, na forma como determina o art. 21, § 3º da Lei Orgânica do Ministério Público. Providencie a Assessoria Técnica em Matéria Administrativa juntar aos autos minuta do projeto de lei de criação de cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância pela extinção de cargos de Promotor de Justiça de 1ª e 3ª entrâncias, bem como de resolução única, envolvendo ainda os Autos nos 2017/2587922

(Petrolina), 2016/229129 (Garanhuns), 2019/162612 e 2016/2263049 (Caruaru), 2017/2830665 (Araripina) e 2019/252838 (Goiana). Publique-se, dando baixa no âmbito desta Assessoria Administrativa em Matéria Administrativa.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### AVISO Nº 77/2020-CSMP Recife, 13 de agosto de 2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 20ª Sessão Virtual Ordinária, no período de 17 a 21 de agosto de 2020, conforme Aviso nº 72/2020-CSMP, publicado no DOE de 06/08/2020. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Petrúcio José Luna de Aquino  
Promotor de Justiça  
Secretário do CSMP

##### AVISO Nº 78/2020-CSMP Recife, 13 de agosto de 2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, aviso da existência de requerimento de REMOÇÃO POR PERMUTA entre os Promotores de Justiça DR. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, e Dr. MUNI AZEVEDO CATÃO, 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para fins de eventual impugnação dos interessados, no prazo de 05 (cinco dias), de acordo com o art. 46, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e do item 7.4 da Instrução Normativa CSMP nº 001/08.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
Promotor de Justiça  
Secretário do CSMP

#### ATA Nº 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020 - CSMP (REPUBLICAÇÃO)

Recife, 29 de julho de 2020

EXTRATO DA ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 29 de julho de 2020

Horário: 13h30min

Link: <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>

Presidência: Drª. LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais. Conselheiros Presentes: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Drª. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Drª. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA e Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA.

Representante da AMPPE: Dr. Marcos Carvalho

Secretário: Dr. Petrúcio Aquino

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho, em exercício, Drª. Laís Coelho, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitória

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.pe](mailto:ascom@mpe.pe)  
Fone: 81 3182-7000

prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, que se encontra em reunião de trabalho. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra a Presidente em exercício que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: Não houve. II – Comunicações dos Conselheiros e do Presidente da AMPPE: Os Conselheiros Dr. Rinaldo Jorge e Dr. Carlos Vitorino parabenizaram o Promotor de Justiça de Toritama, Dr. Vinícios Costa e Silva, pela celebração de TAC com a empresa responsável pela Feira da Sulanca de Toritama, que se comprometeu a requalificar todo o pátio da feira e investir R\$ 8 milhões para solucionar, definitivamente, os problemas da feira, atendendo os preceitos da “Carta de Brasília”, atuando como protagonista do Ministério Público Resolutivo, ou seja, sem necessidade de ingressar com ação judicial. Os Conselheiros Dr<sup>a</sup>. Maria Lizandra e Dr. Carlos Vitorino registraram elogios ao suporte e atuação que o Dr. Luiz Guilherme Lapenda, Coordenador do CAOP da Infância e Juventude, vem tendo durante todo este período da Pandemia. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o elogio ao Dr. Luiz Guilherme Lapenda, Coordenador do CAOP da Infância e Juventude, nos termos do registro da Conselheira. Os Conselheiros Dr<sup>a</sup>. Maria Lizandra, Dr. Carlos Vitorino e a Presidente em exercício, Dr<sup>a</sup>. Laís Coelho, registraram elogio aos servidores da Secretaria do CSMP, inclusive aos analistas que assessoram os Conselheiros, pela atuação durante o período da Pandemia. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou os elogios nos termos propostos. O Conselheiro Dr. Carlos Vitorino informou que estará em férias, por 30 dias, a partir da próxima segunda-feira, 3.8.20, mas continuará comparecendo às sessões do CSMP, pelo qual solicita a sua convocação, registrando que não poderá comparecer na próxima quarta-feira, 5.8.20, em razão de compromisso previamente agendado. A Presidente em exercício determinou a adoção das providências necessárias. O Conselheiro Dr. Salomão Abdo corroborou os elogios ao Dr. Luiz Guilherme Lapenda e pediu que estes sejam estendidos a toda equipe da Procuradoria Geral de Justiça e aos Coordenadores dos CAOPs que têm feito um trabalho muito árduo durante a Pandemia. A Presidente em exercício, Dr<sup>a</sup>. Laís Coelho, corroborou o registro e acrescentou que todos que fazem parte da Instituição têm feito um grande trabalho durante a Pandemia e mostrado que o Ministério Público é imprescindível. O Presidente da AMPPE corroborou os elogios a todos que fazem o Ministério Público, registrando o trabalho do Dr. Petrucio Aquino à frente do CSMP. O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. IV – Processos apreciados na 16ª Sessão Virtual: A Presidente em exercício registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do RI do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, nos processos da 16ª sessão virtual, realizadas no período de 20 a 24.7.20, cuja relação dos processos foi publicada no D.O. no dia 20.7.20, ressaltando que eventual impedimento de Conselheiro consta no registro do voto do Relator(a). Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos das referidas sessões virtuais. (Relacionados nos anexos I.I). III - Aprovação de Ata: Colocado em apreciação o extrato da Ata da 11ª e 19ª Sessões Ordinárias do CSMP, realizadas, respectivamente, em 13.5 e 22.7.2020, e respectivo anexo. Foi aberta à discussão. Colocados em votação, foram aprovados, por unanimidade. V – Informações constantes da pauta: V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: SIM 2011.000.086/2020, SIM 1972.000.101/2020, SIM 1972.000.102/2020, SIM 1972.000.103/2020, SIM 1972.000.104/2020, SIM 1972.000.0105/2020, SIM 1972.000.0106/2020, SIM 1702.000.010/2020, SIM 1680.000.020/2020, SIM 2053.000.941/2020, SIM 1690.000.046/2020, SIM 1702.000.007/2020, SIM 1734.000.042/2019, SIM 1891.000.142/2020, SIM 1972.000.070/2020, SIM 1972.000.071/2020, SIM 1972.000.072/2020, SIM 1972.000.073/2020, SIM 1972.000.074/2020, SIM 1972.000.075/2020, SIM 1972.000.076/2020, SIM 1972.000.077/2020, SIM

1972.000.078/2020, SIM 1972.000.079/2020, SIM 1972.000.080/2020, SIM 1972.000.081/2020, SIM 1972.000.082/2020, SIM 1972.000.083/2020, SIM 1972.000.084/2020, SIM 1972.000.085/2020, SIM 1972.000.086/2020, SIM 1972.000.087/2020, SIM 1972.000.088/2020, SIM 1972.000.089/2020, SIM 1972.000.090/2020, SIM 1972.000.091/2020, SIM 1972.000.092/2020, SIM 1972.000.093/2020, SIM 1972.000.094/2020, SIM 1972.000.095/2020, SIM 1972.000.096/2020, SIM 1972.000.097/2020, SIM 1972.000.098/2020, SIM 1972.000.099/2020, SIM 1972.000.100/2020, SIM 2256.000.048/2020, Auto nº 2017/2753882, Auto nº 2019/76045, SIM 1897.000.046/2020, SIM 1734.000.066/2020, SIM 2061.001.456/2020, SIM 1690.000.060/2020, SIM 2061.001.427/2020, SIM 2061.001.453/2020 e SIM 2053.000.724/2020. V.II – Conversão de NF's e PP's em IC's: Auto nº 2019/225545, Auto nº 2019/302482, Auto nº 2019/257794, Doc. 12666795, Auto nº 2019/257565, Auto nº 2019/206585, Auto nº 2019/257770, Auto nº 2019/238488, Auto nº 2019/224136, Doc. 12670146 e Doc. 12670128. V.III – Prorrogação de Prazo: Doc. 12015983, Auto nº 2019/205299, Auto nº 2012/878140, Doc. 8630407, Doc. 8631779, Doc. 10420369, Doc. 11454846, Doc. 10662323, Doc. 11454425, Doc. 9427026, Doc. 9377461, Doc. 10084583, Doc. 12621753, Doc. 11025455, Doc. 10698713, Doc. 10694055, Doc. 10705472, Doc. 10826287, Doc. 12659911, Doc. 12660070, Doc. 12660240, Auto nº 2018/327818, Auto nº 2018/244815, Doc. 12520365, Doc. 12520331, Doc. 12520307, Doc. 12520312, SIM 1663.000.085/2020, Doc. 12668722, Doc. 12668858, Doc. 12665045, SIM 1872.000.139/2020, Doc. 12670370, Doc. 12664810, Doc. 12664994, Doc. 12664925, SIM 1717.000.007/2020, Doc. 12662133, Doc. 12662902, Doc. 12662077, Doc. 12662935, Doc. 12662936, Doc. 12662903, Doc. 12662063, Doc. 12662779, Doc. 12662096, Doc. 12662748, Doc. 12662028, Doc. 12642860, Doc. 12662162, Doc. 12654865, Doc. 12662113, Doc. 12662144, Doc. 12642687, Auto nº 2018/61208, Auto nº 2018/61274, Doc. 9661865, Doc. 12671509, Doc. 12671505, Doc. 12671480, Doc. 12671487, Doc. 12675945, Auto nº 2018/334117, Auto nº 2018/170568 e Auto nº 2018/244096. V.IV – Ação Civil Pública - ACP: Auto nº 2015/1834018 e Auto nº 2019/228217. V.V - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC: SIM 1685.000.059/2020 e SIM 1685.000.060/2020. V.VI - Suspeição: Auto nº 2020/186182. V.VII – Recomendação: Auto nº 2020/84293, Auto nº 2020/106491, Auto nº 2020/56573, Doc. 12404760, Doc. 12404770, Doc. 12404772, Auto nº 2020/90908, SIM 1592.000.009/2020, Doc. 12660064, Doc. 12660109, SIM 2088.000.358/2020, SIM 1582.000.006/2020, Auto nº 2020/85231, Doc. 12404908, Doc. 12404839, Doc. 12407208, Doc. 12407232, Doc. 12410399 e Doc. 12410375. VI – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I): Colocados em apreciação os processos relacionados no anexo I, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação nos termos do voto do(a) relator(a), tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto, Dr. Carlos Vitorino e Dr. Rinaldo Jorge. (Relacionados no anexo I) A Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

## CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DESPACHOS Nº 143.

Recife, 13 de agosto de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número do Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 29/2020

Data do despacho: 12/08/2020

Interessado(a): Sr. Fábio de Santana

Pronunciamento: Trata-se de expediente oriundo da Ouvidoria deste Ministério Público (Audívia nº (...)), dando conta de reclamação originariamente formulada pelo Sr. Fábio de Santana perante a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorino

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



(Reclamação nº (...)), na qual se insurge, em síntese, contra a suposta inércia do Ministério Público de (...) na apuração de denúncia relacionada a uma possível agressão praticada por um policial militar, dentro da Delegacia do aludido município, no dia 08/06/2019. De acordo com informações da Ouvidoria deste MPPE, aludida reclamação foi encaminhada à Corregedoria da Secretaria de Defesa Social, bem assim à Promotoria de (...), para ciência e adoção das providências cabíveis. Em consulta ao Sistema Arquimedes, observou-se que a reclamação foi encaminhada à PJ de (...) em 09/04/20 (Documento nº (...)), não constando, todavia, informações sobre o seu impulsionamento formal, o que motivou a expedição de ofício ao agente ministerial em exercício na aludida Comarca solicitando esclarecimentos a esse respeito. Em resposta, o(a) Dr.(a) (...), Promotor(a) de Justiça em exercício na PJ de (...) alegou, em resumo, que, a partir do recebimento do expediente encaminhado por esta Corregedoria Geral, instaurou a Notícia de Fato nº (...), tendo determinado, na ocasião, a expedição de ofício à Delegacia de Polícia requisitando informações sobre a existência de procedimento investigativo relacionado aos fatos noticiados pelo reclamante e, em caso negativo, a incontinente deflagração de competente inquérito policial. Por seu turno, justificou o atraso na adoção de providências em razão dos entraves casados aos serviços ministeriais pela pandemia do COVID-19, salientando que, a partir de março/2020, restou implementado regime diferenciado de teletrabalho, o que demandou ajustes às atividades até então desempenhadas pela Promotoria de Justiça. Mencionou, ainda, "que houve a implementação no novo Sistema 'SIM', de modo que os servidores ainda estão assimilando seu manuseio, sendo certo que esses equívocos serão evitados pela qualificação no uso do referido sistema". É o relatório. No caso concreto, há que se considerar razoáveis as justificas apresentadas pelo(a) agente ministerial relativamente à movimentação do expediente oriundo da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, nomeadamente a reclamação apresentada pelo senhor Fábio de Santana. De acordo com os esclarecimentos prestados pelo(a) Promotor(a) de Justiça, o atraso na adoção de providências em relação aos fatos noticiados pelo reclamante não foi produto de falta de zelo, desídia ou negligência, mas sim do impacto negativo do novo coronavírus aos serviços ministeriais. Ora, se por um lado é dever funcional do membro do Ministério Público imprimir celeridade aos feitos sob sua responsabilidade, por outro, há que se considerar a existência de circunstâncias atenuantes, alheias à vontade do(a) agente ministerial, tais como as que foram noticiadas no presente feito. Nesse trilhar, e entendendo pela suficiência dos esclarecimentos prestados pelo(a) agente ministerial reclamado(a), determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados. Publique-se.

Número protocolo Interno: 1356/2020  
Assunto: Ofício CGMP nº 361/2020-SP  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1357/2020  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1359/2020  
Assunto: Solicitação  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Interessado(a): Fernando Cerqueira Norberto dos Santos  
Despacho: Ao Corregedor Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1360/2020  
Assunto: Ofício CPD/CGMP nº 015/2020  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Interessado: ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: SEI 19.20.110000956.0007977/2020-76  
Assunto: Implantação do SIM  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Interessado(a): 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo: SEI 19.20.110000956.0007895/2020-03  
Assunto: Implantação do SIM  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Interessado(a): 54ª e 19ª PJ Criminal da Capital  
Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo: SEI 19.20.110000956.0007893/2020-03  
Assunto: Implantação do SIM  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Interessado(a): 21ª PJ Criminal da Capital  
Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor-Geral

#### SECRETARIA GERAL

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 478/2020 Recife, 13 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 268349/2020;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio à servidora MARIA DE LOURDES BEZERRA DA SILVA, Assistente em Saúde, matrícula nº 188.292-9, lotada nas Promotorias de Justiça Cíveis da Capital, por um prazo de 60 dias, contados a partir de 01/08/2020;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/08/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2020.

Mavíael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 479/2020 Recife, 13 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;  
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;  
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0239.0007854/2020-24, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor TÚLIO PACHECO DIAS PEIXOTO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.021-2, lotado no Gabinete do PGJ, para o exercício das funções de Assistente Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4, por um período de 07 dias, contados a partir de 26/07/2020, tendo em vista o gozo de férias da titular, BREYZE DE MIRANDA BARZA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.039-0;

II – Reiterar as atribuições da função de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1, conforme artigo 69 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I - prestar assistência e auxílio à respectiva autoridade, em atividades de apoio administrativo e operacional; II - confeccionar correspondências, inclusive eletrônicas, sobre assuntos de rotina do gabinete; III - realizar atividades de expediente para subsidiar os trabalhos a cargo do gabinete; IV - prestar atendimento ao público, quando determinado; V - realizar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela respectiva autoridade

III – Esta portaria retroagirá ao dia 26/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 480/2020**  
**Recife, 13 de agosto de 2020**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0239.0007587/2020-55, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora CAROLINA TEIXEIRA FILGUEIRA FORTE DOURADO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.605-3, lotada do Gabinete do PGJ, para o exercício das funções de Assistente Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4, por um período de 06 dias, contados a partir de 20/07/2020, tendo em vista o gozo de férias da titular, BREYZE DE MIRANDA BARZA, Técnica Ministerial -Administração, matrícula nº 188.039-0;

II – Reiterar as atribuições da função de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1, conforme artigo 69 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I - prestar assistência e auxílio à respectiva autoridade, em atividades de apoio administrativo e operacional; II -confeccionar correspondências, inclusive eletrônicas, sobre assuntos de rotina do gabinete; III - realizar atividades de expediente para subsidiar os trabalhos a cargo do gabinete; IV - prestar atendimento ao público, quando determinado; V - realizar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela respectiva autoridade

III – Esta portaria retroagirá ao dia 20/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 481/2020**  
**Recife, 13 de agosto de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 190/2020, enviada via e-mail pela Coordenação da 10ª Circunscrição, com Sede em Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 440/2020, publicada em 29/07/2020, para:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº No dia 13/08/2020**  
**Recife, 13 de agosto de 2020**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 13/08/2020

Número protocolo: 276890/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: DILSON DE SOUZA SANTOS FILHO  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 276892/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 276891/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: TANUSIA SANTANA DA SILVA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 276873/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: GEAN CARLOS GUIMARÃES GOMES  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 276871/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: ANA PAULA NUNES CARDOSO  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 276870/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 276850/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275831/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: SILVIO ROBSON AUGUSTO DA SILVA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 275575/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: MARCELO OLIVEIRA RESENDE  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 234789/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: TALITA ALVES PEREIRA LEANDRO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros

futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 276731/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: GEISYANE BARBOSA DO PRADO  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 265549/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: EUGÊNIO JOSÉ BATISTA ANTUNES  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 275731/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: ADRIANA FARIAS BUARQUE DE GUSMÃO  
Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 275413/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: PEDRO SUELITON SOARES NETO  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 275483/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Promoção  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: PEDRO FILIPE FERREIRA DUARTE  
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 275896/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: JEMESSON DA SILVA RIBEIRO  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275895/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: NEUZA PETRONILA DE QUEIROZ CAMPOS  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275894/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: JEMESSON DA SILVA RIBEIRO  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275874/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicação Coronavírus  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: MARDÔNIO ROCHA URBANO  
Despacho: Diante da publicação do Aviso SGMP nº 22/2020, o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio  
SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino  
OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

qual determina que as chefias devem informar os membros, servidores, estagiários e demais colaboradores que se encontrem em grupos de risco, conforme condições relacionadas, com a juntada da documentação comprobatória, encaminhando o presente processo para CMGP para registro. Após, encaminhe-se à AMSI a fim de que seja mantido o controle da circulação de pessoas nos prédios, na retomada das atividades presenciais, conforme Resolução RES-PGJ nº 07/2019.

Número protocolo: 275873/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhando para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275872/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA  
Despacho: Devolver para a requerente anexar sua foto.

Número protocolo: 275871/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhando para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275870/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhando para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275869/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: VERITANIA MATOS DOS ANJOS  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhando para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275753/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: VANIA ALVES LOURENÇO  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhando para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275751/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhando para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275749/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: VICTOR DE ALBUQUERQUE LIMA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhando para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275732/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhando para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275669/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: SILVIA CAROLINA FARIAS DE ANDRADE SILVA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhando para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275614/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: PATRÍCIA VASCONCELOS GUIMARÃES GOMES  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhando para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275610/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: JOSÉ MARCELO SAMPAIO SOUSA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhando para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275591/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: VIVIAN ALVES DE MEDEIROS  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhando para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275609/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: EDNALDO CÉSAR CALADO BORBA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhando para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275566/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: ALEXSANDRA VAZ DE ARAUJO SILVA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhando para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275565/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: JULIANA VIEIRA CAVALCANTI D ALBUQUERQUE  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhando para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275590/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: JOSÉ FERNANDO MEIRELES  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhando para controle e providências necessárias.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
**SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio  
**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino  
**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 275589/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: JULIANA VIEIRA CAVALCANTI D ALBUQUERQUE  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275574/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: POLIANA SOARES FREIRE  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275573/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: AUDILENE MAURICIO DE MELO ALBUQUERQUE  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275572/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: MARDÔNIO ROCHA URBANO  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275570/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275569/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: ARNALDO ANTÔNIO DUARTE RIBEIRO  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275450/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Substituição Plantão Servidor  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: NEIDE DA SILVA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275531/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: MARIA GERMANO DA SILVA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275530/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: JOSÉ LUIS DOS SANTOS  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275529/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: ANIELLY KATH DE OLIVEIRA LIRA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275512/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: ANITA GUIMARÃES BURGOS  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275510/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: BRUNO GALVÃO TENÓRIO  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275509/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: HENRIQUE CARVALHO CARNEIRO  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275482/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275494/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: JANELUCIA ALVES DE ALMEIDA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275492/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: MIGUEL AGUIAR SAMPAIO JÚNIOR  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275491/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275477/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 13/08/2020  
Nome do Requerente: ERICKA RIBEIRO CORREIA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275475/2020  
Documento de Origem: Eletrônico

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 13/08/2020  
 Nome do Requerente: ARIADENE DE ARAÚJO ALTAMIRANDA  
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275473/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 13/08/2020  
 Nome do Requerente: MUNI AZEVEDO CATÃO  
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275452/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 13/08/2020  
 Nome do Requerente: JULIANA THALITA DA SILVA MONTEIRO  
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275439/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Crachá Funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 13/08/2020  
 Nome do Requerente: ANDREZA GRAZIELLE MACHADO CAVALCANTI  
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275449/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 13/08/2020  
 Nome do Requerente: ANA KARINE MARA DE BRITO FERRAZ  
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275229/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Auxílio transporte  
 Data do Despacho: 13/08/2020  
 Nome do Requerente: ANALUCI DA CONCEIÇÃO GOES  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 274992/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 13/08/2020  
 Nome do Requerente: DANIELLE DE CASTRO FARIAS CALADO  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Recife, 13 de agosto de 2020.

Mavial de Souza Silva  
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº 04/2020, Nº 05/2020 Recife, 10 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM/PE  
 78ª ZONA ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Procedimento Administrativo Eleitoral nº 01/2020

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2020

O Ministério Público Eleitoral, apresentado pelo órgão de

execução in fine, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, II e IX, da Constituição Federal, e pelos artigos 6º, XX e 72, da Lei Complementar n.º 75/93, RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO aos diretórios municipais dos partidos políticos dos municípios de Parnamirim e Terra Nova, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a proximidade das convenções partidárias (31 de agosto a 16 de setembro – EC 107/2020), bem como a necessidade de os Partidos respeitarem toda a legislação eleitoral, especialmente a Lei 9.504/97 e as disposições da Resolução TSE n. 23.609/2019, que disciplina os procedimentos de escolha e registro dos candidatos nas eleições 2020;

CONSIDERANDO que o órgão partidário municipal deve estar devidamente constituído e registrado no respectivo Tribunal Regional Eleitoral até a data da convenção (art. 2º, da Resolução TSE n. 23.609/2019);

CONSIDERANDO que nas Eleições 2020 estão vedadas as coligações proporcionais, ou seja, para vereador, bem como cada partido só pode registrar candidatos até 150% das vagas a preencher (art. 17, § 1º, CF; art. 10, da Lei 9.504/97 e Consulta TSE n. 600805-31/DF);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97, e no artigo 17, § 2º, da Resolução TSE n. 23.609/2019, que determinam que cada partido deve preencher, nas eleições proporcionais, o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero;

CONSIDERANDO que no cálculo do percentual mínimo (30%), de observância obrigatória, o arredondamento de qualquer fração deve ser sempre para cima, nos termos do art. 17, § 3º, da Resolução TSE n. 23.609/2019 (assim, por exemplo, se o Partido lançar um total de 14 candidatos, terá que ter no mínimo 5 mulheres, pois 30% de 14 é igual a 4,2, que deve ser arredondado para 5, e o máximo de 9 homens);

CONSIDERANDO que o cálculo dos percentuais de candidatos para cada gênero terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido e deverá ser observada também nos casos de vagas remanescentes ou de substituição, sob pena de indeferimento do pedido de registro do partido – DRAP, e, por consequência, o indeferimento de todos os candidatos a vereador daquele partido (art. 17, §§ 4º e 6º e art. 48, da Resolução TSE n. 23.609/2019);

CONSIDERANDO que a inclusão de candidaturas fictícias ou candidaturas-laranja, apenas para preencher o percentual mínimo de 30% exigido em lei, pode caracterizar abuso do poder político ou fraude eleitoral, que acarreta o indeferimento ou a cassação de todos os candidatos do partido, mesmo que já eleitos, seja através da Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE (art. 22, da LC 64/90, quando detectado antes da diplomação), seja através da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo - AIME (art. 14, § 10, da CF, quando o fato for detectado após a diplomação), conforme vários precedentes do TSE nesse sentido, como, por exemplo, no Recurso Especial Eleitoral nº 19392, de 04/10/2019; na Ação Cautelar nº 060048952, de 12/03/2020 e no Recurso Especial Eleitoral nº 319, de 12/03/2020;

CONSIDERANDO que a apresentação de candidaturas de servidores públicos, civis ou militares, apenas com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
 INOVAÇÃO  
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

pleito e efetiva campanha, com gastos de campanha inexistentes ou irrísórios e votação ínfima, pode caracterizar crime de falsidade ideológica (art. 350, do Código Eleitoral) e ato improbidade administrativa, acarretando para o agente a obrigação de devolver ao erário o que recebido durante a licença, além das demais sanções previstas na Lei n. 8.429/92 (multa, suspensão dos direitos políticos, perda do cargo, etc.);

CONSIDERANDO que os candidatos devem preencher todas as condições de elegibilidade (arts. 9º e 10 da Resolução TSE nº 23.609/2019) e não incidir em nenhuma das causas de inelegibilidade (arts. 11, 12 e 13 da Resolução TSE nº 23.609/2019);

CONSIDERANDO que as causas de inelegibilidades previstas na Lei Complementar n. 64/1990, alterada pela Lei Complementar n. 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), serão aplicadas integralmente nas eleições de 2020, pois foram declaradas constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade 29 e 30 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.4578 em 16/02/2012), inclusive sobre fatos pretéritos e pelo prazo de 8 (oito anos) anos do fato gerador da inelegibilidade previsto em lei, o que impõe aos Partidos Políticos critérios rigorosos na escolha e indicação de seus candidatos para que, além de preencherem as condições de elegibilidade, não incidam em nenhuma das causas de inelegibilidade;

CONSIDERANDO que a ata das convenções partidárias deve obedecer aos requisitos e procedimentos formais previstos no art. 6º, § 3º ao 9º e no art. 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019;

CONSIDERANDO que a ausência de comprovante de escolaridade exigido para o registro de candidatura poderá ser suprida pela apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (Súmula TSE n. 55) ou por declaração de próprio punho do candidato, nos termos do art. 27, § 5º e § 6º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, a qual deve ser manuscrita pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o candidato disputa o cargo, sob pena de indeferimento do registro de candidatura;

CONSIDERANDO que eventuais certidões criminais positivas de candidato devem ser acompanhadas de certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso, nos termos do art. 27, § 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

CONSIDERANDO que o RCC já deve ser apresentado com a prova da desincompatibilização, se for o caso, para os candidatos que a lei exige o afastamento prévio, conforme exige o art. 27, V, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

CONSIDERANDO o prazo exíguo entre o final das convenções (dia 16 de setembro) e o registro de candidaturas (dia 26 de setembro), bem como que o pedido de registro perante a Justiça Eleitoral deverá ser apresentado somente em meio digital gerado pelo Sistema CANDex, com transmissão pela internet, até o dia anterior ou com entrega em mídia à Justiça Eleitoral, até as 19h do dia 26/09, instruídos eletronicamente com vários documentos exigidos pela legislação (ver arts. 18 a 30 da Resolução TSE n. 23.609/2019);

CONSIDERANDO que os formulários de DRAP e RRC gerados pelo sistema CANDex e enviados eletronicamente à Justiça Eleitoral, juntamente com os documentos que os instruem, devem ser impressos e assinados pelos responsáveis. Ademais, os formulários e documentos devem ficar sob a guarda dos respectivos partidos políticos ou coligações até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais. Permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das

candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado. Podendo, inclusive, serem requisitados à exibição pela Justiça Eleitoral para conferência da veracidade das informações lançadas (art. 19, § 2º c/c art. 20, caput e §§ 1º ao 4º, da Resolução TSE n. 23.610/2019);

CONSIDERANDO que, mesmo escolhidos em convenção partidária, a propaganda eleitoral dos candidatos só é permitida após 26 de setembro de 2020, nos termos do art. 1º, § 1º, IV, da EC 107/2020, e forma da Resolução TSE n. 23.610/2019, bem como a arrecadação e gastos de campanha só são permitidos após o cumprimento dos pré-requisitos dos arts. 3º, 8º, 9º e 36 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sob pena de multas eleitorais, cassação do registro ou do diploma, se eleito;

CONSIDERANDO que, em razão da atual pandemia de COVID-19, o TSE considerou lícita a realização de convenções partidárias por meio virtual, bem como regulamentou a situação na Resolução TSE n. 23.623/2020, o que restou positivado na EC 107/2020, art. 1º, § 3º, III;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos nas eleições e o tumulto do processo eleitoral, especialmente no processo de escolha e registro de candidaturas por Partidos e Coligações;

RESOLVE RECOMENDAR AOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS NOS MUNICÍPIOS DE PARNAMIRIM E TERRA NOVA que, sem prejuízo de observar toda a legislação eleitoral:

1 – Verifiquem, antes da convenção, se o órgão de direção partidária municipal está devidamente constituído e regularizado no respectivo Tribunal Regional Eleitoral, conforme exige o art. 2º, da Resolução TSE n. 23.609/2019. Em regra, a consulta está disponível no site do respectivo Tribunal Regional Eleitoral, na aba “Partidos”; ou em contato com mesmo Tribunal;

2 – Diante da vedação das coligações proporcionais, escolham em convenção candidatos até o máximo de 150% das vagas a preencher, nos termos do art. 17, § 1º, CF; do art. 10, da Lei 9.504/97 e da Consulta TSE n. 600805-31/DF;

3 - Observem o preenchimento de no mínimo 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero, mantendo estas porcentagens durante todo o processo eleitoral, mesmo no caso de preenchimento de vagas remanescentes ou de substituições, sob pena de indeferimento ou cassação de todos os candidatos do respectivo partido, conforme artigo 17, §§ 2º ao 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019;

4 - Formem suas listas de candidatos a Vereador com no mínimo 30% do gênero minoritário, calculando esse percentual sobre o número total de candidatos efetivamente levados a registro e arredondando qualquer fração sempre para cima, conforme artigo 17, §§ 2º ao 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019;

5 - Não admitam a escolha e registro, na lista de candidatos a Vereador, de candidaturas fictícias ou candidaturas-laranja, ou seja, de pessoas que não disputarão efetivamente a eleição, não farão campanha e não buscarão os votos dos eleitores, especialmente para o preenchimento do mínimo de 30% da cota de gênero, sob pena de indeferimento ou cassação de todos os candidatos do respectivo partido, que pode ser objeto de ação judicial antes ou depois da diplomação (AIJE ou AIME), bem como possível caracterização de crime eleitoral;

6 – Não admitam a escolha e registro, na lista de candidatos a Vereador, de candidaturas de servidores públicos, civis ou militares, apenas com o objetivo de usufruir de licença

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior  
SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino  
OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima, sob pena de caracterização crime de crime eleitoral e ato improbidade administrativa;

7 – Só escolham em convenção candidatos que preenchem todas as condições de elegibilidade (arts. 9º e 10 da Resolução TSE nº 23.609/2019) e não incidam em nenhuma das causas de inelegibilidade (arts. 11, 12 e 13 da Resolução TSE nº 23.609/2019), notadamente aquelas previstas no art. 14, § 4º ao 8º, da Constituição Federal, e todas as hipóteses previstas na Lei Complementar n. 64/1990, Lei das Inelegibilidades, alterada pela Lei Complementar n. 135/2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa. Para tanto, os Partidos devem fazer uma análise minuciosa da situação jurídica e da vida pregressa dos seus pré-candidatos, para evitar candidatos “ficha suja”, os quais podem ter o registro de candidatura indeferido, pois além da cassação do registro ou diploma, os votos serão retirados do quociente eleitoral no sistema proporcional, prejudicando, assim, o próprio Partido;

8 – Observem os requisitos e procedimentos legais referentes à ata das convenções partidárias, especialmente os previstos no art. 6º, § 3º ao 9º e no art. 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019, inclusive a necessidade de transmissão ou entrega em mídia do arquivo da ata gerado pelo CANDex à Justiça Eleitoral no dia seguinte da convenção;

9 – Acompanhem e fiscalizem para que, na ausência de comprovante de escolaridade exigido para o registro de candidatura, o respectivo candidato supra a falta pela apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (Súmula TSE n. 55) ou por uma declaração de próprio punho, nos termos do art. 27, § 5º e § 6º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, a qual deve ser manuscrita pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o candidato disputa o cargo, salvo nova previsão do TSE em razão da pandemia de Covid-19;

10 – Caso alguma certidão criminal de candidato for positiva, já juntar ao respectivo RRC a certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso, nos termos do art. 27, § 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

11 – Caso algum candidato, por exigência legal, tenha que se desincompatibilizar, já juntar ao respectivo RRC a prova da desincompatibilização, com fulcro art. 27, V, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

12 – Diante do exíguo prazo entre o fim das convenções e o registro de candidatura, providenciem com antecedência toda a documentação necessária para preencher e instruir o DRAP e o RRC (arts. 18 a 30 da Resolução TSE n. 23.609/2019). Quanto ao DRAP do partido, merece destaque os arts. 22 e 23, da Resolução TSE n. 23.609/2019, e quanto ao RRC dos candidatos, os arts. 24 a 27, da mesma Resolução, que contem um rol de informações e documentos que serão necessários;

13 – Mantenham sob a guarda do Partido ou Coligação os formulários de DRAP e RCC gerados pelo sistema CANDex e enviados eletronicamente à Justiça Eleitoral, juntamente com os documentos que os instruem, os quais devem ser impressos e assinados pelos responsáveis e guardados até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais. Permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado. Inclusive, para serem exibidos caso sejam requisitados pela Justiça Eleitoral para conferência da veracidade das informações lançadas (art. 19, § 2º c/c art. 20, caput e §§ 1º ao 4º, da Resolução TSE n. 23.610

/2019);

14 – Orientem e fiscalizem para que os candidatos, mesmo após escolhidos em convenção partidária, só realizem propaganda eleitoral a partir de 27 de setembro de 2020 (EC 107/2020), nos termos e forma da Resolução TSE n. 23.610/2019, bem como só façam arrecadação e gastos de campanha após o cumprimento dos pré-requisitos dos arts. 3º, 8º, 9º e 36 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sob pena de multas eleitorais, cassação do registro ou do diploma, se eleito;

15 – Em razão da atual pandemia de COVID-19, para evitar aglomerações, realizem convenções virtuais, bem como observem as diretrizes para sua realização fixadas pelo Grupo de Trabalho do TSE (Resolução TSE n. 23.623/2020);

16 – Evitem deixar para os últimos dias o protocolo dos DRAPs e dos RRCs, evitando assim riscos e facilitando o julgamento dos pedidos de registro pela Justiça Eleitoral.

Além disso, o Ministério Público Eleitoral REQUISITA que os Diretórios Municipais dos Partidos informem a esta Promotoria, no prazo de até 5 (cinco) dias depois da respectiva convenção partidária: a) o nome completo das candidatas que compõem o percentual mínimo de 30% da cota de gênero; b) o nome completo de eventuais servidores públicos, civis ou militares, que serão candidatos pelo partido. A resposta deve ser enviada no seguinte e-mail [pjparnamirim@mppe.mp.br](mailto:pjparnamirim@mppe.mp.br) ou entregue no seguinte endereço: Rua Cel. Jambo, nº 39, Centro – Parnamirim/PE.

Por fim, para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta Recomendação, inclusive por meio e-mail, se necessário: a) aos diretórios municipais dos partidos políticos dos municípios de Parnamirim e Terra Nova; b) ao Juiz Eleitoral desta Zona Eleitoral; c) à Câmara de Vereadores; e d) à Prefeitura Municipal, e) Ao Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique, também, no Diário Oficial Eletrônico do MP.

Parnamirim, 10 de agosto de 2020.

Juliana Falcão de M. A. Martinez  
Promotora Eleitoral

Procedimento Administrativo nº 01/2020

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso II e III da Constituição Federal c/c artigo 6º, incisos I e V, e art. 22 da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, além do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e art. 79 da Lei Complementar n.º 75/93 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 132 do ECA, “Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000



quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição constitucionalmente destinada a “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” ( art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas “usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram” e ainda “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: “Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional”;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 135 do ECA, “o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante”, o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público “lato sensu”;

CONSIDERANDO o §4º do art. 73 da Lei 9.504/97, que prevê que quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral estará sujeito ao pagamento de multa no valor de cinco a cem mil UFIR;

CONSIDERANDO que a Resolução 170 do CONANDA dispõe, em seu art. 41, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o Exercício de propaganda e atividade políticopartidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme arts. 44 e 45 da Resolução 170 do CONANDA;

CONSIDERANDO, tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 73, II da Lei Federal nº 9.504/97 não veda aos servidores públicos o exercício de atividade políticopartidária, desde que fora do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado com o Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis: Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei: Pena - detenção de seis meses a dois anos; Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo

Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares; Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que, embora não seja vedado a livre manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui ser razoável que a mesma seja realizada com moderação, discricção e comedimento, tendo em conta a natural não individualização entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, embora não seja vedado, pode implicar em condutas outras passíveis de punição;

1. Que, de acordo com o artigo 41, inciso III da Resolução nº 170/CONANDA, não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária;

2. Que evitem, quando participando de carreatas, passeatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio que o identifiquem como Conselheiro Tutelar;

3. Que evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra “Conselheiro Tutelar”, de forma que fique claro tratar-se de manifestação pessoal, ou seja, manifestação desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar.

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

- Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, por meio eletrônico, para ciência;
- À Secretaria - Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
- ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Parnamirim e Terra Nova, para conhecimento;
- aos Conselheiros Tutelares de Parnamirim e Terra Nova, para conhecimento. Aguarde-se resposta dos Conselheiros Tutelares por escrito no prazo de até 10 dias a esta Promotoria de Justiça, acerca do acatamento ou não da Recomendação.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Parnamirim-PE, 10 de agosto de 2020.

Juliana Falcão de M. A. Martinez  
Promotora de Justiça

JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ  
Promotor de Justiça de Parnamirim

**RECOMENDAÇÃO Nº NO 007/2020, NO 008/2020**  
**Recife, 13 de agosto de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CACHOEIRINHA

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2020

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. Diogo Gomes Vital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, ambos da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, ambos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, modificada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, e:

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196, caput, da CF); e que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII, da CF);

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), através de seu art. 3º, caput, define que a licitação se destina a garantir a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, compreendendo este princípio não apenas a escolha da proposta menos onerosa, mas, também, aquela que melhor se ajusta e satisfaz ao interesse público, conjugando-se, dessa forma, a situação de menor custo (preço) e maior benefício (qualidade) para a Administração;

CONSIDERANDO que a licitação é regra constitucionalmente definida para contratações públicas e em uma situação de emergência como essa se permite afastá-la em caráter excepcional e previsto em Lei;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666/93, regulamentando o art. 37, inc. XXI, da CF/88, dispõe sobre normas gerais de licitações e contratações públicas, exigindo por meio do art. 67, que: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição", não cabendo ao gestor a decisão de nomear ou não um fiscal conforme sua conveniência, pois ele está obrigado a fazê-lo" (Nesse sentido: TCU – Acórdão 1632/2009 – Plenário);

CONSIDERANDO que na designação de fiscal de contratos administrativos, a autoridade competente deve ter o cuidado de escolher servidores probos e que detenham capacidade técnica suficiente para verificar o efetivo cumprimento do objeto pactuado, sendo que a inobservância desses pressupostos poderá ensejar a responsabilização do designante, quando a ausência ou deficiência da fiscalização dos contratos acarretarem danos ao erário;

CONSIDERANDO que a efetiva e eficiente fiscalização dos contratos administrativos possibilita a garantia do bom emprego das verbas públicas, contribuindo para o alcance dos

princípios da economicidade e da eficiência esperados da Administração Pública;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, admitindo a contratação direta para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que a referida modalidade excepcional de contratação por dispensa de licitação não exime a Administração Pública de zelar pelos princípios da Supremacia e o da Indisponibilidade do Interesse Público; mediante obtenção da proposta mais vantajosa, correta execução contratual e devida publicidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, notadamente em situação de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que os gastos relacionados ao combate da pandemia devem se justificar a partir dos princípios constitucionais da necessidade, finalidade, economicidade e eficiência, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 669/DF3;

CONSIDERANDO, ainda, que mesmo diante do regime excepcional da Lei nº 13.979/20, mister se faz a observância dos termos do art. 26, parágrafo único, II e III, da Lei nº 8.666/93, quando aplicáveis, conforme assevera Marçal Justin Filho, devendo a contratação direta ser instruída com a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço;

CONSIDERANDO que para a devida presunção das condições constantes no artigo 4º-B, da Lei nº 13.979/2020, salutar que o processo administrativo pertinente faça menção expressa da relação entre a contratação e o contexto fático a ela pertinente, bem como da adequação da medida, inclusive sob o aspecto temporal, para o atendimento ao interesse público emergencial e correto enquadramento na citada legislação;

CONSIDERANDO que a ausência de justificativa adequada nos procedimentos de dispensa de licitação, amparados na Lei nº 13.979/20, acerca da necessidade de contratação, quantidade de itens ou de serviço a ser contratado e a destinação do objeto, compromete a identificação do pertinente enquadramento da situação nos termos da citada legislação Federal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União igualmente já identificou tais falhas em dispensas no âmbito das aquisições realizadas pelo Governo Federal, recomendando que os processos de contratação relacionados ao enfrentamento da crise do novo coronavírus (COVID-19) devem ser instruídos com a devida motivação dos atos, por meio, no mínimo, de justificativas específicas acerca da necessidade da contratação e da quantidade dos bens ou serviços a serem contratados, com as respectivas memórias de cálculo e com a destinação a ser dada ao objeto contratado (Acórdão 1335/2020 Plenário, Acompanhamento, Relator Ministro Benjamin Zymler);

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/20, em seu artigo 4º-E, caput e § 1º, prevê que nas mencionadas contratações caberá a apresentação de termo de referência ou projeto básico simplificado, que deverão conter declaração do objeto, fundamentação simplificada da contratação, descrição resumida da solução apresentada, requisitos da contratação, critérios de medição e pagamento, estimativas dos preços obtidos e adequação orçamentária;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o inciso VI, §1º, do artigo 4º-E, preconiza os seguintes parâmetros para estimativa de preço: Portal de Compras do Governo Federal; pesquisa publicada em mídia especializada; sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; contratações similares de outros entes públicos; ou pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;

CONSIDERANDO que o § 2º, do citado artigo 4º-E, dispõe que apenas excepcionalmente e mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a referida estimativa de preço;

CONSIDERANDO que, realizada a pesquisa de preços, nos termos do art. 4º-E, §1º, inciso VI, da Lei nº 13.979/20, caberá ao gestor público detalhar os parâmetros e a metodologia utilizados para a obtenção do preço de referência visando à contratação almejada;

CONSIDERANDO a orientação do Tribunal de Contas da União, assentada no Acórdão nº 868/2013 – Plenário – TCU, no sentido de que a estimativa de preço seja realizada de modo a conferir ampla pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes;

CONSIDERANDO que a Resolução TC nº 91, de 13 de maio de 2020, do Tribunal de Contas deste Estado, estabelece em seu artigo 8º os documentos que deverão constar dos autos do processo de dispensa emergencial, além de outros estabelecidos em normativos aplicáveis;

CONSIDERANDO que a imprensa vem noticiando diariamente aquisições realizadas em todo o país por preços injustificados e com superfaturamento em dispensas de licitação realizadas para o combate à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que as estimativas inadequadas de preços pode redundar em questionamentos por parte dos órgãos de controle, razão pela qual mister se faz adotar orientação acerca dos parâmetros a serem adotados pela Administração Pública, de modo a evitar danos ao Patrimônio Público;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União já manifestou no sentido de que “a estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados.” (Acórdão TCU 299/2011-Plenário);

CONSIDERANDO que o art. 1º da Medida Provisória nº 966/2020 aduz que “Os agentes públicos somente poderão ser responsabilizados nas esferas civil e administrativa se agirem ou se omitirem com dolo ou erro grosseiro pela prática de atos relacionados, direta ou indiretamente, com as medidas de I - enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19; e II - combate aos efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia da COVID-19.”;

CONSIDERANDO que o STF, no bojo da ADI nº 6421, ao dar interpretação conforme a Constituição aos arts. 1º e 2º, ambos da Medida Provisória 966/2020 fixou a tese de que “configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde, ao meio ambiente equilibrado ou impactos adversos à economia, por inobservância: (i) de normas e critérios científicos e técnicos; ou (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção”;

CONSIDERANDO a necessidade de haver, nos procedimentos de dispensa de Licitação previsto na Lei nº 13.979/20, a devida justificativa para a contratação de determinada empresa, objetivando a aquisição dos respectivos bens, bem como dados

concretos a indicar que outras empresas não possuíam à época da contratação disponibilidade e preços melhores;

CONSIDERANDO, ademais, que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que irregularidades na dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim como ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos decorrentes poderá ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa, com consequente enquadramento nas sanções previstas na Lei nº 8429/92;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cachoeirinha que:

1) na formalização das dispensas de licitações destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com fundamento na Lei nº 13.979/20, sejam os processos instruídos com a devida motivação dos atos, por meio, no mínimo, de justificativas específicas acerca da necessidade da contratação e da quantidade dos bens ou serviços a serem contratados, com as respectivas memórias de cálculo e com a destinação a ser dada ao objeto contratado, no teor do entendimento firmado pelo TCU em Acórdão 1335/2020 Plenário, acompanhamento, Relator Ministro Benjamin Zymle, cumprindo-se, também, o disposto na Resolução TC nº 91, de 13 de maio de 2020, do Tribunal de Contas deste Estado;

2) mesmo se tratando de procedimento de contratação direta, deve ser observado o rito e a instrução da denominada fase interna do procedimento, de acordo com as regras da Lei nº 13.979/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com: a) Projeto básico simplificado (ou termo de referência simplificado), contendo os elementos indicados na Lei nº 13.979/2020, que admite, em seu art. 4º-E, para as contratações para enfrentamento da situação emergencial causada pelo coronavírus, a apresentação de termo de referência simplificado e ou projeto básico simplificado; b) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII da Lei nº 13.979/2020 e art. 7º, §2º, III, Lei nº 8.666/93); c) Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei nº 8.666/93 e art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020); d) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei nº 8.666/93 e art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020); e) Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei nº 8.666/93 e art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020); f) Documentação relativa à qualificação econômico/financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 31, Lei nº 8.666/93 e art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

3) devem ser cumpridas as exigências do art. 26, parágrafo único, II e III, da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com: a) A razão da escolha do fornecedor ou executante; b) A justificativa do preço;

4) em sendo verificados valores superiores em todas as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000



propostas de contratação apresentadas decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação dos preços durante a situação de calamidade pública, observar que é possível efetuar a contratação, desde que seja devidamente justificado, conforme o art. 4º-E, §3º, da Lei Federal nº 13.979/2020;

5) apenas excepcionalmente será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI, §1º, artigo 4º-E, da Lei Federal nº 13.979/20, mediante justificativa da autoridade competente;

6) seja realizada ampla pesquisa de preço que priorize a qualidade e a diversidade das fontes, capazes de representar o mercado, em cumprimento ao disposto no art. 4º-E, §§ 1º, 2º e 3º, da citada legislação e nos arts. 26, parágrafo único, incisos II e III, e 43, inciso IV, ambos da Lei nº 8666/93;

7) Priorize nas estimativas de preços de contratação as alíneas iniciais do art. 4º-E, §1º, inciso VI da Lei nº 13.979/2020, uma vez que, segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, na elaboração do orçamento estimativo de contratações, devem ser privilegiadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e as contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária apenas quando as modalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" restarem infrutíferas, fato que deverá ser devidamente atestado no procedimento administrativo correspondente;

8) adote as medidas fiscalizatórias necessárias à garantia da correta execução contratual, dentre as quais a designação individualizada de gestores e/ou fiscais de contratos, devendo a nomeação recair dentre servidores públicos que detenham capacidade e conhecimento técnico na matéria do contrato, fornecendo todos os meios necessários para o fiel cumprimento das funções.

Em face da presente recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

I- Oficie-se ao Prefeito Constitucional do Município de Cachoeirinha, encaminhando-lhe cópia da presente recomendação;

II- Oficie-se à Presidente da Câmara Municipal de Vereadores deste município, enviando-lhe cópia desta recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;

III- Remeta-se cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça; ao Conselho Superior do Ministério Público; ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público; ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade; e ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Terceiro Setor. Finalmente, ressalto que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos, sem justificativas formais, implicará na adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento, registrando desde já que eventual descumprimento sinalizará o dolo para fins de responsabilização por improbidade administrativa. Publique-se.

Cachoeirinha-PE, 13 de agosto de 2020.

**DIOGO GOMES VITAL**  
Promotor de Justiça

#### RECOMENDAÇÃO Nº 008/2020

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. Diogo Gomes Vital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, ambos da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, ambos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei

Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, modificada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, e:

CONSIDERANDO que, por força da Constituição Federal, no seu art. 127 e, na condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, foi dada ao Ministério Público a incumbência de tutelar os interesses sociais, em meio aos quais estão os previstos no art. 6º da Constituição Federal, como educação, saúde, alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a assistência aos desamparados; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que se depreende do art. 215 da Constituição Federal que "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais."

CONSIDERANDO o previsto no art. 216 da Constituição Federal quando assevera que "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência e identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nas quais se incluem: I – as formas de expressão;... III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas....";

CONSIDERANDO que o país atravessa uma forte crise de saúde, econômica e social, decorrente da pandemia da COVID-19, em virtude da qual foi necessário recomendar o distanciamento social, sempre que possível e, por decreto, uma das primeiras restrições foi a vedação expressa de qualquer atividade que implicasse em aglomeração, determinação que paralisou de imediato a atividade artística e cultural voltada para o público, fato que gerou, em escalas proporcionais, uma forte crise e instabilidade econômica, por vezes, configurada pela absoluta supressão da renda de artistas e das demais pessoas envolvidas na cadeia produtiva da cultura;

CONSIDERANDO que, não bastasse a pandemia por si, que vitimizou, fatalmente ou não, milhares de brasileiros, estabeleceu-se uma escala gradativa de retorno às atividades, ficando, no entanto, de fora a categoria artística, que não tem data certa para retornar suas atividades laborais, fonte de renda e sobrevivência das suas famílias;

CONSIDERANDO que, ao socorro desses profissionais da cultura e da arte, adveio a novel Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre "ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública...", que aliás, ainda perdura e que necessita de urgente destinação de políticas públicas de apoio e incentivo, sob pena de sucumbirem à implacável crise que lhes tirou, subitamente, o recurso de manutenção da arte e para a própria subsistência;

CONSIDERANDO o iminente e/ou imediato o repasse da verba, em parcela única, pela União, que será gerida pelos Poderes Executivos locais, sendo certo que não deverá ter qualquer destinação outra, a não ser amparar, assistencial e emergencialmente, a categoria artística e cultural, correspondendo inexoravelmente ao que determinam os incisos do I ao III da referida lei que o estabelece e garante, observados os critérios e percentuais taxativos, constantes do art. 3º do mesmo dispositivo legal;

CONSIDERANDO, por fim, que os atos da Administração Pública não podem prescindir dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, impessoalidade e supremacia do interesse público, é devido que se estabeleçam os critérios, prazos e modo de repasse da verba, observados os(as) legítimos(as) destinatários(as) dessa garantia, mediante

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

prévio cadastro, como meio de evitar o desvio de finalidade e prejuízos aos que, de fato, visou a lei proteger.

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário Municipal de Turismo do Município de Cachoeirinha que:

1. Promovam ampla divulgação das informações atinentes ao valor que foi repassado ao Município de Cachoeirinha, por força da Lei Aldir Blanc, quais critérios utilizados para cadastramento das entidades ou pessoas físicas habilitadas ao pagamento, bem como a quantia que caberá a cada uma destas;

2. Deem acesso à prestação de contas desse valor e a todo e qualquer procedimento denegatório de concessão do benefício, respeitado o contraditório e sem arredar da devida motivação legal para o não pagamento a qualquer ente ou categoria;

3. Procedam ao cadastro, mediante chamamento público, veiculado por todos os meios possíveis e efetivos de comunicação, nos meios urbanos ou rurais e com prazo, previamente estabelecido, para inscrição e apresentação dos documentos, por óbvio, não desprezando se tratar de repasse emergencial, porquanto presente o caráter "alimentar" da verba;

4. Contratem, sempre que possível, maior efetivo de pessoal, no sentido de acelerar o processo de cadastro e pagamento, não preterindo, junto aos locais, sedes ou pontos de atendimento, acessíveis fisicamente, da presença de intérprete de libras, leitores e/ou material em braille, para viabilizar a acessibilidade comunicacional e não dar ensejo às exclusões;

5. Informem, antecipada e necessariamente, a quem competirá a análise dos cadastros de habilitação, documentos e deferimento ou não do pedido de percepção da verba, bem como o nome das pessoas responsáveis para apreciar qualquer recurso ou requerimento administrativo, desde que atinente ao benefício assegurado pela Lei Aldir Blanc;

6. Adotem medidas criteriosas e absolutamente objetivas, além de transparentes, no trato dessas inscrições ou habilitações para o benefício, de maneira a alcançar todos os artistas e demais trabalhadores da cadeia produtiva da cultura, formais ou não, mas que de fato o sejam e vivam da arte, evitando qualquer abusiva exclusão ou a imposição de sacrifícios, penalizações ou injustiças;

7. Sempre que possível, o MUNICÍPIO deverá habilitar, de pronto, uma conta bancária, de pessoa física ou jurídica, para pagamento da verba, como meio de evitar saídas e aglomerações em agências bancárias ou postos de pagamento;

8. Providenciem, de acordo com as vigentes normas de saúde e vigilância sanitária, uma logística segura de habilitação ou inscrição, entrega de documentos e subsequente pagamento, evitando, assim, que se promovam aglomerações de qualquer natureza, sob pena de eventual responsabilidade por negligência.

Em face da presente recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

I- Oficiem-se ao Prefeito Constitucional do Município de Cachoeirinha e ao Secretário Municipal de Turismo, encaminhando-lhes cópia da presente recomendação;

II- Oficie-se à Presidente da Câmara Municipal de Vereadores deste município, enviando-lhe cópia desta recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;

III- Remeta-se cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça; ao Conselho Superior do Ministério Público; ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público; ao

Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade; e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Cidadania;

IV- Remeta-se cópia desta Recomendação ao Conselho Municipal de Cultura e ao Sindicato dos Artistas, caso existentes.

Finalmente, ressalto que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos, sem justificativas formais, implicará na adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento, registrando desde já que eventual descumprimento sinalizará o dolo para fins de responsabilização por improbidade administrativa.

Outrossim, fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para que o Município de Cachoeirinha informe à Promotoria de Justiça se cumprirá o teor da Recomendação e o modo como executará a lei em comento, até mesmo como direito e prerrogativa da sociedade de ter acesso à informações que sejam de interesse público e social.

Publique-se.

Cachoeirinha-PE, 13 de agosto de 2020.

DIOGO GOMES VITAL

Promotor de Justiça

DIOGO GOMES VITAL  
Promotor de Justiça de Cachoeirinha

**RECOMENDAÇÃO Nº 019/2020 , Nº 020/2020 , Nº 021/2020**  
**Recife, 12 de agosto de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA ELEITORAL DA 46.ª ZONA ELEITORAL DAS  
VERTENTES

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 019/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROMOTORIA ELEITORAL DA  
46ª ZONA ELEITORAL DAS VERTENTES/PE, que tem como termos  
eleitorais SANTA MARIA DO CAMBUCÁ/PE e FREI MIGUELINHO/PE

RECOMENDAÇÃO SOBRE ORIENTAÇÕES ÀS EMISSORAS DE  
RÁDIO, TELEVISÃO, BLOGS E DEMAIS VEÍCULOS DE  
COMUNICAÇÃO QUE CIRCULAM NA REGIÃO, QUANTO AO  
PERÍODO PRÉ-ELEITORAL. 04/2020 NOS AUTOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio do Promotor de Justiça da 46ª Zona Eleitoral das Vertentes/PE, que tem como termos eleitorais as cidades de Santa Maria do Cambucá/PE e Frei Miguelinho/PE, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar 69/90, Lei Complementar 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e no art. 58 da Portaria 01/2019 PGR/PGE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que a Lei das Eleições impõe às emissoras de rádio e TV, como concessionárias de serviço público, absoluta imparcialidade no processo eleitoral, vedando qualquer forma de propaganda eleitoral paga (art. 44 da Lei 9.504/1997), como também tratamento privilegiado a partidos ou candidatos, mesmo que durante sua programação normal e noticiários (art. 45, IV);

CONSIDERANDO que o art. 57-C, da Lei 9.504/1997, estabelece que é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, assim como a veiculação de propaganda eleitoral em sítios de pessoas jurídicas, com ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio  
SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino  
OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

  
Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional 107/2020 determinou que a propaganda eleitoral somente será permitida após o dia 26 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que, no período pré-eleitoral, não poderão os veículos de comunicação publicar qualquer tipo de propaganda eleitoral, seja paga ou gratuita, nos termos dos arts. 44 e 57-C, 36 e 36-A da Lei das Eleições;

CONSIDERANDO que os veículos de comunicação devem observar o art. 5º, caput, da Constituição Federal, garantindo-se tratamento isonômico entre os pré-candidatos;

CONSIDERANDO que o inciso I, do art. 36-A, da Lei 9.504/1997 preconiza que é permitida "a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico";

CONSIDERANDO que o art. 45, §1º da supracitada lei estabelece que "a partir de 30 de junho do ano da eleição, é vedado, ainda, às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, sob pena, no caso de sua escolha na convenção partidária, de imposição da multa prevista no § 2º e de cancelamento do registro da candidatura do beneficiário";

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional n.º 107 estabeleceu no art. 1º, §1º, I, que a partir de 11 de agosto de 2020, não poderão as emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato;

CONSIDERANDO que o descumprimento do art. 45, §1º da Lei das Eleições sujeitará a emissora, no caso de escolha do pré-candidato na convenção partidária, à imposição de multa valor de vinte mil a cem mil UFIRs, duplicada em caso de reincidência, e de cancelamento do registro da candidatura do beneficiário;

CONSIDERANDO, quanto aos veículos que operam em TODAS AS PLATAFORMAS (incluindo-se Internet), que a preferência exacerbada e acentuada a determinado candidato ou partido político poderá configurar abuso do poder midiático, nos termos do art. 22 da Lei Complementar n.º 64/1990, sujeitando o beneficiário à declaração de inelegibilidade, sendo-lhe negado registro, ou cancelado, se já tiver sido feito, ou declarando-se nulo o diploma, se já expedido (art. 15);

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura,

RECOMENDA: Aos concessionários responsáveis pelas Emissoras de Rádio e Televisão, cujas frequências propaguem no município das Vertentes/PE, assim como aos responsáveis por Blogs, Sítios Eletrônicos e Páginas em Redes Sociais, com sede no município, que:

1) se ABSTENHAM, por não permitido desde o dia 11 de agosto de 2020, de transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, vedando-se também sua participação habitual, corriqueira ou cotidiana, para que haja equilíbrio entre os pretensos candidatos;

2) PROPORCIONEM tratamento isonômico em relação aos pré-candidatos, conferindo igualdade na participação em entrevistas, debates, painéis etc;

3) se ABSTENHAM de conferir tratamento privilegiado a

determinado pré-candidato, sob pena de configuração de abuso do poder midiático, nos termos do art. 22 da Lei Complementar n.º 64/1990. Encaminhe-se cópia da presente recomendação:

a) Às Emissoras de Rádio e Televisão, assim como aos principais veículos de comunicação da região, para que tomem conhecimento e publiquem em seus respectivos sítios eletrônicos;

b) Aos diretórios municipais dos partidos políticos do município das Vertentes/PE, para que tomem conhecimento e publiquem em seus respectivos sítios eletrônicos;

c) Ao Prefeito do Município das Vertentes/PE, para conhecimento e divulgação;

d) À Presidente da Câmara de Vereadores das Vertentes/PE, para conhecimento e divulgação, inclusive, junto aos seus pares;

e) Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da 46ª Zona Eleitoral para o devido conhecimento, requerendo a afixação no átrio do Fórum local;

f) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

g) Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento.

h) Ao Exmo Sr. Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Vertentes, 12 de agosto de 2020

Jaime Adrião C. Gomes da Silva

Promotor de Justiça Eleitora

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL N° 020/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROMOTORIA ELEITORAL DA 46ª ZONA ELEITORAL DAS VERTENTES/PE, que tem como termos eleitorais SANTA MARIA DO CAMBUCÁ/PE e FREI MIGUELINHO/PE

RECOMENDAÇÃO SOBRE ORIENTAÇÕES ÀS EMISSORAS DE RÁDIO, TELEVISÃO, BLOGS E DEMAIS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO QUE CIRCULAM NA REGIÃO, QUANTO AO PERÍODO PRÉ-ELEITORAL. ° 04/2020 NOS AUTOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio do Promotor de Justiça da 46ª Zona Eleitoral das Vertentes/PE, que tem como termos eleitorais as cidades de Santa Maria do Cambucá/PE e Frei Miguelinho/PE, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar 69/90, Lei Complementar 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e no art. 58 da Portaria 01/2019 PGR/PGE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que a Lei das Eleições impõe às emissoras de rádio e TV, como concessionárias de serviço público, absoluta imparcialidade no processo eleitoral, vedando qualquer forma de propaganda eleitoral paga (art. 44 da Lei 9.504/1997), como também tratamento privilegiado a partidos ou candidatos,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



mesmo que durante sua programação normal e noticiários (art. 45, IV);

CONSIDERANDO que o art. 57-C, da Lei 9.504/1997, estabelece que é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, assim como a veiculação de propaganda eleitoral em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional 107/2020 determinou que a propaganda eleitoral somente será permitida após o dia 26 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que, no período pré-eleitoral, não poderão os veículos de comunicação publicar qualquer tipo de propaganda eleitoral, seja paga ou gratuita, nos termos dos arts. 44 e 57-C, 36 e 36-A da Lei das Eleições;

CONSIDERANDO que os veículos de comunicação devem observar o art. 5º, caput, da Constituição Federal, garantindo-se tratamento isonômico entre os pré-candidatos;

CONSIDERANDO que o inciso I, do art. 36-A, da Lei 9.504/1997 preconiza que é permitida "a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico";

CONSIDERANDO que o art. 45, §1º da supracitada lei estabelece que "a partir de 30 de junho do ano da eleição, é vedado, ainda, às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, sob pena, no caso de sua escolha na convenção partidária, de imposição da multa prevista no § 2º e de cancelamento do registro da candidatura do beneficiário";

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional n.º 107 estabeleceu no art. 1º, §1º, I, que a partir de 11 de agosto de 2020, não poderão as emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato;

CONSIDERANDO que o descumprimento do art. 45, §1º da Lei das Eleições sujeitará a emissora, no caso de escolha do pré-candidato na convenção partidária, à imposição de multa valor de vinte mil a cem mil UFIRs, duplicada em caso de reincidência, e de cancelamento do registro da candidatura do beneficiário;

CONSIDERANDO, quanto aos veículos que operam em TODAS AS PLATAFORMAS (incluindo-se Internet), que a preferência exacerbada e acentuada a determinado candidato ou partido político poderá configurar abuso do poder midiático, nos termos do art. 22 da Lei Complementar n.º 64/1990, sujeitando o beneficiário à declaração de inelegibilidade, sendo-lhe negado registro, ou cancelado, se já tiver sido feito, ou declarando-se nulo o diploma, se já expedido (art. 15);

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura,

#### RECOMENDA:

Aos concessionários responsáveis pelas Emissoras de Rádio e Televisão, cujas frequências propaguem no município de Santa Maria do Cambucá/PE, assim como aos responsáveis por Blogs, Sítios Eletrônicos e Páginas em Redes Sociais, com sede no município, que:

1) se ABSTENHAM, por não permitido desde o dia 11 de agosto

de 2020, de transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, vedando-se também sua participação habitual, corriqueira ou cotidiana, para que haja equilíbrio entre os pretensos candidatos;

2) PROPORCIONEM tratamento isonômico em relação aos pré-candidatos, conferindo igualdade na participação em entrevistas, debates, painéis etc;

3) se ABSTENHAM de conferir tratamento privilegiado a determinado pré-candidato, sob pena de configuração de abuso do poder midiático, nos termos do art. 22 da Lei Complementar n.º 64/1990. Encaminhe-se cópia da presente recomendação:

a) Às Emissoras de Rádio e Televisão, assim como aos principais veículos de comunicação da região, para que tomem conhecimento e publiquem em seus respectivos sítios eletrônicos;

b) Aos diretórios municipais dos partidos políticos do município de Santa Maria do Cambucá/PE, para que tomem conhecimento e publiquem em seus respectivos sítios eletrônicos;

c) Ao Prefeito do Município de Santa Maria do Cambucá/PE, para conhecimento e divulgação;

d) Ao Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Maria do Cambucá/PE, para conhecimento e divulgação, inclusive, junto aos seus pares;

e) Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da 46ª Zona Eleitoral para o devido conhecimento, requerendo a afixação no átrio do Fórum local;

f) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

g) Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento.

h) Ao Exmo Sr. Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Vertentes, 12 de agosto de 2020

Jaime Adrião C. Gomes da Silva  
Promotor de Justiça Eleitoral

#### RECOMENDAÇÃO ELEITORAL N° 021/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROMOTORIA ELEITORAL DA 46ª ZONA ELEITORAL DAS  
VERTENTES/PE, que tem como termos eleitorais SANTA MARIA DO  
CAMBUCÁ/PE e FREI MIGUELINHO/PE

RECOMENDAÇÃO SOBRE ORIENTAÇÕES ÀS EMISSORAS DE  
RÁDIO, TELEVISÃO, BLOGS E DEMAIS VEÍCULOS DE  
COMUNICAÇÃO QUE CIRCULAM NA REGIÃO, QUANTO AO  
PERÍODO PRÉ-ELEITORAL.  
º 04/2020 NOS AUTOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio do Promotor de Justiça da 46ª Zona Eleitoral das Vertentes/PE, que tem como termos eleitorais as cidades de Santa Maria do Cambucá/PE e Frei Miguelinho/PE, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar 69/90, Lei Complementar 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e no art. 58 da Portaria 01/2019 PGR/PGE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que a Lei das Eleições impõe às emissoras de rádio e TV, como concessionárias de serviço público, absoluta imparcialidade no processo eleitoral, vedando qualquer forma de propaganda eleitoral paga (art. 44 da Lei 9.504/1997), como também tratamento privilegiado a partidos ou candidatos, mesmo que durante sua programação normal e noticiários (art. 45, IV);

CONSIDERANDO que o art. 57-C, da Lei 9.504/1997, estabelece que é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, assim como a veiculação de propaganda eleitoral em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional 107/2020 determinou que a propaganda eleitoral somente será permitida após o dia 26 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que, no período pré-eleitoral, não poderão os veículos de comunicação publicar qualquer tipo de propaganda eleitoral, seja paga ou gratuita, nos termos dos arts. 44 e 57-C, 36 e 36-A da Lei das Eleições;

CONSIDERANDO que os veículos de comunicação devem observar o art. 5º, caput, da Constituição Federal, garantindo-se tratamento isonômico entre os pré-candidatos;

CONSIDERANDO que o inciso I, do art. 36-A, da Lei 9.504/1997 preconiza que é permitida "a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico";

CONSIDERANDO que o art. 45, §1º da supracitada lei estabelece que "a partir de 30 de junho do ano da eleição, é vedado, ainda, às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, sob pena, no caso de sua escolha na convenção partidária, de imposição da multa prevista no § 2º e de cancelamento do registro da candidatura do beneficiário";

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional n.º 107 estabeleceu no art. 1º, §1º, I, que a partir de 11 de agosto de 2020, não poderão as emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato;

CONSIDERANDO que o descumprimento do art. 45, §1º da Lei das Eleições sujeitará a emissora, no caso de escolha do pré-candidato na convenção partidária, à imposição de multa valor de vinte mil a cem mil UFRs, duplicada em caso de reincidência, e de cancelamento do registro da candidatura do beneficiário;

CONSIDERANDO, quanto aos veículos que operam em TODAS AS PLATAFORMAS (incluindo-se Internet), que a preferência exacerbada e acentuada a determinado candidato ou partido político poderá configurar abuso do poder midiático, nos termos do art. 22 da Lei Complementar n.º 64/1990, sujeitando o beneficiário à declaração de inelegibilidade, sendo-lhe negado registro, ou cancelado, se já tiver sido feito, ou declarando-se nulo o diploma, se já expedido (art. 15);

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura,

#### RECOMENDA:

Aos concessionários responsáveis pelas Emissoras de Rádio e Televisão, cujas frequências propaguem no município de Frei Miguelinho/PE, assim como aos responsáveis por Blogs, Sítios Eletrônicos e Páginas em Redes Sociais, com sede no município, que:

- 1) se ABSTENHAM, por não permitido desde o dia 11 de agosto de 2020, de transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, vedando-se também sua participação habitual, corriqueira ou cotidiana, para que haja equilíbrio entre os pretensos candidatos;
- 2) PROPORCIONEM tratamento isonômico em relação aos pré-candidatos, conferindo igualdade na participação em entrevistas, debates, painéis etc;
- 3) se ABSTENHAM de conferir tratamento privilegiado a determinado pré-candidato, sob pena de configuração de abuso do poder midiático, nos termos do art. 22 da Lei Complementar n.º 64/1990.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação:

- a) Às Emissoras de Rádio e Televisão, assim como aos principais veículos de comunicação da região, para que tomem conhecimento e publiquem em seus respectivos sítios eletrônicos;
- b) Aos diretórios municipais dos partidos políticos do município de Frei Miguelinho/PE, para que tomem conhecimento e publiquem em seus respectivos sítios eletrônicos;
- c) À Prefeita do Município de Frei Miguelinho/PE, para conhecimento e divulgação;
- d) Ao Presidente da Câmara de Vereadores de Frei Miguelinho/PE, para conhecimento e divulgação, inclusive, junto aos seus pares;
- e) Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da 46ª Zona Eleitoral para o devido conhecimento, requerendo a afixação no átrio do Fórum local;
- f) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;
- g) Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento.
- h) Ao Exmo Sr. Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Vertentes, 12 de agosto de 2020

Jaime Adrião C. Gomes da Silva  
Promotor de Justiça Eleitoral

JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA  
Promotor de Justiça de Vertentes

**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2020 . .**  
**Recife, 31 de julho de 2020**

Promotoria Eleitoral  
136ª Zona Eleitoral – Saloá/lati – PE

Procedimento Administrativo nº 001/2020

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2020

O Ministério Público Eleitoral, por intermédio da Promotora

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio  
SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino  
OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Eleitoral abaixo assinada, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, II e IX, da Constituição Federal, e pelos artigos 6º, XX e 72, da Lei Complementar nº 75/93, RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO aos diretórios municipais dos partidos políticos dos municípios de Saloá e Iati nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO a proximidade das convenções partidárias (31 de agosto a 16 de setembro – EC 107/2020), bem como a necessidade de os Partidos respeitarem toda a legislação eleitoral, especialmente a Lei 9.504/97 e as disposições da Resolução TSE nº 23.609/2019, que disciplina os procedimentos de escolha e registro dos candidatos nas eleições 2020;

CONSIDERANDO que o órgão partidário municipal deve estar devidamente constituído e registrado no respectivo Tribunal Regional Eleitoral até a data da convenção (art. 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019);

CONSIDERANDO que nas Eleições 2020 estão vedadas as coligações proporcionais, ou seja, para vereador, bem como cada partido só pode registrar candidatos até 150% das vagas a preencher (art. 17, § 1º, CF; art. 10, da Lei 9.504/97 e Consulta TSE nº 600805-31/DF);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97, e no artigo 17, § 2º, da Resolução TSE n. 23.609/2019, que determinam que cada partido deve preencher, nas eleições proporcionais, o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero;

CONSIDERANDO que no cálculo do percentual mínimo (30%), de observância obrigatória, o arredondamento de qualquer fração deve ser sempre para cima, nos termos do art. 17, § 3º, da Resolução TSE nº 23.609/2019 (assim, por exemplo, se o Partido lançar um total de 14 candidatos, terá que ter no mínimo 5 mulheres, pois 30% de 14 é igual a 4,2, que deve ser arredondado para 5, e o máximo de 9 homens);

CONSIDERANDO que o cálculo dos percentuais de candidatos para cada gênero terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido e deverá ser observada também nos casos de vagas remanescentes ou de substituição, sob pena de indeferimento do pedido de registro do partido – DRAP, e, por consequência, o indeferimento de todos os candidatos a vereador daquele partido (art. 17, §§ 4º e 6º e art. 48, da Resolução TSE nº 23.609/2019);

CONSIDERANDO que a inclusão de candidaturas fictícias ou candidaturas-laranja, apenas para preencher o percentual mínimo de 30% exigido em lei, pode caracterizar abuso do poder político ou fraude eleitoral, que acarreta o indeferimento ou a cassação de todos os candidatos do partido, mesmo que já eleitos, seja através da Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE (art. 22, da LC 64/90, quando detectado antes da diplomação), seja através da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo - AIME (art. 14, § 10, da CF, quando o fato for detectado após a diplomação), conforme vários precedentes do TSE nesse sentido, como, por exemplo, no Recurso Especial Eleitoral nº 19392, de 04/10/2019; na Ação Cautelar nº 060048952, de 12/03/2020 e no Recurso Especial Eleitoral nº 319, de 12/03/2020;

CONSIDERANDO que a apresentação de candidaturas de servidores públicos, civis ou militares, apenas com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima, pode caracterizar crime de falsidade ideológica (art. 350, do Código Eleitoral) e ato improbidade administrativa, acarretando para o agente a obrigação de devolver ao erário o que recebido durante a licença, além das demais sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (multa, suspensão dos direitos políticos, perda do cargo, etc.);

CONSIDERANDO que os candidatos devem preencher todas as condições de elegibilidade (arts. 9º e 10 da Resolução TSE nº 23.609/2019) e não incidir em nenhuma das causas de

inelegibilidade (arts. 11, 12 e 13 da Resolução TSE nº 23.609/2019);

CONSIDERANDO que as causas de inelegibilidades previstas na Lei Complementar nº 64/1990, alterada pela Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), serão aplicadas integralmente nas eleições de 2020, pois foram declaradas constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade 29 e 30 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4578 em 16/02/2012), inclusive sobre fatos pretéritos e pelo prazo de 8 (oito anos) anos do fato gerador da inelegibilidade previsto em lei, o que impõe aos Partidos Políticos critérios rigorosos na escolha e indicação de seus candidatos para que, além de preencherem as condições de elegibilidade, não incidam em nenhuma das causas de inelegibilidade; CONSIDERANDO que a ata das convenções partidárias deve obedecer aos requisitos e procedimentos formais previstos no art. 6º, § 3º ao 9º e no art. 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

CONSIDERANDO que a ausência de comprovante de escolaridade exigido para o registro de candidatura poderá ser suprida pela apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (Súmula TSE nº 55) ou por declaração de próprio punho do candidato, nos termos do art. 27, § 5º e § 6º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, a qual deve ser manuscrita pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o candidato disputa o cargo, sob pena de indeferimento do registro de candidatura;

CONSIDERANDO que eventuais certidões criminais positivas de candidato devem ser acompanhadas de certidões de objeto e pé (também denominada certidão narrativa) atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso, nos termos do art. 27, § 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

CONSIDERANDO que o RCC (Requerimento de Registro de Candidatura) já deve ser apresentado com a prova da desincompatibilização, se for o caso, para os candidatos em relação aos quais a lei exige o afastamento prévio, conforme exige o art. 27, V, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

CONSIDERANDO o prazo exíguo entre o final das convenções (dia 16 de setembro) e o registro de candidaturas (dia 26 de setembro), bem como que o pedido de registro perante a Justiça Eleitoral deverá ser apresentado somente em meio digital gerado pelo Sistema CANDex, com transmissão pela internet, até o dia anterior ou com entrega em mídia à Justiça Eleitoral até as 19h do dia 26/09, instruídos eletronicamente com vários documentos exigidos pela legislação (ver arts. 18 a 30 da Resolução TSE n. 23.609/2019);

CONSIDERANDO que os formulários de DRAP (Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários) e RRC (Requerimento de Registro de Candidatura) gerados pelo sistema CANDex e enviados eletronicamente à Justiça Eleitoral, juntamente com os documentos que os instruem, devem ser impressos e assinados pelos responsáveis.

CONSIDERANDO ademais, que os citados formulários e documentos devem ficar sob a guarda dos respectivos partidos políticos ou coligações até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais, permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado, podendo, inclusive, ser requisitados à exibição pela Justiça Eleitoral para conferência da veracidade das informações lançadas (art. 19, § 2º c/c art. 20, caput e §§ 1º ao 4º, da Resolução TSE nº 23.610/2019);

CONSIDERANDO que, mesmo escolhidos em convenção partidária, a propaganda eleitoral dos candidatos só é permitida após 26 de setembro de 2020, nos termos do art. 1º, § 1º, IV, da EC 107/2020, e forma da Resolução TSE nº 23.610/2019, bem como a arrecadação e gastos de campanha só são permitidos após o cumprimento dos pré-requisitos dos arts. 3º, 8º, 9º e 36 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sob pena de multas eleitorais, cassação do registro ou do diploma, se eleito;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vítório

**SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



CONSIDERANDO que, em razão da atual pandemia de COVID-19, o TSE considerou lícita a realização de convenções partidárias por meio virtual, bem como regulamentou a situação na Resolução TSE nº 23.623/2020, o que restou positivado na EC 107/2020, art. 1º, § 3º, III; CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos nas eleições e o tumulto do processo eleitoral, especialmente no processo de escolha e registro de candidaturas por Partidos e Coligações; RESOLVE RECOMENDAR AOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS NOS MUNICÍPIOS DE SALOÁ e IATI que, sem prejuízo de observar toda a legislação eleitoral:

1 – Verifiquem, antes da convenção, se o órgão de direção partidária municipal está devidamente constituído e regularizado no respectivo Tribunal Regional Eleitoral, conforme exige o art. 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019. Em regra, a consulta está disponível no site do respectivo Tribunal Regional Eleitoral, na aba “Partidos”; ou em contato com mesmo Tribunal;

2 – Diante da vedação das coligações proporcionais, escolham em convenção candidatos até o máximo de 150% das vagas a preencher, nos termos do art. 17, § 1º, CF; do art. 10, da Lei 9.504/97 e da Consulta TSE n. 600805-31/DF;

3 - Observem o preenchimento de no mínimo 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero, mantendo estas porcentagens durante todo o processo eleitoral, mesmo no caso de preenchimento de vagas remanescentes ou de substituições, sob pena de indeferimento ou cassação de todos os candidatos do respectivo partido, conforme artigo 17, §§ 2º ao 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019;

4 - Formem suas listas de candidatos a Vereador com no mínimo 30% do gênero minoritário, calculando esse percentual sobre o número total de candidatos efetivamente levados a registro e arredondando qualquer fração sempre para cima, conforme artigo 17, §§ 2º ao 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019;

5 - Não admitam a escolha e registro, na lista de candidatos a Vereador, de candidaturas fictícias ou candidaturas-laranja, ou seja, de pessoas que não disputarão efetivamente a eleição, não farão campanha e não buscarão os votos dos eleitores, especialmente para o preenchimento do mínimo de 30% da cota de gênero, sob pena de indeferimento ou cassação de todos os candidatos do respectivo partido, que pode ser objeto de ação judicial antes ou depois da diplomação (AIJE ou AIME), bem como possível caracterização de crime eleitoral;

6 – Não admitam a escolha e registro, na lista de candidatos a Vereador, de candidaturas de servidores públicos, civis ou militares, apenas com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima, sob pena de caracterização crime de crime eleitoral e ato improbidade administrativa;

7 – Só escolham em convenção candidatos que preenchem todas as condições de elegibilidade (arts. 9º e 10 da Resolução TSE nº 23.609/2019) e não incidam em nenhuma das causas de inelegibilidade (arts. 11, 12 e 13 da Resolução TSE nº 23.609/2019), notadamente aquelas previstas no art. 14, § 4º ao 8º, da Constituição Federal, e todas as hipóteses previstas na Lei Complementar nº 64/1990, Lei das Inelegibilidades, alterada pela Lei Complementar nº 135/2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa. Para tanto, os Partidos devem fazer uma análise minuciosa da situação jurídica e da vida pregressa dos seus pré-candidatos, para evitar candidatos “ficha suja”, os quais podem ter o registro de candidatura indeferido, pois além da

cassação do registro ou diploma, os votos serão retirados do quociente eleitoral no sistema proporcional, prejudicando, assim, o próprio Partido;

8 – Observem os requisitos e procedimentos legais referentes à ata das convenções partidárias, especialmente os previstos no art. 6º, § 3º ao 9º e no art. 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, inclusive a necessidade de transmissão ou entrega em mídia do arquivo da ata gerado pelo CANDex à Justiça Eleitoral no dia seguinte da convenção;

9 – Acompanhem e fiscalizem para que, na ausência de comprovante de escolaridade exigido para o registro de candidatura, o respectivo candidato supra a falta pela apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (Súmula TSE nº 55) ou por uma declaração de próprio punho, nos termos do art. 27, § 5º e § 6º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, a qual deve ser manuscrita pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o candidato disputa o cargo, salvo nova previsão do TSE em razão da pandemia de Covid-19;

10 – Caso alguma certidão criminal de candidato for positiva, já juntar ao respectivo RRC a certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso, nos termos do art. 27, § 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

11 – Caso algum candidato, por exigência legal, tenha que se desincompatibilizar, já juntar ao respectivo RRC a prova da desincompatibilização, com fulcro art. 27, V, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

12 – Diante do exíguo prazo entre o fim das convenções e o registro de candidatura, providenciem com antecedência toda a documentação necessária para preencher e instruir o DRAP e o RRC (arts. 18 a 30 da Resolução TSE n. 23.609/2019). Quanto ao DRAP do partido, merecem destaque os arts. 22 e 23, da Resolução TSE nº 23.609/2019, e quanto ao RRC dos candidatos, os arts. 24 a 27, da mesma Resolução, que contém um rol de informações e documentos que serão necessários;

13 – Mantenham sob a guarda do Partido ou Coligação os formulários de DRAP e RCC gerados pelo sistema CANDex e enviados eletronicamente à Justiça Eleitoral, juntamente com os documentos que os instruem, os quais devem ser impressos e assinados pelos responsáveis e guardados até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais, permanecendo a obrigação, em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado, inclusive, para serem exibidos caso sejam requisitados pela Justiça Eleitoral para conferência da veracidade das informações lançadas (art. 19, § 2º c/c art. 20, caput e §§ 1º ao 4º, da Resolução TSE n. 23.610/2019);

14 – Orientem e fiscalizem para que os candidatos, mesmo após escolhidos em convenção partidária, só realizem propaganda eleitoral a partir de 27 de setembro de 2020 (EC 107/2020), nos termos e forma da Resolução TSE nº 23.610/2019, bem como só façam arrecadação e gastos de campanha após o cumprimento dos pré-requisitos dos arts. 3º, 8º, 9º e 36 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sob pena de multas eleitorais, cassação do registro ou do diploma, se eleito;

15 – Em razão da atual pandemia de COVID-19, para evitar aglomerações, realizem convenções virtuais, bem como observem as diretrizes para sua realização fixadas pelo Grupo de Trabalho do TSE (Resolução TSE nº 23.623/2020);

16 – Evitem deixar para os últimos dias o protocolo dos DRAPs e dos RRCs, evitando assim riscos e facilitando o julgamento dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

pedidos de registro pela Justiça Eleitoral.

Além disso, o Ministério Público Eleitoral REQUISITA que os Diretórios Municipais dos Partidos informem a esta Promotoria, no prazo de até 5 (cinco) dias depois da respectiva convenção partidária: a) o nome completo das candidatas que compõem o percentual mínimo de 30% da cota de gênero; b) o nome completo de eventuais servidores públicos, civis ou militares, que serão candidatos pelo partido. A resposta deve ser enviada no seguinte endereço eletrônico pjsaloo@mppe.mp.br, ou entregue na sede do MPPE, situada na Rua Dom Expedito Lopes, nº 11-B, Centro, CEP 55350-000, telefone 87-3782-1906; ou ainda, no Fórum da cidade de Saloá (na Sala do MPPE);

Por fim, para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta Recomendação, inclusive por meio e-mail, se necessário: a) aos diretórios municipais dos partidos políticos dos municípios de Saloá e Iati; b) ao Juiz Eleitoral desta Zona Eleitoral; c) à Câmara de Vereadores de referidos municípios, e d) à Prefeitura Municipal das duas cidades.

Demais comunicações de praxe. Publique-se. Cumpra-se.

Saloá, 31 de julho de 2020.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE  
Promotora Eleitoral

**RECOMENDAÇÃO Nº nº 005/2020**,  
**Recife, 13 de agosto de 2020**  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

RECOMENDAÇÃO nº 005/2020  
Assunto: Atenção Integral às Gestantes e Puérperas – COVID 19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; no art. 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93, art. 25, IV, alínea "a" e art. 27 da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 022/2020, referente a Atenção Integral às Gestantes e Puérperas – COVID 19;  
CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a publicação, pelo Ministério da Saúde, de NOTA TÉCNICA Nº 6/2020-COSMU/CGCIVI/DAES/SAPS/MS1, que versa sobre a ATENÇÃO ÀS GESTANTES NO CONTEXTO DA INFECÇÃO SARS-COV-2, pontuando que nos serviços de saúde em geral e, portanto, também na atenção pré-natal e

maternidades, deve ser instituída uma triagem de sintomas respiratórios e fatores de risco1;

CONSIDERANDO que o Protocolo de Manejo Clínico da COVID-19 na Atenção Especializada, publicado pelo Ministério da Saúde, incluiu entre as condições e fatores de risco a serem considerados para possíveis complicações da síndrome gripal, "grávidas em qualquer idade gestacional, puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal)2";

2 d i s p o n í v e l e m :  
<https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/14/Protocolo-de-Manejo-CI--nicopara-o-Covid-19.pdf>

CONSIDERANDO a necessidade de proteção ao ciclo gravídico-puerperal, face à pandemia do Novo Coronavírus, devendo todas as unidades de saúde adotar, em atendimento às mulheres desde o pré-natal até a atenção ao parto, pós-parto e nascimento, medidas específicas de proteção a este grupo de risco;

CONSIDERANDO a publicação do PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 (INFECÇÃO SUSPEITA OU CONFIRMADA), do INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA – ISEA, elaborado por Melania Amorim e contando com a participação de Thaise Villarim e Adriana Melo, revisado pelo Diretor Clínico do ISEA, Antônio Henriques de França Neto, atualização e revisão de Melania Amorim3;

CONSIDERANDO que referido Protocolo elaborado pela Doutora Melania Amorim, médica obstetra e epidemiologista com doutorado e pós-doutorado em Ginecologia e Obstetrícia e Saúde Reprodutiva, baseia-se nas mais recentes evidências científicas, elaborado "com o intuito de garantir a melhor assistência baseada em evidências ao binômio mãe-bebê, e, ao mesmo tempo, reduzir a disseminação da doença entre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS "a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas", consoante redação do art.5º, III;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação MS nº 01/2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, dentre eles: art. 2o. "toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde (...) o acesso será preferencialmente nos serviços de atenção básica integrados por centros de saúde, postos de saúde, unidades de saúde da família e unidades básicas de saúde ou similares mais próximos de sua casa"; (...); art. 3o. "toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde. (...) é direito da pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento"; art. 4o. "toda pessoa tem direito ao atendimento humanizado e acolhedor, realizado por profissionais qualificados, em ambiente limpo, confortável e acessível a todos"; dentre outros;

CONSIDERANDO ser incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, tal como se infere das disposições de caráter constitucional previstas nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Atuação Ministerial em Saúde Pública (CNPNG), editado em 2018, que prevê, como alguns dos seus objetivos, "contribuir, especialmente, para a concretização do direito à saúde na sua dimensão social (art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

6º, C.F.)", bem como agir pela consolidação material do direito à saúde, tendo como referência um estado de pleno bem-estar físico, mental e social (Conferência Internacional sobre Cuidados Primários de Saúde, Alma Ata, 12.9.78, OMS); "intervir para que se cumpra a diretriz da integralidade, com prioridade para as atividades preventivas"; competindo aos órgãos de execução do MP, dentre outras ações: "instituir o uso de informações constantes em repositórios de dados oficiais (SIOPS, CNES, SAGE, TABNET, DATASUS, etc) como fundamento para identificar insuficiências de ações e serviços de saúde no SUS e instruir o comportamento ministerial, priorizando atenção às populações mais vulneráveis e aos vazios sanitários"; "priorizar, se possível, atuações de caráter preventivo de situações de crise ou conflito, buscando a prévia mediação, com vistas à preservação de direitos e o respeito à ordem jurídica";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de todas as medidas para a contenção da expansão da COVID-19, em especial quanto ao grupo de risco relacionado ao ciclo gravídico-puerperal;

RESOLVE:

RECOMENDAR

Aos Secretários Municipais de Saúde de Araçoiaba e Igarassu, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativa e de natureza sanitária acima referidas, além de outras com estas convergentes:

1) A pronta adoção de providências para a elaboração e aplicação de Protocolo de Atendimento ao Pré-Natal, Parto e Pós-Parto, voltado para o cenário epidemiológico local, visando a redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, incluindo:

1.1) Protocolo de atendimento durante as consultas e exames pré-natais, de modo a reduzir o risco de contágio;

1.2) Disposição dos serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação deste grupo populacional, acerca da atual situação da enfermidade no âmbito do Municipal, devendo receber orientações específicas sobre ISOLAMENTO SOCIAL;

1.3) Diminuição do contato das gestantes e puérperas com outras pessoas e profissionais durante o atendimento pré-natal, reduzindo tais contatos aos estritamente necessários, com a garantia de realização das consultas e exames indispensáveis;

1.4) Isolamento da área de atendimento às gestantes das demais áreas das Unidades de Saúde, com a garantia de espaçamento de horários, distanciamento mínimo, disponibilização de álcool em gel 70%, bem como orientação e triagem dos sintomas antes da consulta;

1.5) Disponibilização de contato telefônico direto e/ou outros meios remotos de comunicação às gestantes, para otimizar o comparecimento à Unidade de Saúde;

2) A capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção básica, em especial na atenção ao pré-natal, para que atuem em face do coronavírus quanto ao grupo de risco de gestantes e puérperas, buscando, para tanto, sempre que necessário, auxílio técnico das respectivas Regionais de Saúde;

3) A fiscalização pelo Município da adoção de medidas equivalentes pelos serviços de atenção obstétrica SUS, conveniados e privados, com atuação no Município;

RECOMENDA, ainda, aos Comitês Gestores do Coronavírus, através das Procuradorias Municipais de Araçoiaba e Igarassu, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativa e de natureza sanitária acima referidas e outras com estas convergentes:

1) A pronta adoção de providências voltadas à elaboração e aplicação de Protocolo de Atendimento ao Pré-Natal, Parto e Pós-Parto, voltado para o cenário epidemiológico local, visando a redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, incluindo protocolo de atendimento durante as consultas e exames pré-natais, atendimentos de emergência obstétrica, triagem dos sinais e

sintomas e devido isolamento, de modo a reduzir o risco de contágio, bem assim, dispondo dos serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação acerca da atual situação da enfermidade, dentre eles:

1.1) Diminuição do contato das gestantes, parturientes e puérperas com outras pessoas e profissionais durante o atendimento obstétrico, reduzindo tais contatos aos estritamente indispensáveis, evitando-se procedimentos desnecessários, com a garantia de realização dos procedimentos essenciais ao atendimento com base nas melhores evidências científicas;

1.2) Isolamento da área de atendimento às gestantes das demais áreas da Unidade de Saúde, com garantia de espaçamento de horários, distanciamento mínimo, disponibilização de álcool em gel a 70%, bem como orientação e triagem dos sintomas antes da consulta;

1.3) Garantia do direito ao acompanhante, restrito, porém, a apenas um acompanhante assintomático e não pertencente aos grupos de risco, classificado após rigorosa triagem, não lhe sendo permitido circular pela unidade de saúde, realizar trocas ou rodízios;

1.4) Garantir tempo mínimo de internação das puérperas, evitando, para isso, procedimentos desnecessários e/ou eletivos;

1.5) Estabelecer fluxo de atendimento, nos moldes do PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 (INFECÇÃO SUSPEITA OU CONFIRMADA), do INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA – ISEA4;

2) A capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção materno-infantil, desde a recepção, em especial na atenção ao pré-natal, parto e pós-parto, para que atuem de acordo com o protocolo institucional, em face do novo coronavírus.

Considerando a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, assina-se o prazo de até 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente, para que os destinatários desta Recomendação comuniquem a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail [pjigarassu@mppe.mp.br](mailto:pjigarassu@mppe.mp.br), as providências adotadas.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Aos Secretários Municipais de Saúde de Araçoiaba e Igarassu e aos Comitês Gestores do Coronavírus, através das Procuradorias Municipais de Araçoiaba e Igarassu,

b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

c) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, para conhecimento e registro;

d) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Igarassu, 13 de agosto de 2020.

Manuela de Oliveira Gonçalves

Promotora de Justiça

MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES

2º Promotor de Justiça de Igarassu

**RECOMENDAÇÃO Nº ELEITORAL n. 04/2020 - Recife, 11 de agosto de 2020**

Procedimento Administrativo Eleitoral nº 01/2020

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL N. 04/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, apresentado pelo órgão de execução in fine, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III, VI e IX, da CF) e legais (arts.72 e 79, ambos da Lei Complementar n.75/93; arts.25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94), com esteio no artigo 6º, XX, da Lei Complementar n.75/93; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93; no artigo 3º da Resolução n.164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000



CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a proximidade das convenções partidárias (31 de agosto a 16 de setembro – EC 107/2020), bem como a necessidade de os Partidos respeitarem toda a legislação eleitoral, especialmente a Lei 9.504/97 e as disposições da Resolução TSE n. 23.609/2019, que disciplina os procedimentos de escolha e registro dos candidatos nas eleições 2020;

CONSIDERANDO que o órgão partidário municipal deve estar devidamente constituído e registrado no respectivo Tribunal Regional Eleitoral até a data da convenção (art. 2º, da Resolução TSE n. 23.609/2019);

CONSIDERANDO que nas Eleições 2020 estão vedadas as coligações proporcionais, ou seja, para vereador, bem como cada partido só pode registrar candidatos até 150% das vagas a preencher (art. 17, § 1º, CF; art. 10, da Lei 9.504/97 e Consulta TSE n. 600805-31/DF);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97, e no artigo 17, § 2º, da Resolução TSE n. 23.609/2019, que determinam que cada partido deve preencher, nas eleições proporcionais, o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero;

CONSIDERANDO que no cálculo do percentual mínimo (30%), de observância obrigatória, o arredondamento de qualquer fração deve ser sempre para cima, nos termos do art. 17, § 3º, da Resolução TSE n. 23.609/2019 (assim, por exemplo, se o Partido lançar um total de 14 candidatos, terá que ter no mínimo 5 mulheres, pois 30% de 14 é igual a 4,2, que deve ser arredondado para 5, e o máximo de 9 homens);

CONSIDERANDO que o cálculo dos percentuais de candidatas para cada gênero terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido e deverá ser observada também nos casos de vagas remanescentes ou de substituição, sob pena de indeferimento do pedido de registro do partido – DRAP, e, por consequência, o indeferimento de todos os candidatos a vereador daquele partido (art. 17, §§ 4º e 6º e art. 48, da Resolução TSE n. 23.609/2019);

CONSIDERANDO que a inclusão de candidaturas fictícias ou candidaturas-laranja, apenas para preencher o percentual mínimo de 30% exigido em lei, pode caracterizar abuso do poder político ou fraude eleitoral, que acarreta o indeferimento ou a cassação de todos os candidatos do partido, mesmo que já eleitos, seja através da Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE (art. 22, da LC 64/90, quando detectado antes da diplomação), seja através da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo - AIME (art. 14, § 10, da CF, quando o fato for detectado após a diplomação), conforme vários precedentes do TSE nesse sentido, como, por exemplo, no Recurso Especial Eleitoral nº 19392, de 04/10/2019; na Ação Cautelar nº 060048952, de 12/03/2020 e no Recurso Especial Eleitoral nº 319, de 12/03/2020;

CONSIDERANDO que a apresentação de candidaturas de servidores públicos, civis ou militares, apenas com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima, pode caracterizar crime de falsidade ideológica (art. 350, do Código Eleitoral) e ato improbidade administrativa, acarretando para o agente a obrigação de devolver ao erário o que recebeu durante a licença, além das demais sanções previstas na Lei n. 8.429/92 (multa, suspensão dos direitos políticos, perda do cargo, etc.);

CONSIDERANDO que os candidatos devem preencher todas as condições de elegibilidade (arts. 9º e 10 da Resolução TSE nº 23.609/2019) e não incidir em nenhuma das causas de inelegibilidade (arts. 11, 12 e 13 da Resolução TSE nº 23.609/2019);

CONSIDERANDO que as causas de inelegibilidades previstas na Lei Complementar n. 64/1990, alterada pela Lei Complementar n. 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), serão aplicadas integralmente nas eleições de 2020, pois foram declaradas constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade 29 e 30 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.4578 em 16/02/2012), inclusive sobre fatos pretéritos e pelo prazo de 8 (oito anos) anos do fato gerador da inelegibilidade previsto em lei, o que impõe aos Partidos Políticos critérios rigorosos na escolha e indicação de seus candidatos para que, além de preencherem as condições de elegibilidade, não incidam em nenhuma das causas de inelegibilidade;

CONSIDERANDO que a ata das convenções partidárias deve obedecer aos requisitos e procedimentos formais previstos no art. 6º, § 3º ao 9º e no art. 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019;

CONSIDERANDO que a ausência de comprovante de escolaridade exigido para o registro de candidatura poderá ser suprida pela apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (Súmula TSE n. 55) ou por declaração de próprio punho do candidato, nos termos do art. 27, § 5º e § 6º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, a qual deve ser manuscrita pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o candidato disputa o cargo, sob pena de indeferimento do registro de candidatura;

CONSIDERANDO que eventuais certidões criminais positivas de candidato devem ser acompanhadas de certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso, nos termos do art. 27, § 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

CONSIDERANDO que o RCC já deve ser apresentado com a prova da desincompatibilização, se for o caso, para os candidatos que a lei exige o afastamento prévio, conforme exige o art. 27, V, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

CONSIDERANDO o prazo exíguo entre o final das convenções (dia 16 de setembro) e o registro de candidaturas (dia 26 de setembro), bem como que o pedido de registro perante a Justiça Eleitoral deverá ser apresentado somente em meio digital gerado pelo Sistema CANDex, com transmissão pela internet, até o dia anterior ou com entrega em mídia à Justiça Eleitoral, até as 19h do dia 26/09, instruídos eletronicamente com vários documentos exigidos pela legislação (ver arts. 18 a 30 da Resolução TSE n. 23.609/2019);

CONSIDERANDO que os formulários de DRAP e RRC gerados pelo sistema CANDex e enviados eletronicamente à Justiça Eleitoral, juntamente com os documentos que os instruem, devem ser impressos e assinados pelos responsáveis. Ademais, os formulários e documentos devem ficar sob a guarda dos respectivos partidos políticos ou coligações até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais. Permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado. Podendo, inclusive, serem requisitados à exibição pela Justiça Eleitoral para conferência da veracidade das informações lançadas (art. 19, § 2º c/c art. 20, caput e §§ 1º ao 4º, da Resolução TSE n. 23.610/2019);

CONSIDERANDO que, mesmo escolhidos em convenção partidária, a propaganda eleitoral dos candidatos só é permitida

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
**SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior  
**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino  
**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

após 26 de setembro de 2020, nos termos do art. 1º, § 1º, IV, da EC 107/2020, e forma da Resolução TSE n. 23.610/2019, bem como a arrecadação e gastos de campanha só são permitidos após o cumprimento dos pré-requisitos dos arts. 3º, 8º, 9º e 36 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sob pena de multas eleitorais, cassação do registro ou do diploma, se eleito;

CONSIDERANDO que, em razão da atual pandemia de COVID-19, o TSE considerou lícita a realização de convenções partidárias por meio virtual, bem como regulamentou a situação na Resolução TSE n. 23.623/2020, o que restou positivado na EC 107/2020, art. 1º, § 3º, III;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos nas eleições e o tumulto do processo eleitoral, especialmente no processo de escolha e registro de candidaturas por Partidos e Coligações;

RESOLVE RECOMENDAR AOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS NOS MUNICÍPIOS DE CABROBÓ E OROCÓ – PERNAMBUCO que, sem prejuízo de observar toda a legislação eleitoral:

1 – Verifiquem, antes da convenção, se o órgão de direção partidária municipal está devidamente constituído e regularizado no respectivo Tribunal Regional Eleitoral, conforme exige o art. 2º, da Resolução TSE n. 23.609/2019. Em regra, a consulta está disponível no site do respectivo Tribunal Regional Eleitoral, na aba “Partidos”; ou em contato com mesmo Tribunal;

2 – Diante da vedação das coligações proporcionais, escolham em convenção candidatos até o máximo de 150% das vagas a preencher, nos termos do art. 17, § 1º, CF; do art. 10, da Lei 9.504/97 e da Consulta TSE n. 600805-31/DF;

3 - Observem o preenchimento de no mínimo 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero, mantendo estas porcentagens durante todo o processo eleitoral, mesmo no caso de preenchimento de vagas remanescentes ou de substituições, sob pena de indeferimento ou cassação de todos os candidatos do respectivo partido, conforme artigo 17, §§ 2º ao 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019;

4 - Formem suas listas de candidatos a Vereador com no mínimo 30% do gênero minoritário, calculando esse percentual sobre o número total de candidatos efetivamente levados a registro e arredondando qualquer fração sempre para cima, conforme artigo 17, §§ 2º ao 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019;

5 - Não admitam a escolha e registro, na lista de candidatos a Vereador, de candidaturas fictícias ou candidaturas-laranja, ou seja, de pessoas que não disputarão efetivamente a eleição, não farão campanha e não buscarão os votos dos eleitores, especialmente para o preenchimento do mínimo de 30% da cota de gênero, sob pena de indeferimento ou cassação de todos os candidatos do respectivo partido, que pode ser objeto de ação judicial antes ou depois da diplomação (AIJE ou AIME), bem como possível caracterização de crime eleitoral;

6 – Não admitam a escolha e registro, na lista de candidatos a Vereador, de candidaturas de servidores públicos, civis ou militares, apenas com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima, sob pena de caracterização crime de crime eleitoral e ato improbidade administrativa;

7 – Só escolham em convenção candidatos que preenchem todas as condições de elegibilidade (arts. 9º e 10 da Resolução

TSE nº 23.609/2019) e não incidam em nenhuma das causas de inelegibilidade (arts. 11, 12 e 13 da Resolução TSE nº 23.609/2019), notadamente aquelas previstas no art. 14, § 4º ao 8º, da Constituição Federal, e todas as hipóteses previstas na Lei Complementar n. 64/1990, Lei das Inelegibilidades, alterada pela Lei Complementar n. 135/2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa. Para tanto, os Partidos devem fazer uma análise minuciosa da situação jurídica e da vida pregressa dos seus pré-candidatos, para evitar candidatos “ficha suja”, os quais podem ter o registro de candidatura indeferido, pois além da cassação do registro ou diploma, os votos serão retirados do quociente eleitoral no sistema proporcional, prejudicando, assim, o próprio Partido;

8 – Observem os requisitos e procedimentos legais referentes à ata das convenções partidárias, especialmente os previstos no art. 6º, § 3º ao 9º e no art. 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019, inclusive a necessidade de transmissão ou entrega em mídia do arquivo da ata gerado pelo CANDex à Justiça Eleitoral no dia seguinte da convenção;

9 – Acompanhem e fiscalizem para que, na ausência de comprovante de escolaridade exigido para o registro de candidatura, o respectivo candidato supra a falta pela apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (Súmula TSE n. 55) ou por uma declaração de próprio punho, nos termos do art. 27, § 5º e § 6º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, a qual deve ser manuscrita pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o candidato disputa o cargo, salvo nova previsão do TSE em razão da pandemia de Covid-19;

10 – Caso alguma certidão criminal de candidato for positiva, já juntar ao respectivo RRC a certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso, nos termos do art. 27, § 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

11 – Caso algum candidato, por exigência legal, tenha que se desincompatibilizar, deverá já juntar ao respectivo RRC a prova da desincompatibilização, observados os prazos da Lei e a necessidade do afastamento fático, e não meramente nominal, do exercício na circunscrição do pleito, com fulcro art. 27, V, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

12 – Diante do exíguo prazo entre o fim das convenções e o registro de candidatura, providenciem com antecedência toda a documentação necessária para preencher e instruir o DRAP e o RRC (arts. 18 a 30 da Resolução TSE n. 23.609/2019). Quanto ao DRAP do partido, merece destaque os arts. 22 e 23, da Resolução TSE n. 23.609/2019, e quanto ao RRC dos candidatos, os arts. 24 a 27, da mesma Resolução, que contem um rol de informações e documentos que serão necessários;

13 – Mantenham sob a guarda do Partido ou Coligação os formulários de DRAP e RCC gerados pelo sistema CANDex e enviados eletronicamente à Justiça Eleitoral, juntamente com os documentos que os instruem, os quais devem ser impressos e assinados pelos responsáveis e guardados até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais. Permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado. Inclusive, para serem exibidos caso sejam requisitados pela Justiça Eleitoral para conferência da veracidade das informações lançadas (art. 19, § 2º c/c art. 20, caput e §§ 1º ao 4º, da Resolução TSE n. 23.610/2019);

14 – Orientem e fiscalizem para que os candidatos, mesmo após escolhidos em convenção partidária, só realizem propaganda eleitoral a partir de 27 de setembro de 2020 (EC 107/2020), nos termos e forma da Resolução TSE n. 23.610

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

/2019, bem como só façam arrecadação e gastos de campanha após o cumprimento dos pré-requisitos dos arts. 3º, 8º, 9º e 36 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sob pena de multas eleitorais, cassação do registro ou do diploma, se eleito;

15 – Em razão da atual pandemia de COVID-19, para evitar aglomerações, realizem convenções virtuais, bem como observem as diretrizes para sua realização fixadas pelo Grupo de Trabalho do TSE (Resolução TSE n. 23.623/2020);

16 – Evitem deixar para os últimos dias o protocolo dos DRAPs e dos RRCs, evitando assim riscos e facilitando o julgamento dos pedidos de registro pela Justiça Eleitoral.

Além disso, o Ministério Público Eleitoral REQUISITA que os Diretórios Municipais dos Partidos informem a esta Promotoria, no prazo de até 5 (cinco) dias depois da respectiva convenção partidária: a) o nome completo das candidatas que compõem o percentual mínimo de 30% da cota de gênero; b) o nome completo de eventuais servidores públicos, civis ou militares, que serão candidatos pelo partido. A resposta deve ser enviada no seguinte email [pjcabrobo@mppe.mp.br](mailto:pjcabrobo@mppe.mp.br).

Por fim, para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta Recomendação, inclusive por meio e-mail, se necessário: a) aos diretórios municipais dos partidos políticos dos Municípios de Cabrobó e Orocó; b) à Excelentíssima Juíza Eleitoral desta Zona Eleitoral; c) à Câmara de Vereadores de Cabrobó e Orocó; d) à Prefeitura Municipal de Cabrobó e Orocó; e) Ao Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Cumpra-se. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MP.

Cabrobó, 11 de agosto de 2020.

Jamile Figueirôa Silveira Paes  
Promotora Eleitoral

JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA  
2º Promotor de Justiça de Cabrobó

#### RECOMENDAÇÃO Nº ELEITORAL N. 8/2020

Recife, 12 de agosto de 2020

MPE  
Ministério Público Eleitoral  
81ª Zona Eleitoral  
Santa Maria da Boa Vista/PE

#### RECOMENDAÇÃO ELEITORAL N. 8/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, apresentado pelo órgão de execução in fine, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III, VI e IX, da CF) e legais (arts.72 e 79, ambos da Lei Complementar n.75/93; arts.25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94), com esteio no artigo 6º, XX, da Lei Complementar n.75/93; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93; no artigo 3º da Resolução n.164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a proximidade das convenções partidárias (31 de agosto a 16 de setembro – EC 107/2020), bem como a necessidade de os Partidos respeitarem toda a legislação eleitoral, especialmente a Lei 9.504/97 e as disposições da Resolução TSE n. 23.609/2019, que disciplina os procedimentos

de escolha e registro dos candidatos nas eleições 2020;

CONSIDERANDO que o órgão partidário municipal deve estar devidamente constituído e registrado no respectivo Tribunal Regional Eleitoral até a data da convenção (art. 2º, da Resolução TSE n. 23.609/2019);

CONSIDERANDO que nas Eleições 2020 estão vedadas as coligações proporcionais, ou seja, para vereador, bem como cada partido só pode registrar candidatos até 150% das vagas a preencher (art. 17, § 1º, CF; art. 10, da Lei 9.504/97 e Consulta TSE n. 600805-31/DF);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97, e no artigo 17, § 2º, da Resolução TSE n. 23.609/2019, que determinam que cada partido deve preencher, nas eleições proporcionais, o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero;

CONSIDERANDO que no cálculo do percentual mínimo (30%), de observância obrigatória, o arredondamento de qualquer fração deve ser sempre para cima, nos termos do art. 17, § 3º, da Resolução TSE n. 23.609/2019 (assim, por exemplo, se o Partido lançar um total de 14 candidatos, terá que ter no mínimo 5 mulheres, pois 30% de 14 é igual a 4,2, que deve ser arredondado para 5, e o máximo de 9 homens);

CONSIDERANDO que o cálculo dos percentuais de candidatos para cada gênero terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido e deverá ser observada também nos casos de vagas remanescentes ou de substituição, sob pena de indeferimento do pedido de registro do partido – DRAP, e, por consequência, o indeferimento de todos os candidatos a vereador daquele partido (art. 17, §§ 4º e 6º e art. 48, da Resolução TSE n. 23.609/2019);

CONSIDERANDO que a inclusão de candidaturas fictícias ou candidaturas-laranja, apenas para preencher o percentual mínimo de 30% exigido em lei, pode caracterizar abuso do poder político ou fraude eleitoral, que acarreta o indeferimento ou a cassação de todos os candidatos do partido, mesmo que já eleitos, seja através da Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE (art. 22, da LC 64/90, quando detectado antes da diplomação), seja através da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo - AIME (art. 14, § 10, da CF, quando o fato for detectado após a diplomação), conforme vários precedentes do TSE nesse sentido, como, por exemplo, no Recurso Especial Eleitoral nº 19392, de 04/10/2019; na Ação Cautelar nº 060048952, de 12/03/2020 e no Recurso Especial Eleitoral nº 319, de 12/03/2020;

CONSIDERANDO que a apresentação de candidaturas de servidores públicos, civis ou militares, apenas com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima, pode caracterizar crime de falsidade ideológica (art. 350, do Código Eleitoral) e ato improbidade administrativa, acarretando para o agente a obrigação de devolver ao erário o que recebeu durante a licença, além das demais sanções previstas na Lei n. 8.429/92 (multa, suspensão dos direitos políticos, perda do cargo, etc.);

CONSIDERANDO que os candidatos devem preencher todas as condições de elegibilidade (arts. 9º e 10 da Resolução TSE nº 23.609/2019) e não incidir em nenhuma das causas de inelegibilidade (arts. 11, 12 e 13 da Resolução TSE nº 23.609/2019);

CONSIDERANDO que as causas de inelegibilidades previstas na Lei Complementar n. 64/1990, alterada pela Lei Complementar n. 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), serão aplicadas integralmente nas eleições de 2020, pois foram declaradas constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (julgamento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000



conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade 29 e 30 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.4578 em 16/02/2012), inclusive sobre fatos pretéritos e pelo prazo de 8 (oito anos) anos do fato gerador da inelegibilidade previsto em lei, o que impõe aos Partidos Políticos critérios rigorosos na escolha e indicação de seus candidatos para que, além de preencherem as condições de elegibilidade, não incidam em nenhuma das causas de inelegibilidade;

CONSIDERANDO que a ata das convenções partidárias deve obedecer aos requisitos e procedimentos formais previstos no art. 6º, § 3º ao 9º e no art. 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019;

CONSIDERANDO que a ausência de comprovante de escolaridade exigido para o registro de candidatura poderá ser suprida pela apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (Súmula TSE n. 55) ou por declaração de próprio punho do candidato, nos termos do art. 27, § 5º e § 6º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, a qual deve ser manuscrita pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o candidato disputa o cargo, sob pena de indeferimento do registro de candidatura;

CONSIDERANDO que eventuais certidões criminais positivas de candidato devem ser acompanhadas de certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso, nos termos do art. 27, § 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

CONSIDERANDO que o RCC já deve ser apresentado com a prova da desincompatibilização, se for o caso, para os candidatos que a lei exige o afastamento prévio, conforme exige o art. 27, V, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

CONSIDERANDO o prazo exíguo entre o final das convenções (dia 16 de setembro) e o registro de candidaturas (dia 26 de setembro), bem como que o pedido de registro perante a Justiça Eleitoral deverá ser apresentado somente em meio digital gerado pelo Sistema CANDex, com transmissão pela internet, até o dia anterior ou com entrega em mídia à Justiça Eleitoral, até as 19h do dia 26/09, instruídos eletronicamente com vários documentos exigidos pela legislação (ver arts. 18 a 30 da Resolução TSE n. 23.609/2019);

CONSIDERANDO que os formulários de DRAP e RRC gerados pelo sistema CANDex e enviados eletronicamente à Justiça Eleitoral, juntamente com os documentos que os instruem, devem ser impressos e assinados pelos responsáveis. Ademais, os formulários e documentos devem ficar sob a guarda dos respectivos partidos políticos ou coligações até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais. Permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado. Podendo, inclusive, serem requisitados à exibição pela Justiça Eleitoral para conferência da veracidade das informações lançadas (art. 19, § 2º c/c art. 20, caput e §§ 1º ao 4º, da Resolução TSE n. 23.610/2019);

CONSIDERANDO que, mesmo escolhidos em convenção partidária, a propaganda eleitoral dos candidatos só é permitida após 26 de setembro de 2020, nos termos do art. 1º, § 1º, IV, da EC 107/2020, e forma da Resolução TSE n. 23.610/2019, bem como a arrecadação e gastos de campanha só são permitidos após o cumprimento dos pré-requisitos dos arts. 3º, 8º, 9º e 36 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sob pena de multas eleitorais, cassação do registro ou do diploma, se eleito;

CONSIDERANDO que, em razão da atual pandemia de COVID-19, o TSE considerou lícita a realização de convenções partidárias por meio virtual, bem como regulamentou a situação na Resolução TSE n. 23.623/2020, o que restou

positivado na EC 107/2020, art. 1º, § 3º, III;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos nas eleições e o tumulto do processo eleitoral, especialmente no processo de escolha e registro de candidaturas por Partidos e Coligações;

RESOLVE RECOMENDAR AOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA – PERNAMBUCO que, sem prejuízo de observar toda a legislação eleitoral:

1 – Verifiquem, antes da convenção, se o órgão de direção partidária municipal está devidamente constituído e regularizado no respectivo Tribunal Regional Eleitoral, conforme exige o art. 2º, da Resolução TSE n. 23.609/2019. Em regra, a consulta está disponível no site do respectivo Tribunal Regional Eleitoral, na aba “Partidos”; ou em contato com mesmo Tribunal;

2 – Diante da vedação das coligações proporcionais, escolham em convenção candidatos até o máximo de 150% das vagas a preencher, nos termos do art. 17, § 1º, CF; do art. 10, da Lei 9.504/97 e da Consulta TSE n. 600805-31/DF;

3 - Observem o preenchimento de no mínimo 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero, mantendo estas porcentagens durante todo o processo eleitoral, mesmo no caso de preenchimento de vagas remanescentes ou de substituições, sob pena de indeferimento ou cassação de todos os candidatos do respectivo partido, conforme artigo 17, §§ 2º ao 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019;

4 - Formem suas listas de candidatos a Vereador com no mínimo 30% do gênero minoritário, calculando esse percentual sobre o número total de candidatos efetivamente levados a registro e arredondando qualquer fração sempre para cima, conforme artigo 17, §§ 2º ao 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019;

5 - Não admitam a escolha e registro, na lista de candidatos a Vereador, de candidaturas fictícias ou candidaturas-laranja, ou seja, de pessoas que não disputarão efetivamente a eleição, não farão campanha e não buscarão os votos dos eleitores, especialmente para o preenchimento do mínimo de 30% da cota de gênero, sob pena de indeferimento ou cassação de todos os candidatos do respectivo partido, que pode ser objeto de ação judicial antes ou depois da diplomação (AIJE ou AIME), bem como possível caracterização de crime eleitoral;

6 – Não admitam a escolha e registro, na lista de candidatos a Vereador, de candidaturas de servidores públicos, civis ou militares, apenas com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima, sob pena de caracterização crime de crime eleitoral e ato improbidade administrativa;

7 – Só escolham em convenção candidatos que preenchem todas as condições de elegibilidade (arts. 9º e 10 da Resolução TSE nº 23.609/2019) e não incidam em nenhuma das causas de inelegibilidade (arts. 11, 12 e 13 da Resolução TSE nº 23.609/2019), notadamente aquelas previstas no art. 14, § 4º ao 8º, da Constituição Federal, e todas as hipóteses previstas na Lei Complementar n. 64/1990, Lei das Inelegibilidades, alterada pela Lei Complementar n. 135/2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa. Para tanto, os Partidos devem fazer uma análise minuciosa da situação jurídica e da vida pregressa dos seus pré-candidatos, para evitar candidatos “ficha suja”, os quais podem ter o registro de candidatura indeferido, pois além da cassação do registro ou diploma, os votos serão retirados do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

quociente eleitoral no sistema proporcional, prejudicando, assim, o próprio Partido;

8 – Observem os requisitos e procedimentos legais referentes à ata das convenções partidárias, especialmente os previstos no art. 6º, § 3º ao 9º e no art. 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019, inclusive a necessidade de transmissão ou entrega em mídia do arquivo da ata gerado pelo CANDex à Justiça Eleitoral no dia seguinte da convenção;

9 – Acompanhem e fiscalizem para que, na ausência de comprovante de escolaridade exigido para o registro de candidatura, o respectivo candidato supra a falta pela apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (Súmula TSE n. 55) ou por uma declaração de próprio punho, nos termos do art. 27, § 5º e § 6º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, a qual deve ser manuscrita pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o candidato disputa o cargo, salvo nova previsão do TSE em razão da pandemia de Covid-19;

10 – Caso alguma certidão criminal de candidato for positiva, já juntar ao respectivo RRC a certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso, nos termos do art. 27, § 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

11 – Caso algum candidato, por exigência legal, tenha que se desincompatibilizar, já juntar ao respectivo RRC a prova da desincompatibilização, com fulcro art. 27, V, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

12 – Diante do exíguo prazo entre o fim das convenções e o registro de candidatura, providenciem com antecedência toda a documentação necessária para preencher e instruir o DRAP e o RRC (arts. 18 a 30 da Resolução TSE n. 23.609/2019). Quanto ao DRAP do partido, merece destaque os arts. 22 e 23, da Resolução TSE n. 23.609/2019, e quanto ao RRC dos candidatos, os arts. 24 a 27, da mesma Resolução, que contem um rol de informações e documentos que serão necessários;

13 – Mantenham sob a guarda do Partido ou Coligação os formulários de DRAP e RCC gerados pelo sistema CANDex e enviados eletronicamente à Justiça Eleitoral, juntamente com os documentos que os instruem, os quais devem ser impressos e assinados pelos responsáveis e guardados até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais. Permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado. Inclusive, para serem exibidos caso sejam requisitados pela Justiça Eleitoral para conferência da veracidade das informações lançadas (art. 19, § 2º c/c art. 20, caput e §§ 1º ao 4º, da Resolução TSE n. 23.610/2019);

14 – Orientem e fiscalizem para que os candidatos, mesmo após escolhidos em convenção partidária, só realizem propaganda eleitoral a partir de 27 de setembro de 2020 (EC 107/2020), nos termos e forma da Resolução TSE n. 23.610/2019, bem como só façam arrecadação e gastos de campanha após o cumprimento dos pré-requisitos dos arts. 3º, 8º, 9º e 36 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sob pena de multas eleitorais, cassação do registro ou do diploma, se eleito;

15 – Em razão da atual pandemia de COVID-19, para evitar aglomerações, realizem convenções virtuais, bem como observem as diretrizes para sua realização fixadas pelo Grupo de Trabalho do TSE (Resolução TSE n. 23.623/2020);

16 – Evitem deixar para os últimos dias o protocolo dos DRAPs e dos RRCs, evitando assim riscos e facilitando o julgamento dos pedidos de registro pela Justiça Eleitoral.

Além disso, o Ministério Público Eleitoral REQUISITA que os Diretórios Municipais dos Partidos informem a esta Promotoria, no prazo de até 5 (cinco) dias depois da respectiva convenção partidária: a) o nome completo das candidatas que compõem o percentual mínimo de 30% da cota de gênero; b) o nome completo de eventuais servidores públicos, civis ou militares, que serão candidatos pelo partido. A resposta deve ser enviada no seguinte e-mail pjsantamariadaboavista@mppe.mp.br ou entregue no seguinte endereço: Rua Raimundo Coimbra Filho, n.º 82, Senador Paulo Guerra, Santa Maria da Boa Vista - Pernambuco.

Por fim, para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta Recomendação, inclusive por meio e-mail, se necessário: a) aos diretórios municipais dos partidos políticos do município de Santa Maria da Boa Vista; b) ao Juiz Eleitoral desta Zona Eleitoral; c) à Câmara de Vereadores, e d) à Prefeitura Municipal, e) Ao Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Divulgue-se amplamente nos meios de comunicação.

Santa Maria da Boa Vista, 12 de agosto de 2020.

Igor de Oliveira Pacheco  
Promotor Eleitoral – 81ª Zona Eleitoral

IGOR DE OLIVEIRA PACHECO  
Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista

**RECOMENDAÇÃO Nº ELEITORAL Nº 04/2020.**  
**Recife, 12 de agosto de 2020**

MPE  
Ministério Público Eleitoral

Promotoria da 144ª  
Zona Eleitoral  
em Pernambuco

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 04/2020.

PROMOTORIA ELEITORAL – 144ª ZONA ELEITORAL –  
PETROLINA/PE

Procedimento Administrativo nº 01/2020.

Recomendação Eleitoral PROPAGANDA INSTITUCIONAL e PERÍODO  
VEDADO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio do Promotor Eleitoral com atuação na 144ª Zona Eleitoral – Petrolina/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, ambos da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL de 1988, artigo 1º, caput; art. 27, parágrafo único, inciso IV, art. 32, Inciso III, todos da Lei nº 8.625/1993, art. 6º, Inc. XX, da Lei Complementar 75/1993, por força do art. 80 da Lei 8.625/1993, art. 36 e art. 96, ambos, da Lei 9.504/97, Resolução 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, Portaria PGR/PGE nº 01/2019, atento ainda ao teor da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, proclama como princípios regentes da Administração Pública, em todos os seus níveis, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Fundamental, no parágrafo primeiro do artigo 37, expressamente, prevê que “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

CONSIDERANDO que a realização de atos que simbolizam o enaltecimento pessoal por parte do agente político é conduta atentatória aos princípios da impessoalidade, da moralidade e da legalidade, suficiente para configurar o ato de improbidade capitulado no art. 11 da Lei nº 8.429/1992, de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, sujeitando-se os responsáveis às penas do artigo 12, inciso III, do citado diploma normativo e do artigo 37, § 4º, da Norma Fundamental;

CONSIDERANDO que a utilização da publicidade institucional como ferramenta de promoção pessoal do agente ou terceiros em ano eleitoral, para além de atentatória às regras e princípios enumerados anteriormente, pode, em tese, consubstanciar abuso de poder político com consequências negativas para o responsável no âmbito eleitoral, isto é, inelegibilidade nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea d, da Lei Complementar nº 64/90;

CONSIDERANDO a previsão do art. 73, inciso VI, alínea b, da Lei nº 9.504/97 que proíbe (...), nos três meses que antecedem o pleito (...) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral (...) (grifou-se);

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 107/2020 previu o primeiro turno das eleições de 2020 para o dia 15.11.2020;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral de que “a permanência de publicidade institucional durante o período vedado é suficiente para que se aplique a multa prevista no art.73, § 4º, da Lei nº 9.504/97, sendo irrelevante que a peça publicitária tenha sido autorizada e afixada em momento anterior. Precedentes” (Recurso Especial Eleitoral nº 164177, Acórdão, Relator(a) Min. Henrique Neves Da Silva, Publicação: DJE – Diário de justiça eletrônico, Data 13/05/2016, Página 74);

CONSIDERANDO, ainda, que “a divulgação de publicidade institucional em período vedado constitui ilícito de natureza objetiva, independe do conteúdo eleitoral e da retirada do material publicitário. Precedentes” (TSE – Agravo de Instrumento nº 2457, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcísio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: DJE – Diário de justiça eletrônico, Data 18/12/2017).

CONSIDERANDO que a lei prevê a cassação do registro ou diploma do candidato beneficiado pela publicidade institucional desvirtuada (art. 74 da Lei nº 9.504/97), além de inelegibilidade dos agentes das condutas vedadas ou abusivas (art. 1º, I, d e j, da LC nº 64/90), o que impõe transtornos ao processo eleitoral e frustrações ao eleitorado, principalmente quando da cassação advém a necessidade de novas eleições;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prioriza a atuação preventiva, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais ilegítimos;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa a se antecipar ao cometimento do ilícito e a evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura;

RESOLVE RECOMENDAR ao Senhor Prefeito de Petrolina, aos Secretários Municipais e aos Senhores Vereadores da Câmara

Municipal de Petrolina que:

a) Não permitam, a qualquer tempo, a veiculação de publicidade institucional que, pelo conteúdo da informação ou pela inserção de nomes, símbolos, imagens ou slogans, possa promover pessoas ao eleitorado, se abstendo de realizar ou retirando postagens em descompasso com as regras e princípios em comento, admitida a permanência apenas da publicidade que se limite a identificar o bem ou o serviço público com obediência ao art. 37, §1º da Constituição Federal - “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

b) Nos três meses anteriores ao pleito de 2020 (art. 73, inciso VI, alínea b, da Lei das Eleições), não autorizem e nem permitam a veiculação de nenhuma publicidade institucional, qualquer que seja o seu conteúdo, salvo em caso de grave e urgente necessidade, neste caso pleiteando prévia autorização da Justiça Eleitoral para sua divulgação;

c) providenciem a retirada da publicidade institucional durante o período vedado;

d) promovam a adequada e a imediata divulgação da presente recomendação aos servidores públicos subordinados.

Considerando a natureza preventiva e orientadora da presente Recomendação, fixa-se o prazo de 2 dias para que sejam cessadas eventuais condutas contrárias ao disposto acima, sob pena de adoção das medidas cabíveis pelo Ministério Público Eleitoral.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Ao Prefeito de Petrolina/PE, devendo dar ciência da recomendação aos Secretários Municipais e ampla publicidade no Executivo Municipal;

2. Ao Presidente da Câmara Municipal de Petrolina/PE, devendo dar ciência da recomendação aos demais Vereadores e ampla publicidade no Legislativo Municipal;

3. Ao Procurador Regional Eleitoral para conhecimento;

4. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público para conhecimento e registro;

5. À Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação.

Vincule-se a Recomendação ao Procedimento Administrativo nº 001/2020 para regular tramitação e acompanhamento.

Dê-se ampla publicidade. Cumpra-se.

Petrolina – PE, 12 de agosto de 2020.

Lauriney Reis Lopes  
Promotor Eleitoral – 144ª Zona Eleitoral (Petrolina)

LAURINEY REIS LOPES  
2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina

**RECOMENDAÇÃO Nº recomendações e Portarias Recife, 4 de agosto de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROMOTORIA ELEITORAL DA 143.ª ZONA ELEITORAL  
ITAÍBA e TUPANATINGA

Procedimento Administrativo nº 001/2020 (Arquimedes nº 2020/187745)  
Assunto: PRÉ CANDIDATURAS ELEITORAIS E COVID-19 (Itaíba/PE)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 001/2020**  
2020/187745

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por sua Promotora Eleitoral infra-assinada, com atuação na 143ª Zona Eleitoral – Município de Itaíba/PE, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar no 69/90; arts. 6o, XX, 78 e 79, da Lei Complementar no 75/93; os arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal no 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII); 2

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido à disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que até a presente data, o Governador do Estado, autoridade sanitária no âmbito da Unidade Federativa de Pernambuco, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), a saber: Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, Decreto nº 48.822, de 17 de março de 2020, Decreto nº 48.830, de 18 de março de 2020, Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020, Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 e Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, dentre outros;

CONSIDERANDO que, no caso das atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência, devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção da distância segura entre as pessoas, conforme determina o Decreto nº 48.837 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual 49.055 de 31 de Maio de 2020, que determinou a utilização de máscaras de proteção em todo o Estado de Pernambuco, utilização de EPIs nos comércios autorizados a funcionar;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 11 do Decreto Estadual nº 49.055/2020, “permanecem suspensas os eventos de qualquer natureza com público em todo o Estado de Pernambuco”;

CONSIDERANDO que o Art. 14, do retromencionado Decreto Estadual estabelece que “Permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez),

salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições constantes do art. 4º ou a disciplina específica estabelecida em outras normas estaduais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus”.

CONSIDERANDO a urgente necessidade de cumprimento das normas sanitárias a fim de salvaguardar a saúde humana e evitar a propagação do Coronavírus nos Município de Itaíba/PE;

CONSIDERANDO por fim que, conquanto o Congresso Nacional pela edição da Emenda Constitucional nº 107/2020 tenha alterado as datas do calendário eleitoral, ainda não estamos em período de realização de propaganda intrapartidária;

CONSIDERANDO as reiteradas notícias de que pretensos postulantes a candidaturas para cargos eletivos municipais já circulam pelas ruas promovendo aglomerações de pessoas, inclusive, sem uso de máscaras, distanciamento social e visitas a população idosa, gerando o descumprimento do Decreto Estadual nº 49.055/2020 e colocando a população em risco;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1– Aos pretensos candidatos no Município de Itaíba/PE que cumpram os Decretos do Governo do Estado de Pernambuco e da Prefeitura de Itaíba/PE e passem a utilizar necessariamente máscaras de proteção nas vias públicas do Município, e não façam aglomerações e reuniões em vias públicas, cumprindo as regras do DECRETO ESTADUAL Nº 49.055/2020;

2- À Prefeitura de Itaíba/PE:

a) que reúna toda a equipe de fiscalização da Prefeitura de Itaíba/PE, notadamente, guarda municipal e fiscais para de forma diária e permanente, fiscalizar, orientar e multar os cidadãos e os comerciantes que não estiverem cumprindo os termos dos Decretos Estadual e Municipais, no que pertine a utilização de máscaras de proteção nas vias públicas, proibição de aglomerações e reuniões em vias públicas;

b) Deve também, providenciar carros de som para que diariamente seja informado à população sobre a necessidade do uso de máscaras e proibição de aglomerações.

3-À VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITAÍBA: que reúna toda a equipe de fiscalização da Vigilância Sanitária para de forma diária e permanente fiscalizar, orientar e multar os comerciantes que não estiverem cumprindo os termos dos Decretos Estadual e Municipais, no que pertine a utilização de máscaras de proteção pelos funcionários, disponibilização de álcool em gel nos estabelecimentos, higienização regular dos estabelecimentos e utilização de EPIs, aplicando-se a medida para os comerciantes que estão autorizados a funcionar. Aqueles que estiverem funcionando em desacordo com o Decreto Estadual 49.055 de 31 de Maio de 2020 deverão ser notificados e fechados;

DETERMINAR:

REMETA-SE cópia da presente recomendação:

a) para fins de acolhimento e cumprimento:

1. A Prefeita do Município de Itaíba/PE;
2. Ao Procurador-Geral do Município de Itaíba/PE;
3. Ao Presidente da Câmara Municipal de Itaíba/PE;
4. A todos os representantes dos Partidos Políticos com representatividade no Município de Itaíba/PE;

b) Para fins de ciência e divulgação:

1. Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 143ª Zona Eleitoral – Itaíba/PE e Tupanatinga/PE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior  
SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino  
OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2. Às rádios e blogs locais para divulgação.
3. Ao Presidente do Conselho Superior do MPPE;
4. À Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Registre-se junto ao Sistema Arquimedes.

Itaíba, 17 de julho de 2020.

Giovanna Mastroianni de Oliveira  
Promotora de Eleitoral  
143ª Zona Eleitoral – Itaíba/PE e Tupanatinga/PE

Procedimento Administrativo nº 001/2020 (Arquimedes nº 2020/187745)  
Assunto: PRÉ CANDIDATURAS ELEITORAIS E COVID-19 (Itaíba/PE)

PORTARIA Nº 001/2020  
2020/187745

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por sua Promotora Eleitoral infra-assinada, com atuação na 143ª Zona Eleitoral – Município de Itaíba/PE, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar no 69/90; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar no 75/93; os arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal no 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII); 2

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido à disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que até a presente data, o Governador do Estado, autoridade sanitária no âmbito da Unidade Federativa de Pernambuco, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), a saber: Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, Decreto nº 48.822, de 17 de março de 2020, Decreto nº 48.830, de 18 de março de 2020, Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020, Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 e Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, dentre outros;

CONSIDERANDO que, no caso das atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência, devem ser observadas as

recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção da distância segura entre as pessoas, conforme determina o Decreto nº 48.837 de 23 de março 2020;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual 49.055 de 31 de Maio de 2020, que determinou a utilização de máscaras de proteção em todo o Estado de Pernambuco, utilização de EPIs nos comércios autorizados a funcionar;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 11 do Decreto Estadual nº 49.055/2020, “permanecem suspensas os eventos de qualquer natureza com público em todo o Estado de Pernambuco”;

CONSIDERANDO que o Art. 14, do retromencionado Decreto Estadual estabelece que “Permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições constantes do art. 4º ou a disciplina específica estabelecida em outras normas estaduais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus”.

CONSIDERANDO a urgente necessidade de cumprimento das normas sanitárias a fim de salvaguardar a saúde humana e evitar a propagação do Coronavírus nos Município de Itaíba/PE;

CONSIDERANDO por fim que, conquanto o Congresso Nacional pela edição da Emenda Constitucional nº 107/2020 tenha alterado as datas do calendário eleitoral, ainda não estamos em período de realização de propaganda intrapartidária;

CONSIDERANDO as reiteradas notícias de que pretensos postulantes a candidaturas para cargos eletivos municipais já circulam pelas ruas promovendo aglomerações de pessoas, inclusive, sem uso de máscaras, distanciamento social e visitas a população idosa, gerando o descumprimento do Decreto Estadual nº 49.055/2020 e colocando a população em risco;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objeto é coibir que pretensos postulantes a candidaturas para cargos eletivos municipais, promovam aglomerações de pessoas, inclusive, sem uso de máscaras, distanciamento social e visitas a população idosa, gerando o descumprimento do Decreto Estadual nº 49.055/2020 e colocando a população em risco, no Município de Itaíba/PE, adotando as seguintes providências:

- 1) Autue-se e registre-se no Sistema Arquimedes de Gestão de Autos, como Procedimento Administrativo (PA);
- 2) Designo o servidor Fellipe Augusto Lins Albuquerque Xavier, Matrícula 188.186-8, para secretariar os trabalhos;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial Eletrônico da Instituição.

Registre-se junto ao Sistema Arquimedes.

Itaíba, 17 de julho de 2020.

Giovanna Mastroianni de Oliveira  
Promotora de Eleitoral  
143ª Zona Eleitoral – Itaíba/PE e Tupanatinga/PE

Procedimento Administrativo nº 002/2020 (Arquimedes nº 2020/192305)  
Assunto: PRÉ CANDIDATURAS ELEITORAIS E COVID-19 (Tupanatinga/PE)

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 002/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2020/192305

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por sua Promotora Eleitoral infra-assinada, com atuação na 143ª Zona Eleitoral – Município de Tupanatinga/PE, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar no 69/90; arts. 6o, XX, 78 e 79, da Lei Complementar no 75/93; os arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal no 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII); 2

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido à disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que até a presente data, o Governador do Estado, autoridade sanitária no âmbito da Unidade Federativa de Pernambuco, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), a saber: Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, Decreto nº 48.822, de 17 de março de 2020, Decreto nº 48.830, de 18 de março de 2020, Decreto nº 48.832, de 19 de março 2020, Decreto nº 48.833, de 20 de março 2020 e Decreto nº 48.834, de 20 de março 2020, dentre outros;

CONSIDERANDO que, no caso das atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência, devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção da distância segura entre as pessoas, conforme determina o Decreto nº 48.837 de 23 de março 2020;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual 49.055 de 31 de Maio de 2020, que determinou a utilização de máscaras de proteção em todo o Estado de Pernambuco, utilização de EPIs nos comércios autorizados a funcionar;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 11 do Decreto Estadual nº 49.055/2020, “permanecem suspensas os eventos de qualquer natureza com público em todo o Estado de Pernambuco”;

CONSIDERANDO que o Art. 14, do retromencionado Decreto Estadual estabelece que “Permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições

constantes do art. 4º ou a disciplina específica estabelecida em outras normas estaduais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus”.

CONSIDERANDO a urgente necessidade de cumprimento das normas sanitárias a fim de salvaguardar a saúde humana e evitar a propagação do Coronavírus nos Município de Itaíba/PE;

CONSIDERANDO por fim que, conquanto o Congresso Nacional pela edição da Emenda Constitucional nº 107/2020 tenha alterado as datas do calendário eleitoral, ainda não estamos em período de realização de propaganda intrapartidária;

CONSIDERANDO as reiteradas notícias de que pretensos postulantes a candidaturas para cargos eletivos municipais já circulam pelas ruas promovendo aglomerações de pessoas, inclusive, sem uso de máscaras, distanciamento social e visitas a população idosa, gerando o descumprimento do Decreto Estadual nº 49.055/2020 e colocando a população em risco;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1– Aos pretensos candidatos no Município de Tupanatinga/PE que cumpram os Decretos do Governo do Estado de Pernambuco e da Prefeitura de Tupanatinga/PE e passem a utilizar necessariamente máscaras de proteção nas vias públicas do Município, e não façam aglomerações e reuniões em vias públicas, cumprindo as regras do DECRETO ESTADUAL Nº 49.055/2020;

2- À Prefeitura de Tupanatinga/PE:

a) que reúna toda a equipe de fiscalização da Prefeitura de Tupanatinga/PE, notadamente, guarda municipal e fiscais para de forma diária e permanente, fiscalizar, orientar e multar os cidadãos e os comerciantes que não estiverem cumprindo os termos dos Decretos Estadual e Municipais, no que pertine a utilização de máscaras de proteção nas vias públicas, proibição de aglomerações e reuniões em vias públicas;

b) Deve também, providenciar carros de som para que diariamente seja informado à população sobre a necessidade do uso de máscaras e proibição de aglomerações.

3-À VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TUPANATINGA: que reúna toda a equipe de fiscalização da Vigilância Sanitária para de forma diária e permanente fiscalizar, orientar e multar os comerciantes que não estiverem cumprindo os termos dos Decretos Estadual e Municipais, no que pertine a utilização de máscaras de proteção pelos funcionários, disponibilização de álcool em gel nos estabelecimentos, higienização regular dos estabelecimentos e utilização de EPIs, aplicando-se a medida para os comerciantes que estão autorizados a funcionar. Aqueles que estiverem funcionando em desacordo com o Decreto Estadual 49.055 de 31 de Maio de 2020 deverão ser notificados e fechados;

DETERMINAR:

REMETA-SE cópia da presente recomendação:

a) para fins de acolhimento e cumprimento:

1. A Prefeita do Município de Tupanatinga/PE;
2. Ao Procurador-Geral do Município de Tupanatinga/PE;
3. Ao Presidente da Câmara Municipal de Tupanatinga/PE;
4. A todos os representantes dos Partidos Políticos com representatividade no Município de Tupanatinga/PE;

b) Para fins de ciência e divulgação:

1. Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 143ª Zona Eleitoral – Itaíba/PE e Tupanatinga/PE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



2. Às rádios e blogs locais para divulgação.
3. Ao Presidente do Conselho Superior do MPPE;
4. À Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Registre-se junto ao Sistema Arquimedes.

Itaíba, 17 de julho de 2020.

Giovanna Mastroianni de Oliveira  
Promotora de Eleitoral  
143ª Zona Eleitoral – Itaíba/PE e Tupanatinga/PE

Procedimento Administrativo nº 002/2020 (Arquimedes nº 2020/192305)  
Assunto: PRÉ CANDIDATURAS ELEITORAIS E COVID-19 (Tupanatinga/PE)

PORTARIA Nº 002/2020  
2020/192305

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por sua Promotora Eleitoral infra-assinada, com atuação na 143ª Zona Eleitoral – Município de Tupanatinga/PE, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar no 69/90; arts. 6o, XX, 78 e 79, da Lei Complementar no 75/93; os arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal no 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII); 2

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido à disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que até a presente data, o Governador do Estado, autoridade sanitária no âmbito da Unidade Federativa de Pernambuco, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), a saber: Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, Decreto nº 48.822, de 17 de março de 2020, Decreto nº 48.830, de 18 de março de 2020, Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020, Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 e Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, dentre outros;

CONSIDERANDO que, no caso das atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência, devem ser observadas as

recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção da distância segura entre as pessoas, conforme determina o Decreto nº 48.837 de 23 de março 2020;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual 49.055 de 31 de Maio de 2020, que determinou a utilização de máscaras de proteção em todo o Estado de Pernambuco, utilização de EPIs nos comércios autorizados a funcionar;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 11 do Decreto Estadual nº 49.055/2020, “permanecem suspensas os eventos de qualquer natureza com público em todo o Estado de Pernambuco”;

CONSIDERANDO que o Art. 14, do retromencionado Decreto Estadual estabelece que “Permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições constantes do art. 4º ou a disciplina específica estabelecida em outras normas estaduais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus”.

CONSIDERANDO a urgente necessidade de cumprimento das normas sanitárias a fim de salvaguardar a saúde humana e evitar a propagação do Coronavírus nos Município de Itaíba/PE;

CONSIDERANDO por fim que, conquanto o Congresso Nacional pela edição da Emenda Constitucional nº 107/2020 tenha alterado as datas do calendário eleitoral, ainda não estamos em período de realização de propaganda intrapartidária;

CONSIDERANDO as reiteradas notícias de que pretensos postulantes a candidaturas para cargos eletivos municipais já circulam pelas ruas promovendo aglomerações de pessoas, inclusive, sem uso de máscaras, distanciamento social e visitas a população idosa, gerando o descumprimento do Decreto Estadual nº 49.055/2020 e colocando a população em risco;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objeto é coibir que pretensos postulantes a candidaturas para cargos eletivos municipais, promovam aglomerações de pessoas, inclusive, sem uso de máscaras, distanciamento social e visitas a população idosa, gerando o descumprimento do Decreto Estadual nº 49.055/2020 e colocando a população em risco, no Município de Tupanatinga/PE, adotando as seguintes providências:

- 1) Autue-se e registre-se no Sistema Arquimedes de Gestão de Autos, como Procedimento Administrativo (PA);
- 2) Designo o servidor Fellipe Augusto Lins Albuquerque Xavier, Matrícula 188.186-8, para secretariar os trabalhos;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial Eletrônico da Instituição.

Registre-se junto ao Sistema Arquimedes.

Itaíba, 17 de julho de 2020.

Giovanna Mastroianni de Oliveira  
Promotora de Eleitoral  
143ª Zona Eleitoral – Itaíba/PE e Tupanatinga/PE

Procedimento Administrativo nº 003/2020 (Arquimedes nº 2020/195551)  
Assunto: Acompanhar a legalidade do processo de escolha e registro de candidaturas por Partidos e Coligações nas Eleições 2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 003/2020  
2020/195551

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por sua Promotora Eleitoral infra-assinada, com atuação na 143ª Zona Eleitoral – Município de Itaíba/PE, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar no 69/90; arts. 6o, XX, 78 e 79, da Lei Complementar no 75/93; os arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal no 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral; e;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, caput, da CF);

Considerando as atribuições do Ministério Público Eleitoral para atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme determinam os arts. 72 e seguintes, da LC nº 75/93.;

Considerando que, segundo o artigo 105-A da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), os procedimentos previstos e regulados na Lei 7.347/1985 não são aplicáveis em matéria eleitoral, o que afasta a possibilidade de se instaurar Inquérito Civil nestes casos, inclusive, segundo jurisprudência ainda majoritária o TSE;

Considerando que o Procedimento Administrativo, previsto e disciplinado na Portaria PGE nº 01/2019, é o instrumento adequado para viabilizar a consecução de atividade-fim, conforme art. 78, da referida Portaria;

Considerando que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, notadamente acompanhar a legalidade do processo de escolha e registro de candidaturas por Partidos e Coligações nas Eleições 2020;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar a legalidade do processo de escolha e registro de candidaturas por Partidos e Coligações nas Eleições 2020.

Para tanto, DETERMINO as seguintes providências:

1. Registre-se o presente procedimento em sistema próprio;
2. Comunique-se, via meio eletrônico, a Procuradoria Regional Eleitoral de Pernambuco da instauração do presente procedimento, encaminhando cópia desta peça inaugural;
3. Junte-se a Recomendação que segue anexo, promovendo-se as devidas notificações.
4. Dê-se publicidade a presente instauração encaminhando-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Cumpra-se.

Itaíba, 30 de julho de 2020.

Giovanna Mastroianni de Oliveira  
Promotora de Eleitoral  
143ª Zona Eleitoral – Itaíba/PE e Tupanatinga/PE

Procedimento Administrativo nº 003/2020 (Arquimedes nº 2020/195551)  
Assunto: Acompanhar a legalidade do processo de escolha e registro de candidaturas por Partidos e Coligações nas Eleições 2020.

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2020  
2020/195551

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por sua Promotora Eleitoral infra-assinada, com atuação na 143ª Zona Eleitoral – Município de Itaíba/PE, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar no 69/90; arts. 6o, XX, 78 e 79, da Lei Complementar no 75/93; os arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal no 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral; RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO aos diretórios municipais dos partidos políticos dos municípios de ITAÍBA/PE e TUPANATINGA/PE, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a proximidade das convenções partidárias (31 de agosto a 16 de setembro – EC 107/2020), bem como a necessidade de os Partidos respeitarem toda a legislação eleitoral, especialmente a Lei 9.504/97 e as disposições da Resolução TSE n. 23.609/2019, que disciplina os procedimentos de escolha e registro dos candidatos nas eleições 2020;

CONSIDERANDO que o órgão partidário municipal deve estar devidamente constituído e registrado no respectivo Tribunal Regional Eleitoral até a data da convenção (art. 2º, da Resolução TSE n. 23.609/2019);

CONSIDERANDO que nas Eleições 2020 estão vedadas as coligações proporcionais, ou seja, para vereador, bem como cada partido só pode registrar candidatos até 150% das vagas a preencher (art. 17, § 1º, CF; art. 10, da Lei 9.504/97 e Consulta TSE n. 600805-31/DF);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97, e no artigo 17, § 2º, da Resolução TSE n. 23.609/2019, que determinam que cada partido deve preencher, nas eleições proporcionais, o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero;

CONSIDERANDO que no cálculo do percentual mínimo (30%), de observância obrigatória, o arredondamento de qualquer fração deve ser sempre para cima, nos termos do art. 17, § 3º, da Resolução TSE n. 23.609/2019 (assim, por exemplo, se o Partido lançar um total de 14 candidatos, terá que ter no mínimo 5 mulheres, pois 30% de 14 é igual a 4,2, que deve ser arredondado para 5, e o máximo de 9 homens);

CONSIDERANDO que o cálculo dos percentuais de candidatos para cada gênero terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido e deverá ser observada também nos casos de vagas remanescentes ou de substituição, sob pena de indeferimento do pedido de registro do partido – DRAP, e, por consequência, o indeferimento de todos os candidatos a vereador daquele partido (art. 17, §§ 4º e 6º e art. 48, da Resolução TSE n. 23.609/2019);

CONSIDERANDO que a inclusão de candidaturas fictícias ou candidaturas-laranja, apenas para preencher o percentual mínimo de 30% exigido em lei, pode caracterizar abuso do poder político ou fraude eleitoral, que acarreta o indeferimento ou a cassação de todos os candidatos do partido, mesmo que já eleitos, seja através da Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE (art. 22, da LC 64/90, quando detectado antes da diplomação), seja através da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo - AIME (art. 14, § 10, da CF, quando o fato for detectado após a diplomação), conforme vários precedentes do TSE nesse sentido, como, por exemplo, no Recurso Especial Eleitoral nº 19392, de 04/10/2019; na Ação Cautelar nº 060048952, de 12/03/2020 e no Recurso Especial Eleitoral nº 319, de 12/03/2020;

CONSIDERANDO que a apresentação de candidaturas de servidores públicos, civis ou militares, apenas com o objetivo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

  
Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

usufruir de licença remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima, pode caracterizar crime de falsidade ideológica (art. 350, do Código Eleitoral) e ato improbidade administrativa, acarretando para o agente a obrigação de devolver ao erário o que recebeu durante a licença, além das demais sanções previstas na Lei n. 8.429/92 (multa, suspensão dos direitos políticos, perda do cargo, etc.);

CONSIDERANDO que os candidatos devem preencher todas as condições de elegibilidade (arts. 9º e 10 da Resolução TSE nº 23.609/2019) e não incidir em nenhuma das causas de inelegibilidade (arts. 11, 12 e 13 da Resolução TSE nº 23.609/2019);

CONSIDERANDO que as causas de inelegibilidades previstas na Lei Complementar n. 64/1990, alterada pela Lei Complementar n. 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), serão aplicadas integralmente nas eleições de 2020, pois foram declaradas constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade 29 e 30 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.4578 em 16/02/2012), inclusive sobre fatos pretéritos e pelo prazo de 8 (oito anos) anos do fato gerador da inelegibilidade previsto em lei, o que impõe aos Partidos Políticos critérios rigorosos na escolha e indicação de seus candidatos para que, além de preencherem as condições de elegibilidade, não incidam em nenhuma das causas de inelegibilidade;

CONSIDERANDO que a ata das convenções partidárias deve obedecer aos requisitos e procedimentos formais previstos no art. 6º, § 3º ao 9º e no art. 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019;

CONSIDERANDO que a ausência de comprovante de escolaridade exigido para o registro de candidatura poderá ser suprida pela apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (Súmula TSE n. 55) ou por declaração de próprio punho do candidato, nos termos do art. 27, § 5º e § 6º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, a qual deve ser manuscrita pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o candidato disputa o cargo, sob pena de indeferimento do registro de candidatura;

CONSIDERANDO que eventuais certidões criminais positivas de candidato devem ser acompanhadas de certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso, nos termos do art. 27, § 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

CONSIDERANDO que o RCC já deve ser apresentado com a prova da desincompatibilização, se for o caso, para os candidatos que a lei exige o afastamento prévio, conforme exige o art. 27, V, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

CONSIDERANDO o prazo exíguo entre o final das convenções (dia 16 de setembro) e o registro de candidaturas (dia 26 de setembro), bem como que o pedido de registro perante a Justiça Eleitoral deverá ser apresentado somente em meio digital gerado pelo Sistema CANDex, com transmissão pela internet, até o dia anterior ou com entrega em mídia à Justiça Eleitoral, até as 19h do dia 26/09, instruídos eletronicamente com vários documentos exigidos pela legislação (ver arts. 18 a 30 da Resolução TSE n. 23.609/2019);

CONSIDERANDO que os formulários de DRAP e RRC gerados pelo sistema CANDex e enviados eletronicamente à Justiça Eleitoral, juntamente com os documentos que os instruem, devem ser impressos e assinados pelos responsáveis. Ademais, os formulários e documentos devem ficar sob a guarda dos respectivos partidos políticos ou coligações até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais.

Permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado. Podendo, inclusive, serem requisitados à exibição pela Justiça Eleitoral para conferência da veracidade das informações lançadas (art. 19, § 2º c/c art. 20, caput e §§ 1º ao 4º, da Resolução TSE n. 23.610/2019);

CONSIDERANDO que, mesmo escolhidos em convenção partidária, a propaganda eleitoral dos candidatos só é permitida após 26 de setembro de 2020, nos termos do art. 1º, § 1º, IV, da EC 107/2020, e forma da Resolução TSE n. 23.610/2019, bem como a arrecadação e gastos de campanha só são permitidos após o cumprimento dos pré-requisitos dos arts. 3º, 8º, 9º e 36 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sob pena de multas eleitorais, cassação do registro ou do diploma, se eleito;

CONSIDERANDO que, em razão da atual pandemia de COVID-19, o TSE considerou lícita a realização de convenções partidárias por meio virtual, bem como regulamentou a situação na Resolução TSE n. 23.623/2020, o que restou positivado na EC 107/2020, art. 1º, § 3º, III;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos nas eleições e o tumulto do processo eleitoral, especialmente no processo de escolha e registro de candidaturas por Partidos e Coligações;

RESOLVE RECOMENDAR AOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS NOS MUNICÍPIOS DE ITAÍBA/PE e TUPANATINGA/PE que, sem prejuízo de observar toda a legislação eleitoral:

1 – Verifiquem, antes da convenção, se o órgão de direção partidária municipal está devidamente constituído e regularizado no respectivo Tribunal Regional Eleitoral, conforme exige o art. 2º, da Resolução TSE n. 23.609/2019. Em regra, a consulta está disponível no site do respectivo Tribunal Regional Eleitoral, na aba “Partidos”; ou em contato com mesmo Tribunal;

2 – Diante da vedação das coligações proporcionais, escolham em convenção candidatos até o máximo de 150% das vagas a preencher, nos termos do art. 17, § 1º, CF; do art. 10, da Lei 9.504/97 e da Consulta TSE n. 600805-31/DF;

3 - Observem o preenchimento de no mínimo 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero, mantendo estas porcentagens durante todo o processo eleitoral, mesmo no caso de preenchimento de vagas remanescentes ou de substituições, sob pena de indeferimento ou cassação de todos os candidatos do respectivo partido, conforme artigo 17, §§ 2º ao 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019;

4 - Formem suas listas de candidatos a Vereador com no mínimo 30% do gênero minoritário, calculando esse percentual sobre o número total de candidatos efetivamente levados a registro e arredondando qualquer fração sempre para cima, conforme artigo 17, §§ 2º ao 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019;

5 - Não admitam a escolha e registro, na lista de candidatos a Vereador, de candidaturas fictícias ou candidaturas-laranja, ou seja, de pessoas que não disputarão efetivamente a eleição, não farão campanha e não buscarão os votos dos eleitores, especialmente para o preenchimento do mínimo de 30% da cota de gênero, sob pena de indeferimento ou cassação de todos os candidatos do respectivo partido, que pode ser objeto de ação judicial antes ou depois da diplomação (AIJE ou AIME), bem como possível caracterização de crime eleitoral;

6 – Não admitam a escolha e registro, na lista de candidatos a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitério

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Vereador, de candidaturas de servidores públicos, civis ou militares, apenas com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima, sob pena de caracterização crime de crime eleitoral e ato improbidade administrativa;

7 – Só escolham em convenção candidatos que preenchem todas as condições de elegibilidade (arts. 9º e 10 da Resolução TSE nº 23.609/2019) e não incidam em nenhuma das causas de inelegibilidade (arts. 11, 12 e 13 da Resolução TSE nº 23.609/2019), notadamente aquelas previstas no art. 14, § 4º ao 8º, da Constituição Federal, e todas as hipóteses previstas na Lei Complementar n. 64/1990, Lei das Inelegibilidades, alterada pela Lei Complementar n. 135/2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa. Para tanto, os Partidos devem fazer uma análise minuciosa da situação jurídica e da vida pregressa dos seus pré-candidatos, para evitar candidatos “ficha suja”, os quais podem ter o registro de candidatura indeferido, pois além da cassação do registro ou diploma, os votos serão retirados do quociente eleitoral no sistema proporcional, prejudicando, assim, o próprio Partido;

8 – Observem os requisitos e procedimentos legais referentes à ata das convenções partidárias, especialmente os previstos no art. 6º, § 3º ao 9º e no art. 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019, inclusive a necessidade de transmissão ou entrega em mídia do arquivo da ata gerado pelo CANDex à Justiça Eleitoral no dia seguinte da convenção;

9 – Acompanhem e fiscalizem para que, na ausência de comprovante de escolaridade exigido para o registro de candidatura, o respectivo candidato supra a falta pela apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (Súmula TSE n. 55) ou por uma declaração de próprio punho, nos termos do art. 27, § 5º e § 6º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, a qual deve ser manuscrita pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o candidato disputa o cargo, salvo nova previsão do TSE em razão da pandemia de Covid-19;

10 – Caso alguma certidão criminal de candidato for positiva, já juntar ao respectivo RRC a certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso, nos termos do art. 27, § 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

11 – Caso algum candidato, por exigência legal, tenha que se desincompatibilizar, já juntar ao respectivo RRC a prova da desincompatibilização, com fulcro art. 27, V, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

12 – Diante do exíguo prazo entre o fim das convenções e o registro de candidatura, providenciem com antecedência toda a documentação necessária para preencher e instruir o DRAP e o RRC (arts. 18 a 30 da Resolução TSE n. 23.609/2019). Quanto ao DRAP do partido, merece destaque os arts. 22 e 23, da Resolução TSE n. 23.609/2019, e quanto ao RRC dos candidatos, os arts. 24 a 27, da mesma Resolução, que contem um rol de informações e documentos que serão necessários;

13 – Mantenham sob a guarda do Partido ou Coligação os formulários de DRAP e RCC gerados pelo sistema CANDex e enviados eletronicamente à Justiça Eleitoral, juntamente com os documentos que os instruem, os quais devem ser impressos e assinados pelos responsáveis e guardados até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais. Permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado. Inclusive, para serem exibidos caso sejam requisitados pela Justiça Eleitoral para

conferência da veracidade das informações lançadas (art. 19, § 2º c/c art. 20, caput e §§ 1º ao 4º, da Resolução TSE n. 23.610/2019);

14 – Orientem e fiscalizem para que os candidatos, mesmo após escolhidos em convenção partidária, só realizem propaganda eleitoral a partir de 27 de setembro de 2020 (EC 107/2020), nos termos e forma da Resolução TSE n. 23.610/2019, bem como só façam arrecadação e gastos de campanha após o cumprimento dos pré-requisitos dos arts. 3º, 8º, 9º e 36 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sob pena de multas eleitorais, cassação do registro ou do diploma, se eleito;

15 – Em razão da atual pandemia de COVID-19, para evitar aglomerações, realizem convenções virtuais, bem como observem as diretrizes para sua realização fixadas pelo Grupo de Trabalho do TSE (Resolução TSE n. 23.623/2020);

16 – Evitem deixar para os últimos dias o protocolo dos DRAPs e dos RRCs, evitando assim riscos e facilitando o julgamento dos pedidos de registro pela Justiça Eleitoral.

Além disso, o Ministério Público Eleitoral REQUISITA que os Diretórios Municipais dos Partidos informem a esta Promotoria, no prazo de até 5 (cinco) dias depois da respectiva convenção partidária: a) o nome completo das candidatas que compõem o percentual mínimo de 30% da cota de gênero; b) o nome completo de eventuais servidores públicos, civis ou militares, que serão candidatos pelo partido. A resposta deve ser enviada no seguinte e-mail: [pjtaiba143eleitoral@mppe.mp.br](mailto:pjtaiba143eleitoral@mppe.mp.br);

Por fim, para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta Recomendação, inclusive por meio e-mail: a) aos diretórios municipais dos partidos políticos dos municípios de ITAÍBA/PE e TUPANATINGA/PE; b) ao Juiz Eleitoral desta Zona Eleitoral; c) à Câmara de Vereadores, e d) à Prefeitura Municipal.

Itaíba, 30 de julho de 2020.

Giovanna Mastroianni de Oliveira  
Promotora de Eleitoral  
143ª Zona Eleitoral – Itaíba/PE e Tupanatinga/PE

Procedimento Administrativo nº 004/2020 (Arquimedes nº 2020/\_\_\_\_\_)  
Assunto: Vedação a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na Internet.

PORTARIA Nº 004/2020  
2020/\_\_\_\_\_

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por sua Promotora Eleitoral infra-assinada, com atuação na 143ª Zona Eleitoral – Município de Itaíba/PE, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar no 69/90; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar no 75/93; os arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal no 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral; e;

CONSIDERANDO que o art. 57-C, da Lei n. 9.504/97, determina expressamente que “é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na Internet, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos, coligações e candidatos e seus representantes”;

CONSIDERANDO que segundo o art. 57-C, § 1º, inciso I, da Lei n. 9.504/97, estabelece que “é vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na Internet, em sítios: I – de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos”;

CONSIDERANDO que pode configurar abuso de poder a utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

em benefício de candidato ou de partido político, nos termos do art. 22, da LC n. 64/90, passível de ser apurada pela Justiça Eleitoral na Ação de Investigação Judicial Eleitoral – AIJE, com sanção de inelegibilidade e cassação do registro ou diploma do candidato beneficiado;

CONSIDERANDO que o TSE entende que o extrapolamento do uso normal das ferramentas virtuais pode configurar o uso indevido dos meios de comunicação social, a ser apurado na forma do art. 22 da LC nº 64/1990 (TSE – Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 060186221/DF - Acórdão de 19/09/2019 - Relator(a) Min. Og Fernandes - Relator(a) designado(a) Min. Jorge Mussi - Publicação: DJE, Tomo 227, Data 26/11/2019);

CONSIDERANDO que a única exceção existente na legislação eleitoral para sites comerciais ou de notícias divulgarem propaganda eleitoral é a exata e idêntica “reprodução na Internet do jornal impresso”, nos termos do art. 43, da Lei 9.504/97, ou seja, só se aplica para imprensa escrita que, após a impressão e circulação física do jornal, o reproduz no site, mesmo assim, apenas no período eleitoral permitido;

CONSIDERANDO que o TSE já decidiu que “é entendimento desta Corte que não se admite a utilização de sites para a divulgação de propaganda eleitoral extemporânea, sob pena de desequilíbrio no processo eleitoral. Precedentes.” (Agravo de Instrumento nº 299968, Publicação: DJE, Tomo 199, Data 16/10/2013);

CONSIDERANDO que constitui propaganda eleitoral extemporânea ou antecipada não só o pedido direto de votos, mas também porque “o pedido explícito de votos pode ser identificado pelo uso de determinadas “palavras mágicas”, como, por exemplo, “apoie” e “elejam”, que nos levem a concluir que o emissor está defendendo publicamente a sua vitória” (TSE – AgRg-REspe nº 2931 - QUEIMADOS – RJ - Acórdão de 30/10/2018 - Relator Min. Luís Roberto Barroso - Publicação: DJE, Tomo 238, Data 03/12/2018, Página 97-98)

CONSIDERANDO que o art. 36-A, da Lei 9.504/97, permite a livre manifestação do pensamento dos pretensos candidatos, ainda que consista em divulgação de sua pré-candidatura, com exaltação das qualidades pessoais e profissionais do pré-candidato e em menção às ações empreendidas pelo pré-candidato e aos seus projetos e programas a implantar caso eleito, desde que não se utilize de linguagem e/ou recursos que objetivem convencer o eleitor ao voto (pedido explícito de votos ou uso das “palavras mágicas” equivalentes), sendo que estes atos de pré-campanha poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet;

CONSIDERANDO, ainda com base no art. 36-A, quando combinado com o art. 22-A, da mesma lei, que a divulgação dos atos de pré-campanha só pode dar-se no contexto do desejável debate político, o qual deve ser igualitário, observando-se as possibilidades do pré-candidato médio (TSE - AgRg-AI nº 924/SP - j. 26.06.2018) e evitando violação ao princípio da igualdade de oportunidade entre os candidatos (TSE - AgRg-AI nº 060009124/AP – j. 17.10.2019), já que a lei só permite a arrecadação e o gasto de campanha após o pedido de registro, a obtenção do CNPJ da candidatura e a abertura da conta bancária específica, o que ocorrerá em 2020 apenas em final setembro;

CONSIDERANDO que o mesmo art. 36-A, quando interpretado em consonância com o microsistema legal da propaganda eleitoral, não permite que a pré-campanha se utilize de meios e formas vedadas de veiculação de conteúdos eleitorais vedados durante a campanha, como a utilização de sites de pessoas jurídicas, conforme art. 57-C, § 1º, inciso I, da Lei 9.504/97;

CONSIDERANDO, portanto, que qualquer propaganda eleitoral paga ou mesmo gratuita nos sites é proibida, especialmente quando o conteúdo não se revele como mera opinião do editor,

do redator, do apresentador ou do comentarista em favor de pré-candidatos ou partidos/coligações, fato este que pode caracterizar infração à lei eleitoral passível de punição;

CONSIDERANDO que, segundo José Jairo Gomes, “sendo a internet um dos mais importantes meios de informação e comunicação da atualidade, não se vislumbram motivos juridicamente relevantes para se negar aos jornais e revistas editados virtualmente as mesmas possibilidades e prerrogativas conferidas aos impressos. (...) Assim, jornais e revistas virtuais – independentemente de possuírem versões impressas – podem publicar em seus sítios matérias contendo opinião favorável ou desfavorável a candidato ou partido, realizar entrevistas ou debates, desde que essas ações tenham caráter exclusivamente informativo ou jornalístico, sem qualquer conotação propagandística, promoção de candidatura ou contraprestação pecuniária.” (Direito Eleitoral. 15ª ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 579, grifou-se)

CONSIDERANDO que a liberdade de imprensa, como garantia constitucional que deve ser respeitada e protegida, também sofre limitações decorrentes do princípio também constitucional da igualdade de oportunidades no processo eleitoral, como forma evitar um desequilíbrio que possa comprometer a lisura e a legitimidade do pleito;

CONSIDERANDO que a divulgação de qualquer pesquisa eleitoral deve observar rigorosamente as disposições da Resolução TSE n. 23.600/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições, bem como para que se produzam eleições limpas e legítimas;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de coibir a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na Internet..

Para tanto, DETERMINO as seguintes providências:

1. Registre-se o presente procedimento em sistema próprio;
2. Comunique-se, via meio eletrônico, a Procuradoria Regional Eleitoral de Pernambuco da instauração do presente procedimento, encaminhando cópia desta peça inaugural;
3. Junte-se a Recomendação que segue anexo, promovendo-se as devidas notificações.
4. Dê-se publicidade a presente instauração encaminhando-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Cumpra-se.

Itaíba, 04 de agosto de 2020.

Giovanna Mastroianni de Oliveira  
Promotora de Eleitoral  
143ª Zona Eleitoral – Itaíba/PE e Tupanatinga/PE

Procedimento Administrativo nº 004/2020 (Arquimedes nº 2020/\_\_\_\_\_)

Assunto: Vedação a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na Internet.

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2020  
2020/\_\_\_\_\_

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por sua Promotora Eleitoral infra-assinada, com atuação na 143ª Zona Eleitoral – Município de Itaíba/PE, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar no 69/90; arts. 6o, XX,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitória

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

78 e 79, da Lei Complementar no 75/93; os arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal no 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral; RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO:

CONSIDERANDO que o art. 57-C, da Lei n. 9.504/97, determina expressamente que “é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na Internet, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos, coligações e candidatos e seus representantes”;

CONSIDERANDO que segundo o art. 57-C, § 1º, inciso I, da Lei n. 9.504/97, estabelece que “é vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na Internet, em sítios: I – de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos”;

CONSIDERANDO que pode configurar abuso de poder a utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, nos termos do art. 22, da LC n. 64/90, passível de ser apurada pela Justiça Eleitoral na Ação de Investigação Judicial Eleitoral – AIJE, com sanção de inelegibilidade e cassação do registro ou diploma do candidato beneficiado;

CONSIDERANDO que o TSE entende que o extrapolamento do uso normal das ferramentas virtuais pode configurar o uso indevido dos meios de comunicação social, a ser apurado na forma do art. 22 da LC nº 64/1990 (TSE – Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 060186221/DF - Acórdão de 19/09/2019 - Relator(a) Min. Og Fernandes - Relator(a) designado(a) Min. Jorge Mussi - Publicação: DJE, Tomo 227, Data 26/11/2019);

CONSIDERANDO que a única exceção existente na legislação eleitoral para sites comerciais ou de notícias divulgarem propaganda eleitoral é a exata e idêntica “reprodução na Internet do jornal impresso”, nos termos do art. 43, da Lei 9.504/97, ou seja, só se aplica para imprensa escrita que, após a impressão e circulação física do jornal, o reproduz no site, mesmo assim, apenas no período eleitoral permitido;

CONSIDERANDO que o TSE já decidiu que “é entendimento desta Corte que não se admite a utilização de sites para a divulgação de propaganda eleitoral extemporânea, sob pena de desequilíbrio no processo eleitoral. Precedentes.” (Agravo de Instrumento nº 299968, Publicação: DJE, Tomo 199, Data 16/10/2013);

CONSIDERANDO que constitui propaganda eleitoral extemporânea ou antecipada não só o pedido direto de votos, mas também porque “o pedido explícito de votos pode ser identificado pelo uso de determinadas “palavras mágicas”, como, por exemplo, “apoie” e “elejam”, que nos levem a concluir que o emissor está defendendo publicamente a sua vitória” (TSE – AgRg-REspe nº 2931 - QUEIMADOS – RJ - Acórdão de 30/10/2018 - Relator Min. Luís Roberto Barroso - Publicação: DJE, Tomo 238, Data 03/12/2018, Página 97-98)

CONSIDERANDO que o art. 36-A, da Lei 9.504/97, permite a livre manifestação do pensamento dos pretensos candidatos, ainda que consista em divulgação de sua pré-candidatura, com exaltação das qualidades pessoais e profissionais do pré-candidato e em menção às ações empreendidas pelo pré-candidato e aos seus projetos e programas a implantar caso eleito, desde que não se utilize de linguagem e/ou recursos que objetivam convencer o eleitor ao voto (pedido explícito de votos ou uso das “palavras mágicas” equivalentes), sendo que estes atos de pré-campanha poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet;

CONSIDERANDO, ainda com base no art. 36-A, quando combinado com o art. 22-A, da mesma lei, que a divulgação dos atos de pré-campanha só pode dar-se no contexto do desejável debate político, o qual deve ser igualitário, observando-se as possibilidades do pré-candidato médio (TSE - AgRg-AI nº 924/SP

- j. 26.06.2018) e evitando violação ao princípio da igualdade de oportunidade entre os candidatos (TSE - AgRg-AI nº 060009124/AP – j. 17.10.2019), já que a lei só permite a arrecadação e o gasto de campanha após o pedido de registro, a obtenção do CNPJ da candidatura e a abertura da conta bancária específica, o que ocorrerá em 2020 apenas em final setembro;

CONSIDERANDO que o mesmo art. 36-A, quando interpretado em consonância com o microsistema legal da propaganda eleitoral, não permite que a pré-campanha se utilize de meios e formas vedadas de veiculação de conteúdos eleitorais vedados durante a campanha, como a utilização de sites de pessoas jurídicas, conforme art. 57-C, § 1º, inciso I, da Lei 9.504/97;

CONSIDERANDO, portanto, que qualquer propaganda eleitoral paga ou mesmo gratuita nos sites é proibida, especialmente quando o conteúdo não se revele como mera opinião do editor, do redator, do apresentador ou do comentarista em favor de pré-candidatos ou partidos/coligações, fato este que pode caracterizar infração à lei eleitoral passível de punição;

CONSIDERANDO que, segundo José Jairo Gomes, “sendo a internet um dos mais importantes meios de informação e comunicação da atualidade, não se vislumbram motivos juridicamente relevantes para se negar aos jornais e revistas editados virtualmente as mesmas possibilidades e prerrogativas conferidas aos impressos. (...) Assim, jornais e revistas virtuais – independentemente de possuírem versões impressas – podem publicar em seus sítios matérias contendo opinião favorável ou desfavorável a candidato ou partido, realizar entrevistas ou debates, desde que essas ações tenham caráter exclusivamente informativo ou jornalístico, sem qualquer conotação propagandística, promoção de candidatura ou contraprestação pecuniária.” (Direito Eleitoral. 15ª ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 579, grifou-se)

CONSIDERANDO que a liberdade de imprensa, como garantia constitucional que deve ser respeitada e protegida, também sofre limitações decorrentes do princípio também constitucional da igualdade de oportunidades no processo eleitoral, como forma evitar um desequilíbrio que possa comprometer a lisura e a legitimidade do pleito;

CONSIDERANDO que a divulgação de qualquer pesquisa eleitoral deve observar rigorosamente as disposições da Resolução TSE n. 23.600/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições, bem como para que se produzam eleições limpas e legítimas;

RECOMENDA, aos Srs. Responsáveis por sites comerciais e/ou de notícias desta Zona Eleitoral para que, em conformidade com a legislação eleitoral, especialmente do artigo 57-A até o art. 57-J, da Lei n. 9504/97, com destaque para o art. 57-C, da mesma Lei:

1) evitem a divulgação de qualquer propaganda eleitoral paga ou gratuita em seus sites em favor de pré-candidatos, candidatos ou partidos políticos, seja com pedido explícito de votos, seja com o uso das “palavras mágicas” equivalentes, sob pena de violação do art. 57-C, da Lei 9.504/97;

2) na veiculação de informações, notícias, entrevistas ou debates busquem assegurar a igualdade de oportunidades entre os candidatos e partidos, bem como nas matérias contendo opiniões favoráveis ou desfavoráveis de pré-candidatos, candidatos ou partidos, ou contendo referências às qualidades ou defeitos pessoais ou das ações empreendidas ou a empreender, não extrapolem o limite da garantia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



constitucional de liberdade de imprensa, ou seja, estas matérias devem ter caráter informativo e/ou jornalístico, sem qualquer conotação propagandística, promoção de candidatura ou contraprestação pecuniária, sob pena de configurar propaganda eleitoral ou abuso de poder na utilização dos veículos de comunicação, nos termos do art. 22, da Lei Complementar 64/90;

3) só divulguem pesquisas eleitorais nos termos e na forma determinada pela Resolução TSE 23.600/2019, constando da divulgação todas as informações ali exigidas;

4) todos os seus colaboradores, editores, redatores, apresentadores e comentaristas sejam cientificados a adotarem as cautelas acima descritas.

Por fim, lembra, que a interpretação e aplicação da lei são de responsabilidade do respectivo site com auxílio da sua assessoria jurídica, bem como que a inobservância das regras eleitorais sujeita os infratores às sanções previstas em Lei.

Itaíba, 04 de agosto de 2020.

Giovanna Mastroianni de Oliveira  
Promotora de Eleitoral  
143ª Zona Eleitoral – Itaíba/PE e Tupanatinga/PE

GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA  
Promotor de Justiça de Itaíba

**PORTARIA Nº 01734.000.072/2019**  
**Recife, 16 de agosto de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO Procedimento nº 01734.000.072/2019 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01734.000.072/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01734.000.072/2019, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que trata acerca de possíveis atos de improbidade administrativa por parte do Prefeito Constitucional de Santa Terezinha/PE, no que tange à contratação de shows artísticos no ano de 2019, em detrimento do pagamento de contribuições previdenciárias do RPPS e INSS;

CONSIDERANDO o artigo 1º da Resolução RESOLUÇÃO CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de fato;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º e §1º, a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 dias, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 dias, e que no seu bojo será deliberado sobre a instauração do procedimento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a apuração dos fatos

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de dar continuidade ao que restou apurado na presente Notícia de Fato, determinando as seguintes providências:

1) Oficie-se ao Prefeito Municipal de Santa Terezinha/PE para que se manifeste, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os fatos

narrados nos presentes autos;

2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP do patrimônio público e terceiro setor.

Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente procedimento.

Observem-se as cautelas legais.

Cumpra-se.

São José do Egito, 16 de junho de 2020.

Cicero Barbosa Monteiro Junior,  
Promotor de Justiça.

CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR  
2º Promotor de Justiça de São José do Egito

**PORTARIAS Nº 02053.000.608/2020**  
**Recife, 12 de agosto de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.608/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02053.000.608/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal ;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor, a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas e que o inc.III do mesmo artigo assegura o direito à informação como direito básico;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e em 11.03.2020, declarou pandemia para o Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), dentre outros os Decretos nº 48.809 e 48.810, de 14 e 16 de março de 2020, bem como o Decreto nº49.250/2020, que suspende as aulas presenciais até 15.08.2020;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.608/2020 em face do CFI - COLEGIO DE FORMACAO INTEGRAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

LTDA, CNPJ nº 08.283.591/0001-63 adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Notifique-se o investigado, para se manifestar sobre a representação no prazo de cinco dias;

2. Oficie-se ao Procon PE/Procon municipal solicitando-se o envio de eventuais reclamações contra o CFI tendo como objeto a não redução de mensalidades durante a realização de aulas não presenciais.

Cumpra-se.

Recife, 12 de agosto de 2020.

Liliane da Fonsêca Lima Rocha,  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.699/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal ;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor, a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas e que o inc.III do mesmo artigo assegura o direito à informação como direito básico;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e em 11.03.2020, declarou pandemia para o Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), dentre outros os Decretos nº 48.809 e 48.810, de 14 e 16 de março de 2020, bem como o Decreto nº 49.055/ 2020, que suspendeu as aulas presenciais até 15.08.2020;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.699/2020 em face do ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CULTURAL ARCO IRIS ( ESCOLA ARCO IRIS DA VARZEA ), CNPJ nº 12.858.767/0001-35 adotando a Secretaria da Promotoria de Defesa do Consumidor desta Comarca as seguintes providências:

1. Notifique-se o investigado para que, no prazo de cinco dias se manifestar sobre a representação que deverá seguir anexa ao expediente.

2. Oficie-se ao Procon PE/Procon municipal para encaminhar eventuais reclamações em face do estabelecimento de ensino nominado em razão da não redução do valor das mensalidades durante a pandemia.

3. Encaminhe-se cópia da representação à Promotoria de Educação da capital, tendo em vista a narrativa de preocupação com o ensino na modalidade on line.

Cumpra-se.

Recife, 12 de agosto de 2020.

Liliane da Fonsêca Lima Rocha,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº PORTARIA Nº 02/2020.

Recife, 12 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA ELEITORAL DA 128ª ZONA ELEITORAL – IBIMIRIM/PE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL

PORTARIA Nº 02/2020.

Ementa: Acompanha a eleição municipal 2020 da 128ª Zona Eleitoral de Pernambuco.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, cabeça; lei complementar n.75/1993, arts. 72, 78 e 79; lei n. 8.625/1993, art. 32, III; Portaria PGR/PRE nº 01/2019; Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; e Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 127, cabeça, da CF o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que preceitua a lei complementar n.75/1993, arts. 72, 78 e 79; a lei n. 8.625/1993, art. 32, III; e Portaria PGR/PRE n. 01/2019, art. 36, cabeça, ser função do Ministério Público Estadual exercer as funções eleitorais inerentes ao Ministério Público Eleitoral junto a Justiça Eleitoral de primeira instância, para proteger a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação dos Partidos Políticos, pretensos candidatos ou aspirante a pré-candidatura e aos eleitores em geral, acerca do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo eleitoral pode ser instaurado pelos membros do Ministério Público Eleitoral como instrumento para viabilizar a consecução de sua atividade-fim, não possuindo caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico (art. 78 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019);

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, caput, e do art. 8º, III, ambos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é pautado pela atuação resolutiva e proativa para a promoção da Justiça, sobretudo no âmbito extrajudicial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE: Instaurar o presente Procedimento Administrativo Eleitoral com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de 2020 na 128ª Zona Eleitoral de Pernambuco, determinando as seguintes providências:

1. A nomeação de Pedro Sueliton Soares Neto, matrícula n. 188.158-2, funcionário cedido a Promotoria de Justiça de Ibimirim/PE, para secretariar o presente procedimento;

2. O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3. A remessa, via e-mail funcional, de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4. O encaminhamento, via e-mail funcional, de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para expedição de Recomendação Administrativa.

Cumpra-se. Ibimirim/PE, 12 de agosto de 2020.

MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO.  
PROMOTOR DE JUSTIÇA.

#### PORTARIA Nº 02286.000.019/2020

Recife, 13 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4ª Promotoria de Justiça de ARCOVERDE-PE

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02286.000.019/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: OBJETO: Apurar o responsável pela condução e/ou posse do veículo a serviço do Poder Legislativo de Arcoverde envolvido em acidente de trânsito sem identificação

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

CONSIDERANDO as denúncias que aportaram nesta Promotoria de Justiça dando conta de que veículos a serviço do Poder Legislativo Municipal estariam sendo utilizados para fins particulares;

CONSIDERANDO que, para assegurar o respeito aos princípios norteadores da Administração Pública – e a tantos outros princípios fundamentais a reger a atuação do Poder Público –, o próprio constituinte delineou uma categoria de atos a atrair especial sanção sobre aqueles que os praticassem: a categoria dos atos de improbidade administrativa, previstos no art. 37, §4º, da Constituição Federal [Art. 37. §4º. Os atos de

improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível] e na Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23, I, da Lex Matter, é competência comum de todos os entes federados zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e, sobretudo, conservar o patrimônio público;

CONSIDERANDO que os veículos a serviço do Poder Público constituem-se em bens públicos de uso especial, afetados à finalidade pública e com utilização voltada à realização de atividades de Estado e consecução de seus objetivos;

CONSIDERANDO denúncias de utilização de veículos a serviço do Poder Legislativo de Arcoverde para fins particulares, inclusive envolvidos em acidente, tendo imagens do local em que o veículo está SEM IDENTIFICAÇÃO;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte ementa: "Apurar o responsável pela condução e/ou posse do veículo a serviço do Poder Legislativo de Arcoverde envolvido em acidente de trânsito sem identificação"

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOPPPTS, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, determino:

a) a juntada de cópia do boletim de ocorrência da Polícia Rodoviária Federal constante do Inquérito Civil nº 02286.000.018/2020;

b) a expedição de ofício à Presidência da Câmara de Vereadores requisitando, nos termos do art. 26, I, "b", da Lei Federal nº 8.625/93, a identificação e qualificação do motorista que conduziu o veículo de posse da Câmara dos Vereadores no dia 23.01.2020, envolvido no acidente que gerou o boletim de ocorrência protocolo nº 20004412B01 da Polícia Rodoviária Federal - PRF.

Concedo o prazo de 10 dias úteis para resposta.

O ofício requisitório deverá ser acompanhado de cópia desta portaria de instauração, consoante preconiza o art. 6º, §8º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

Arcoverde, 13 de agosto de 2020

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI

Promotor de Justiça

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI  
4º Promotor de Justiça de Arcoverde

#### PRORROGAÇÃO Nº Auto nº 2019/68307 Doc. nº 10984728

Recife, 28 de maio de 2020

#### REGISTRO SISTEMA ARQUIMEDES

Auto nº 2019/68307

Doc. nº 10984728

#### NOTICIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ-PE

ASSUNTO: RELAÇÃO E VISTORIA PELO ÓRGÃO COMPETENTE DETRAN DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ-PE;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça, na tutela do patrimônio público, e no uso das atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 8º, RESOLUÇÃO Nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, Lei nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



8.625/93 e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo Auto nº 2019/68307 - Doc. nº 10984728, instaurado através do ofício nº 54/2019 oriundo da Câmara Municipal de Vereadores de Cabrobó-PE, gerou a Notícia de Fato Doc nº 10756129 noticiando acerca da possibilidade de ocultação dos reais problemas existentes nos veículos escolares utilizados pelo Município de Cabrobó-PE;

CONSIDERANDO que Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (Detran-PE) suspendeu quase todo o atendimento presencial dos serviços que exigem a presença das pessoas, por conta da pandemia que assola o país, ocorreu suspensão de serviços, como parte da estratégia para impedir o avanço do novo corona vírus no estado, observando a impossibilidade e realização da citada vistoria pelo órgão competente, deixando de notificar a municipalidade até o exato momento para que prestasse esclarecimentos dos fatos;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, da RESOLUÇÃO Nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017, e, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Administrativo é de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, uma única vez, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos;

RESOLVE:

PRORROGAR o presente Procedimento Administrativo Auto nº 2019/68307 - Doc. nº 10984728, por 1 (um) ano, para dar andamento e continuidade das investigações dos fatos e nas imprescindíveis diligências para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas cabíveis se necessário;

Procedendo-se com a adoção das seguintes providências.

Autue-se o despacho em tela, com a respectiva numeração sequencial e procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluído o registro da data da instauração, e no Arquimedes;

Após normalizar a situação da pandemia:

Expeça-se ofício ao Prefeito do Município de Cabrobó e a Secretária de Educação, solicitando esclarecimentos acerca da vistoria nos veículos que fazem o Transporte Escolar do Município - Cabrobó/PE;

Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se o despacho contido nos autos;

Encerrado o prazo de 1 (um) ano fixado para o término do procedimento administrativo sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cabrobó/PE, 28 de maio de 2020.

**LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO**  
Promotor de Justiça

**LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO**  
1º Promotor de Justiça de Cabrobó

**PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL**

**RELATÓRIO Nº 07/2020**

**Recife, 13 de agosto de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

**RELATÓRIO Nº 07/2020 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL**

A Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de julho de 2020.

Recife, 13 de agosto de 2020.

Nelma Ramos Maciel Quaiotti  
7ª Procuradora de Justiça Cível  
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

**NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI**  
7º Procurador de Justiça Cível

**CENTRAL DE INQUÉRITOS**

**RELATÓRIO Nº REF. JULHO/2020**

**Recife, 13 de agosto de 2020**

Ministério Público de Pernambuco  
Central de Inquéritos de Garanhuns  
Relatório de atividades mensal

REF. JULHO/2020

ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL  
Promotora de Justiça  
Coordenadora da Central de Inquéritos de Garanhuns

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## ANEXO:

Nº	Conselheiro(a): <b>CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO</b>
1.	IC Nº 008/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2167965 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ NOTICIANTE: DE OFÍCIO  IMPEDIMENTO: EXMO. SR. CORREGEDOR-GERAL ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
2.	IC Nº 026/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/620399 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – PATRIMÔNIO NOTICIANTE: DE OFÍCIO
3.	PP Nº 025/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2398731 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA NOTICIANTE: ANÔNIMO  IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
4.	PP Nº 9704690 AUTO ARQUIMEDES: 2018/51577 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: CARLOS JOSÉ FERREIRA DE MEDEIROS
5.	IC Nº 087-1/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1342885 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: SIGILOSO
6.	IC Nº 003/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2012/643215 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO NOTICIANTE: LYGIA SANTANA DE OLIVEIRA
7.	IC Nº 084-1/2007 AUTO ARQUIMEDES: 2011/37051 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: DE OFÍCIO
8.	IC Nº 032-1/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1533974 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: AMARO AURELIANO CARMO
9.	IC Nº 018/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2012/930895 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GRAVATÁ NOTICIANTE: DE OFÍCIO  IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
10.	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2015/1909173 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL NOTICIANTE: DE OFÍCIO
11.	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2012/733478 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL NOTICIANTE: DE OFÍCIO
12.	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2014/1574287

	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL NOTICIANTE: INCRA
13.	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2012/729865 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL NOTICIANTE: DE OFÍCIO
14.	IC Nº 2012.32.015 AUTO ARQUIMEDES: 2012/862977 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: MPT
15.	IC Nº 009/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1609610 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 29ª PJDC DA CAPITAL – EDUCAÇÃO NOTICIANTE: ANÔNIMO
16.	PP Nº 2013/1353944 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1353944 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES NOTICIANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JATAÚBA
17.	IC Nº 010/2016-17 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2265777 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 17ª PJDC DA CAPITAL – CONSUMIDOR NOTICIANTE: VISA RECIFE
18.	IC Nº 011/2016-17 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2220276 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 17ª PJDC DA CAPITAL – CONSUMIDOR NOTICIANTE: ELAINE CRISTINA B. DE ANDRADE
19.	IC Nº 039/2013-18 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1289843 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJDC DA CAPITAL – CONSUMIDOR NOTICIANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO
20.	PP Nº 17104-30 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2732735 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: CREAS IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
21.	IC Nº 003/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/203171 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRIMAVERA NOTICIANTE: COREN
22.	PP Nº 159/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2399371 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: PRISCILA VANESSA DIAS CARDOSO
23.	IC Nº 013/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1944258 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE CARUARU – SAÚDE E CONSUMIDOR NOTICIANTE: DE OFÍCIO
24.	IC Nº 021/2013 – ANEXO 09 AUTO ARQUIMEDES: 2011/559981 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PETROLINA – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: DE OFÍCIO
25.	IC Nº 015/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1720872 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO NOTICIANTE: DE OFÍCIO
26.	IC Nº 009/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1666060 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO



	NOTICIANTE: DE OFÍCIO
27.	IC Nº 100/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1869715 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL - SAÚDE NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR
28.	IC Nº 023-1/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2011/11188 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: DE OFÍCIO
29.	IC Nº 039/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1676725 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - PATRIMÔNIO NOTICIANTE: FABIANO ANDRÉ DA SILVA
30.	IC Nº 011/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1989859 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PAULISTA – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
31.	PP Nº 003/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1797769 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRIMAVERA NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO
32.	IC Nº 010/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2831477 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ NOTICIANTE: SINPRO
33.	IC Nº 014/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1524617 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE ÁGUA PRETA NOTICIANTE: BRUNO HENRIQUE DA SILVA
34.	IC Nº 002/2011 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2238726 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO NOTICIANTE: PRT – 6ª REGIÃO
35.	PP Nº 022/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2119898 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO NOTICIANTE: PAULO TARCÍSIO FEITOSA VALGUEIRO
36.	IC Nº 103/2016-16 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2312465 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC DA CAPITAL – CONSUMIDOR NOTICIANTE: COMANDO GERAL DA PMPE
37.	IC Nº 015/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2012/746099 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE PAULISTA – URBANISMO E HABITAÇÃO NOTICIANTE: JOÃO BOSCO DE MIRANDA CORDEIRO
38.	IC Nº 015/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2012/827026 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA – URBANISMO E HABITAÇÃO NOTICIANTE: CESAR SOUZA
39.	IC Nº 16006-4/8 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2314636 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 8ª PJDC DA CAPITAL – DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: ALAN HENRIQUE GODINHO DURAN
40.	PP S/N AUTO ARQUIMEDES: 2013/1408047 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA NOTICIANTE: DE OFÍCIO

41.	IC Nº 035/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2012/629342 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA NOTICIANTE: EDILSON GUILHERME DA SILVA
42	PP Nº 4657315 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1219403 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC DE PETROLINA – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: DISQUE 100
43	IC Nº 015/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2102312 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PAULISTA – IDOSO NOTICIANTE: CREAS
44	IC Nº 087/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2336467 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PAULISTA - IDOSO NOTICIANTE: CASA DE REPOUSO ANA PAULA
45	PP Nº 014/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2317073 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE NOTICIANTE: MARLUCE MARIA DE SOUZA
46	PP Nº 15119-30 AUTO ARQUIMEDES: 2015/196326 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: REAL HOSPITAL PORTUGUÊS
47	IC Nº 003/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1472537 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
48	PP Nº 004/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2473965 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE CARUARU – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: DE OFÍCIO
49	IC Nº 001/2009 – ANEXO 18 AUTO ARQUIMEDES: 2006/27676 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
50	IC Nº 021/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2019385 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: DE OFÍCIO
51	IC Nº 011/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1735664 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
52	PP Nº 9644146 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2681737 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: CAOP MEIO AMBIENTE
53	IC Nº 019/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/2869690 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 43ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO
54	PP Nº 6315481 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1536833 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: MARIA DA PENHA NUNES DE LIMA
55	PP Nº 15226-30 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2041677 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: MARIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA

56	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2015/1965980 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA NOTICIANTE: CAOP SAÚDE
57	PP Nº 092/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2481358 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: SIGILOSO
58	PP Nº 002/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1439837 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA NOTICIANTE: DE OFÍCIO
59	PP Nº 157/2016 AUTO: 2016/2385393 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: GECIANI FRANCELINA DOS SANTOS DUARTE
60	IC Nº 007/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2408959 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: CAOP INFÂNCIA E JUVENTUDE
61	IC Nº 121/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1211859 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IGARASSU NOTICIANTE: DE OFÍCIO  IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
62	PP Nº 013/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/15167 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - IDOSO NOTICIANTE: LEONARDO AUGUSTO BRAGA
63	IC Nº 006/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2062981 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC DE CARUARU - EDUCAÇÃO NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR
64	IC Nº 005/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/311924 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PAULISTA – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO  IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
65	IC Nº 005/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/142224 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE NOTICIANTE: MARIA CILENE FERREIRA DE SOUSA
66	PP Nº 102/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1639578 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA – URBANISMO NOTICIANTE: GERALDO BEZERRA CAVALCANTI
67	PP Nº 022/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2565942 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: DE OFÍCIO  IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
68	PP Nº 012/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1716425 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU NOTICIANTE: JERRY ADRIANO MANOEL DOS SANTOS E OUTRO
69	IC Nº 041/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2012022



	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 22ª PJDC DA CAPITAL - EDUCAÇÃO NOTICIANTE: VALTER LUIZ PAES CAVALCANTI
70	PP Nº 197/2016 AUTO: 2016/2444391 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: LUCIENE DA CONCEIÇÃO SOUSA
71	IC Nº 063/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1213671 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
72	IC Nº 003/2015 AUTO: 2015/1792832 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – FUNDAÇÕES NOTICIANTE: GENIVALDO ROSAS DA SILVA
73	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2017/2663009 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC DA CAPITAL – TRANSPORTE NOTICIANTE: SUZY ROCHA
74	PP Nº 2017.33.008 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2594725 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: DE OFÍCIO
75	IC Nº 066-1/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1671754 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO

Nº	Conselheiro(a): Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
1.	PROCEDIMENTO: IC 03/2012 Autos Arquimedes: 2012/924918 Origem: 1ª PJ CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Interessado (s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E OUTROS Assunto/objeto: aterro irregular na margens do “Rio Galileia”.
2.	PROCEDIMENTO: IC 25/2017 Autos Arquimedes: 2017/2697144 Origem: 2ª PJDC PAULISTA Interessado (s): MUNICÍPIO DE PAULISTA E OUTROS Assunto/objeto: construção irregular em bem público, no Engenho Maranguape.
3.	PROCEDIMENTO: IC 041/2016-16 Autos Arquimedes: 2016/2311848 Origem: 16ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): BAR DO BREGA Assunto/objeto: ausência de licença e alvará de funcionamento.
4.	PROCEDIMENTO: PP 18155-30 Autos Arquimedes: 2018/286286 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): REGINAL CELSO E OUTROS Assunto/objeto: vulnerabilidade social de pessoa idosa.
5.	PROCEDIMENTO: IC 075/2016 Autos Arquimedes: 2014/1749038 Origem: 7ª PJDC DE OLINDA Interessado (s): MARIFIZIA BORGES MORAES Assunto: violação de direitos da pessoa idosa.
6.	PROCEDIMENTO: IC 08/2019 Autos Arquimedes: 2018/243572 Origem: 20ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS Assunto/objeto: falta de acessibilidade na área externa de Hospital.

7.	<p>PROCEDIMENTO: PP 18100-30  Autos Arquimedes: 2018/185984  Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL  Interessado (s): ANTÔNIO BISMARCK FILHO  Assunto/objeto: vulnerabilidade social de pessoa idosa.</p>
8.	<p>PROCEDIMENTO: IC 002/2001  Autos Arquimedes: 2016/2489969  Origem: 1ª PJ DE BEZERROS  Interessado (s): MUNICÍPIO DE BEZERROS  Assunto/objeto: apurar irregularidades em procedimento licitatório.</p>
9.	<p>PROCEDIMENTO: IC 090/2016  Autos Arquimedes: 2014/1785170  Origem: 7ª PJDC DE OLINDA  Interessado (s): A SOCIEDADE  Assunto: violação de direitos de pessoa com deficiência.</p>
10.	<p>PROCEDIMENTO: IC 033/2016  Autos Arquimedes: 2014/1542855  Origem: 7ª PJDC DE OLINDA  Interessado (s): LEONARDO RUSZCZYCKI NUNES  Assunto/objeto: possível violação de direitos de pessoa com deficiência.</p>
11.	<p>PROCEDIMENTO: PP 004/2016  Autos Arquimedes: 2016/2197896  Origem: 29ª PJDC DA CAPITAL  Interessado (s): JOSICLEIDE JOSÉ DA SILVA E OUTRO  Assunto/objeto: não efetivação de matrícula em escola pública municipal.</p>
12.	<p>PROCEDIMENTO: IC 06001-1/7-36  Autos Arquimedes: 2012/610784  Origem: 7ª PJDC DA CAPITAL  Interessado (s): PMPE E ESTADO DE PERNAMBUCO  Assunto/objeto: possíveis inadequações/deficiências na formação/capacitação contínua dos policiais militares.</p>
13.	<p>PROCEDIMENTO: IC 004/2015  Autos Arquimedes: 2012/886017  Origem: PJ DE ÁGUAS BELAS  Interessado (s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CURRAL NOVO  Assunto/objeto: apurar irregularidades em prestação de contas</p>
14.	<p>PROCEDIMENTO: IC  Autos Arquimedes: 2013/1407026  Origem: 36ª PJDC DA CAPITAL  Interessado (s): GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE E OUTROS  Assunto/objeto: problemas na administração do trânsito.</p>
15.	<p>PROCEDIMENTO: IC 035/2016  Autos Arquimedes: 2016/2392541  Origem: 29ª PJDC DA CAPITAL  Interessado (s): BERNARDETE MARIA DA SILVA E COLÉGIO DA PMPE  Assunto/objeto: denúncia sobre constrangimento causado a aluno.</p>
16.	<p>PROCEDIMENTO: IC 02/2017  Autos Arquimedes: 2017/2547223  Origem: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  Interessado (s): MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  Assunto/objeto: possíveis lacunas no quadro de professores da rede municipal para o ano letivo de 2017.</p>
17.	<p>PROCEDIMENTO: PP 022/2017  Autos Arquimedes: 2015/2151997  Origem: 2ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE  Interessado (s): BAR DO BAIXINHO  Assunto/objeto: atuação comercial irregular.</p>
18.	<p>PROCEDIMENTO: PP 08/2017  Autos Arquimedes: 2017/2672278  Origem: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO</p>

	Interessado (s): MARCOS BATISTA DOS SANTOS Assunto/objeto: árvores em barreira, causando risco de queda.
19.	PROCEDIMENTO: PA 022/2016 Autos Arquimedes: 2016/2247379 Origem: 5ª PJDC DE OLINDA Interessado (s): AFOXÉ POVO DE ODÉ Assunto/objeto: fiscalização quanto ao cumprimento das finalidades estatutárias.
20.	PROCEDIMENTO: IC 188/2016 Autos Arquimedes: 2016/2465696 Origem: 43ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): CLÁUDIO DUARTE DA FONSECA E OUTROS Assunto/objeto: apurar supostos danos ao Erário.
21.	PROCEDIMENTO: IC 064/2012 Autos Arquimedes: 2012/929018 Origem: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (s): MARLUCE ANDRÉ DA SILVA E ESTADO DE PERNAMBUCO Assunto/objeto: fornecimento de medicamento.
22.	PROCEDIMENTO: IC 10/2014 Autos Arquimedes: 2014/1769950 Origem: PJ DE CORTÊS Interessado (s): MUNICÍPIO DE CORTÊS E OUTROS Assunto/objeto: apurar irregularidades na gestão do Conselho do FUNDEB.
23.	PROCEDIMENTO: PP 009-1/2017 Autos Arquimedes: 2016/2395532 Origem: 12ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): LAVANDERIA RIO JATO LTDA Assunto/objeto: gestão ambiental.
24.	PROCEDIMENTO: IC 3820985 Autos Arquimedes: 2008/43599 Origem: 4ª PJDC DE PETROLINA Interessado (s): CENTRO DE NEUROLOGIA E CARDIOLOGIA DO SÃO FRANCISCO LTDA E OUTRO Assunto/objeto: apurar irregularidade em hospital.
25.	PROCEDIMENTO: IC 002/2002 Autos Arquimedes: 2014/1657628 Origem: 1ª PJ DE SALGUEIRO Interessado (s): MUNICÍPIO DE SALGUEIRO E OUTROS Assunto/objeto: apurar irregularidades na gestão do fundo previdenciário municipal.
26.	PROCEDIMENTO: IC 01/2004 Autos Arquimedes: 2020/50498 Origem: 3ª PJ DE SERRA TALHADA Interessado (s): MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA Assunto/objeto: apurar irregularidades na assistência à saúde (atenção básica).
27.	PROCEDIMENTO: IC 09/2018 Autos Arquimedes: 2017/2613659 Origem: PJ DE PEDRAS Interessado (s): MUNICÍPIO DE PEDRA Assunto/objeto: apurar irregularidades em procedimentos licitatórios para a aquisição de gêneros alimentícios
28.	PROCEDIMENTO: IC 003/2013 Autos Arquimedes: 2012/811275 Origem: 7ª PJDC DE OLINDA Interessado (s): ABRIGO NOSSA SENHORA DE LOURDES Assunto: irregularidades na administração do abrigo.
29.	PROCEDIMENTO: PA Autos Arquimedes: 2013/1302429 Origem: PJ DE CAETÉS Interessado (s): ALESSANDRA BREA MORENO DANTAS Assunto/objeto: exercício ilegal de profissão (médico).



30.	<p>PROCEDIMENTO: IC 219/2016  Autos Arquimedes: 2015/2046813  Origem: 44ª PJDC DA CAPITAL  Interessado (s): COMDICA E OUTROS  Assunto/objeto: apurar desvio de poder de Conselheiros Tutelares, durante o pleito de 2015.</p>
31.	<p>PROCEDIMENTO: IC 034/2014  Autos Arquimedes: 2014/1505290  Origem: 34ª PJDC DA CAPITAL  Interessado (s): ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRO  Assunto/objeto: apurar irregularidades na prestação do serviço de anesthesiologia.</p>
32.	<p>PROCEDIMENTO: IC 14009-0/8  Autos Arquimedes: 2014/1459163  Origem: 8ª PJDC DA CAPITAL  Interessado (s): ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS  Assunto/objeto: garantia do direito à assistência social das pessoas adultas em condições de alta clínica nos hospitais públicos.</p>
33.	<p>PROCEDIMENTO: PP  Autos Arquimedes: 2015/1911763  Origem: 36ª PJDC DA CAPITAL  Interessado (s): GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE E OUTROS  Assunto/objeto: implementação de um 2º itinerário na linha 886 – Ouro Preto, Rio Doce, Olinda.</p>
34.	<p>PROCEDIMENTO: IC 059/2015  Autos Arquimedes: 2015/1839659  Origem: 34ª PJDC DA CAPITAL  Interessado (s): ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS  Assunto/objeto: disponibilização de material para a realização de cirurgia no ombro.</p>
35.	<p>PROCEDIMENTO: IC  Autos Arquimedes: 07/1911763  Origem: 33ª PJDC DA CAPITAL  Interessado (s): CONSELHOR TUTELAR DA RPA-01  Assunto/objeto: apuração de conduta irregular de Conselheiros Tutelares</p>
36.	<p>PROCEDIMENTO: IC 123/2014  Autos Arquimedes: 2014/1414741  Origem: 11ª PJDC DA CAPITAL  Interessado (s): CONSELHO GESTOR DO HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES E OUTRO  Assunto/objeto: supostas irregularidades na prestação de contas do nosocômio.</p>
37.	<p>PROCEDIMENTO: IC 005/2011  Autos Arquimedes: 2012/633994  Origem: 34ª PJDC DA CAPITAL  Interessado (s): ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS  Assunto/objeto: acompanhamento do atendimento dos pacientes do AACD que necessitam de cirurgias ortopédicas no SUS/PE.</p>
38.	<p>PROCEDIMENTO: IC 03/2015  Autos Arquimedes: 2014/1437800  Origem: 1ª PJ DE GOIANA  Interessado (s): CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA  Assunto/objeto: análise da prestação de contas da Câmara Municipal de Goiana, exercício 2007.</p>
39.	<p>PROCEDIMENTO: IC 011/2016  Autos Arquimedes: 2016/2277731  Origem: 3ª PJDC DE CARUARU  Interessado (s): THIAGO CARLOS LIMEIRA DA SILVA E OUTROS  Assunto/objeto: calçamento irregular em trecho da Rua General Americano, bairro Salgado.</p>
40.	<p>PROCEDIMENTO: IC 001/2013  Autos Arquimedes: 2014/1575532  Origem: PJ DE LAGOA DOS GATOS  Interessado (s): MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS  Assunto/objeto: projeto “Lixo, quem se Lixa?”.</p>

41.	PROCEDIMENTO: IC 095/2016 Autos Arquimedes: 2016/2505626 Origem: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (s): RENATA ROCHA DE MENEZES E OUTROS Assunto/objeto: possível irregularidade na oferta de atendimento psicológico e psiquiátrico.
42.	PROCEDIMENTO: IC 019/2017 Autos Arquimedes: 2016/2399486 Origem: 1ª PJDC DE GARANHUNS Interessado (s): FRANSWELLINGTON BRAGA ÂNGELO E OUTROS Assunto/objeto: fiscalização de transporte de passageiros clandestino.
43.	PROCEDIMENTO: PP 005/2014 Autos Arquimedes: 2014/1566859 Origem: PJ DE BODOCÓ Interessado (s): MUNICÍPIO DE BODOCÓ E CONSELHO TUTELAR Assunto/objeto: combate à exploração do trabalho infantil nas feiras livres.
44.	PROCEDIMENTO: PP 6847669 Autos Arquimedes: 2016/2266702 Origem: 4ª PJDC DE PETROLINA Interessado (s): JORGE ANSELMO ALVES DE ALBUQUERQUE Assunto/objeto: apurar irregularidades no pagamento de taxa para o serviço de esgotamento sanitário.
45.	PROCEDIMENTO: PP 001/2018 Autos Arquimedes: 2017/2840692 Origem: 1ª PJ DE GRAVATÁ Interessado (s): JORGE ANSELMO ALVES DE ALBUQUERQUE E OUTRO Assunto/objeto: apurar irregularidades decorrentes da retirada de lombadas na Estrada PE 87 (Estrada de Mandacaru).
46.	PROCEDIMENTO: IC 134/2015 Autos Arquimedes: 2015/1829939 Origem: 3ª PJDC DE CARUARU Interessado (s): MARCIO ALEX DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS Assunto/objeto: apurar irregularidades de infraestrutura no loteamento Baraúnas.
47.	PROCEDIMENTO: IC 08/2019 Autos Arquimedes: 2019/48172 Origem: 1ª PJ DE BELO JARDIM Interessado (s): JONAS CHAGAS TORRES E OUTROS. Assunto/objeto: apurar suposto oferecimento de mesada, em troca de apoio político ao Prefeito.
48.	PROCEDIMENTO: IC 002-1/2009 Autos Arquimedes: 2010/81816 Origem: 13PJDC DA CAPITAL Interessado (s): SUPERMERCADO MARANATA Assunto/objeto: apurar poluição ambiental sonora, residual e atmosférica.
49.	PROCEDIMENTO: IC 083/2018 Autos Arquimedes: 2018/208112 Origem: 34ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS Assunto/objeto: apurar o desabastecimento do medicamento cloridrato de anagrelida.

Nº	Conselheiro(a): Maria Lizandra Lira de Carvalho
1.	IC nº 001/2016 Auto Arquimedes nº 2015/1839849 Órgão de Execução: 28.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
2.	IC nº 01/2018 Auto Arquimedes nº 2017/2733532 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO

	DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
3.	IC nº 02/2017 Auto Arquimedes nº 2016/2418660 Órgão de Execução: PROMOTORIADEJUSTIÇA DE ALTINHO Interessado: A sociedade
4.	IC nº 03/2016 Auto Arquimedes nº 2014/1740156 Órgão de Execução: PROMOTORIADEJUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Interessado: A sociedade
5.	IC nº 004/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2264204 Órgão de Execução: 1ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE MORENO Interessado: A sociedade
6.	IC nº 005-2/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2269877 Órgão de Execução: 12.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
7.	IC nº 006-1/2015 Auto Arquimedes nº 2015/1803761 Órgão de Execução: 13.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
8.	IC nº 013/2013 Auto Arquimedes nº 2013/997642 Órgão de Execução: 1ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE PESQUEIRA Interessado: A sociedade
9.	IC nº 034-1/2013 Auto Arquimedes nº 2013/1072065 Órgão de Execução: 13.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
10.	IC nº 040/2017 Auto Arquimedes nº 2015/2107690 Órgão de Execução: 3ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE IGARASSU Interessado: A sociedade
11.	IC nº 151/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2796879 Órgão de Execução: 15ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
12.	IC nº 201/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2497900 Órgão de Execução: 15ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
13.	PA nº 016/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2563967 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
14.	PP nº 005/2014 Auto Arquimedes nº 2014/1428080 Órgão de Execução: PROMOTORIADEJUSTIÇA DE LAGOA DO OURO Interessado: A sociedade
15.	PP nº 031/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2299614 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

	Interessado: A sociedade
16.	PP nº 163/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2409320 Órgão de Execução: 34. <sup>a</sup> PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
17.	PP nº 16217-30 Auto Arquimedes nº 2016/2527532 Órgão de Execução: 30. <sup>a</sup> PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
18.	PP nº 18003-0/8 Auto Arquimedes nº 2018/58922 Órgão de Execução: 8. <sup>a</sup> PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
19.	IC nº 10/2018 Auto Arquimedes nº 2016/2397094 Órgão de Execução: 1. <sup>o</sup> PROMOTORIADEJUSTIÇA DE GOIANA Interessado: A sociedade
20.	IC nº 001/2014 Auto Arquimedes nº 2014/1436055 Órgão de Execução: PROMOTORIADEJUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Interessado: A sociedade
21.	IC nº 001/2018 Auto Arquimedes nº 2018/106802 Órgão de Execução: PROMOTORIADEJUSTIÇA DE JATAÚBA Interessado: A sociedade
22.	IC nº 002/2018 Auto Arquimedes nº 2017/2765828 Órgão de Execução: 6. <sup>a</sup> PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade
23.	IC nº 005/2014 Auto Arquimedes nº 2012/793422 Órgão de Execução: 7. <sup>a</sup> PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
24.	IC nº 005/2018 Auto Arquimedes nº 2016/2305774 Órgão de Execução: 4. <sup>a</sup> PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
25.	IC nº 006/2017 Auto Arquimedes nº 2016/2248741 Órgão de Execução: 6. <sup>a</sup> PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Interessado: A sociedade
26.	IC nº 011/2010 Auto Arquimedes nº 2012/874789 Órgão de Execução: PROMOTORIADEJUSTIÇA DE PEDRA Interessado: A sociedade
27.	IC nº 12/2013 Auto Arquimedes nº 2013/1016332 Órgão de Execução: PROMOTORIADEJUSTIÇA DE TAMANDARÉ Interessado: A sociedade
28.	IC nº 014/2018 Auto Arquimedes nº 2018/10675 Órgão de Execução: 4. <sup>a</sup> PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE



	OLINDA Interessado: A sociedade
29.	IC nº 016-1/2018-13 Auto Arquimedes nº 2017/2835416 Órgão de Execução: 13. <sup>a</sup> PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
30.	IC nº 045/2015 Auto Arquimedes nº 2012/794601 Órgão de Execução: 3. <sup>a</sup> PROMOTORIADEJUSTIÇA DE ABREU E LIMA Interessado: A sociedade
31.	IC nº 071/2015 Auto Arquimedes nº 2015/1941427 Órgão de Execução: 3. <sup>a</sup> PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade
32.	IC nº 087/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2831487 Órgão de Execução: 3. <sup>a</sup> PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade
33.	IC nº 110/2015 Auto Arquimedes nº 2015/1911542 Órgão de Execução: 11. <sup>a</sup> PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
34.	IC nº 173/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2778974 Órgão de Execução: 27. <sup>a</sup> PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
35.	IC nº 2013/1018635 Auto Arquimedes nº 2013/1018635 Órgão de Execução: 36. <sup>a</sup> PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
36.	IC nº 2016/2526359 Auto Arquimedes nº 2016/2526359 Órgão de Execução: 36. <sup>a</sup> PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
37.	IC nº 2019/82886 Auto Arquimedes nº 2019/82886 Órgão de Execução: PROMOTORIADEJUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Interessado: A sociedade
38.	NF nº 2013/1302447 Auto Arquimedes nº 2013/1302447 Órgão de Execução: PROMOTORIADEJUSTIÇA DA COMARCA DE CAETÉS Interessado: A sociedade
39.	PP nº 013/2014 Auto Arquimedes nº 2014/1716312 Órgão de Execução: PROMOTORIADEJUSTIÇA DE PALMEIRINA Interessado: A sociedade
40.	PP nº 013/2019 Auto Arquimedes nº 2018/327464 Órgão de Execução: 4. <sup>a</sup> PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES UNIÃO DE FORÇAS CIDADE DO PAULISTA

41.	PP nº 34/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2661542 Órgão de Execução: 4.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
42.	PP nº 128/2018 Auto Arquimedes nº 2018/277962 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
43.	PP nº 136/2019 Auto Arquimedes nº 2019/295536 Órgão de Execução: 6.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
44.	IC nº 156/2018 Auto Arquimedes nº 2018/321365 Órgão de Execução: 27ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
45.	PP nº 2015/1868725 Auto Arquimedes nº 2015/1868725 Órgão de Execução: 36.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
46.	PP nº 2017/2554845 Auto Arquimedes nº 2017/2554845 Órgão de Execução: PROMOTORIADEJUSTIÇA DE BUÍQUE Interessado: A sociedade
47.	PP nº 2017/2574939 Auto Arquimedes nº 2017/2574939 Órgão de Execução: PROMOTORIADEJUSTIÇA DE BUÍQUE Interessado: A sociedade
48.	IC nº 01/2018 Auto Arquimedes nº 2016/2515673 Órgão de Execução: PROMOTORIADEJUSTIÇA DE RIO FORMOSO Interessado: A sociedade
49.	IC nº 002/2018 Auto Arquimedes nº 2018/345681 Órgão de Execução: PROMOTORIADEJUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Interessado: A sociedade
50.	IC nº 03/2011 Auto Arquimedes nº 2012/791695 Órgão de Execução: PROMOTORIADEJUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE Interessado: A sociedade
51.	IC nº 03/2013 Auto Arquimedes nº 2012/882621 Órgão de Execução: PROMOTORIADEJUSTIÇA DE PASSIRA Interessado: A sociedade
52.	IC nº 06/2018 Auto Arquimedes nº 2016/2408753 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE SÃO LOURENÇO DA MATA Interessado: A sociedade
53.	IC nº 007/2014 Auto Arquimedes nº 2012/913501 Órgão de Execução: PROMOTORIADEJUSTIÇA DE MARAIAL Interessado: A sociedade
54.	IC nº 11/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2444045 Órgão de Execução: PROMOTORIADEJUSTIÇA DE ITAÍBA

	Interessado: A sociedade
55.	IC nº 020/2012-28 (ANEXOS IX, X, XI) Auto Arquimedes nº 2012/6922651 Órgão de Execução: 28ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
56.	IC nº 028-1/2010 Auto Arquimedes nº 2011/26135 Órgão de Execução: 12.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
57.	IC nº 036/2014 Auto Arquimedes nº 2012/819696 Órgão de Execução: 7ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
58.	IC nº 59/2014 Auto Arquimedes nº 2014/1553191 Órgão de Execução: 22.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
59.	IC nº 66/2014 Auto Arquimedes nº 2014/1553911 Órgão de Execução: 22.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
60.	IC nº 076/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2657981 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade
61.	IC nº 2014.32.073 Auto Arquimedes nº 2014/1780237 Órgão de Execução: 32ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
62.	PA nº 18/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2218883 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: A sociedade
63.	PP nº 001/2019 Auto Arquimedes nº 2018/291117 Órgão de Execução: PROMOTORIADEJUSTIÇA DE SERRITA Interessado: A sociedade
64.	PP nº 01/2007 Auto Arquimedes nº 2013/1017073 Órgão de Execução: 1ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE OURICURI Interessado: A sociedade
65.	PP nº 01/2018 Auto Arquimedes nº 2017/2803568 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: A sociedade
66.	IC nº 002/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2629727 Órgão de Execução: PROMOTORIADEJUSTIÇA DE TABIRA Interessado: A sociedade
67.	PP nº 003/2017

	Auto Arquimedes nº 2016/2364151 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE SERRA TALHADA Interessado: A sociedade
68.	IC nº 03-006/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2570464 Órgão de Execução: 3ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
69.	PP nº 05/2016 Auto Arquimedes nº 2013/1032673 Órgão de Execução: PROMOTORIADEJUSTIÇA DE CAETÉS Interessado: A sociedade
70.	PP nº 08/2013 Auto Arquimedes nº 2013/1265161 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE ARARIPINA Interessado: A sociedade
71.	PP nº 12/2015 Auto Arquimedes nº 2015/2113659 Órgão de Execução: 1ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE CARPINA Interessado: A sociedade
72.	PP nº 043/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2665340 Órgão de Execução: 6ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
73.	PP nº 103/2018 Auto Arquimedes nº 2018/184794 Órgão de Execução: 36.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
74.	PP nº 205/18-43 Auto Arquimedes nº 2018/337239 Órgão de Execução: 43.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
75.	NF nº 110/2008 Auto Arquimedes nº 2012/798161 Órgão de Execução: 3ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE ABREU E LIMA Interessado: A sociedade

Nº	Conselheiro(a): RINALDO JORGE DA SILVA
1	PP Nº 151/2017 AUTO Nº: 2017.2827323 DOCUMENTO Nº: 8833549 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE(S): CRAS da Muribeca OBJETO: situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
2	IC Nº 032.2016 AUTO Nº: 2016.2268939 DOCUMENTO Nº: 6898038 ORIGEM: 1ª PJDC de Garanhuns NOTICIANTE(S): Gerailda de Souza Leite OBJETO: maus-tratos no Hospital Regional Dom Moura - HRDM
3	PP Nº 17162-30 AUTO Nº: 2017.2809231 DOCUMENTO Nº: 8797340 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Distrito Sanitário II



	ASSUNTO: situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
4	IC Nº 16163-30 AUTO Nº: 2016.2443729 DOCUMENTO Nº: 8007841 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): UPA 24H ASSUNTO: situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
5	IC Nº 18/2016 AUTO Nº: 2015.1868848 DOCUMENTO Nº: 5178389 ORIGEM: 2ª PJDC de Garanhuns NOTICIANTE(S): Sivaldo Rodrigues Albino (vereador) ASSUNTO: solicitação de informações não atendidas pelo prefeito de Garanhuns
6.	IC Nº 018/2016 AUTO Nº: 2016.2173324 DOCUMENTO Nº: 7548588 ORIGEM: 3ª PJDC de Petrolina NOTICIANTE(S): Anônimo ASSUNTO: acúmulo de lixo em residência
7.	PP Nº 10-017.2017 AUTO Nº: 2017.2635113 DOCUMENTO Nº: 8081556 ORIGEM: 1ª PJDC de Petrolina NOTICIANTE(S): 3ª Delegacia da Mulher de Petrolina ASSUNTO: estupro de vulnerável
8	PP Nº 2017.2617310 AUTO Nº: 2017.2617310 DOCUMENTO Nº: 8146416 ORIGEM: 36ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Robson Carlos Queiroz de Barros ASSUNTO: alteração nos horários de linha de ônibus
9	IC Nº 004.2010 AUTO Nº: 2012.770981 DOCUMENTO Nº: 1609067 ORIGEM: PJ de Aliança NOTICIANTE(S): Juízo da Comarca de Aliança ASSUNTO: possível prática de atos de improbidade administrativa
10	IC Nº 004.2017 AUTO Nº: 2016.2357581 DOCUMENTO Nº: 7756810 ORIGEM: 32ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Conselho Tutelar da RPA-01 ASSUNTO: falta de linha telefônica e internet em sede do Conselho Tutelar
11	IC Nº 008/2010 AUTO Nº: 2012.636187 DOCUMENTO Nº: 1258699 ORIGEM: 11ª e 34ª PJDCs da Capital Noticiante(s): Central de Transplantes de Pernambuco ASSUNTO: acompanhamento das modificações ocorridas com a implantação do programa de informática SNT/6.0
12	ICC Nº 01/2016 AUTO Nº: 2016.2170678 DOCUMENTO Nº: 6306607 ORIGEM: 11ª e 35ª PJDCs da Capital NOTICIANTE(S): De ofício ASSUNTO: omissões na política habitacional e sanitária do Município de Recife
13.	IC Nº 04/2014 AUTO Nº: 2012.675689 DOCUMENTO Nº:

	<p>ORIGEM: PJ de Jupi  NOTICIANTE(S): Maria Aldira Patriota, Maria Jubenice Rodrigues de Lima e Maria Madalena Fernandes de Andrade Marques  ASSUNTO: <u>poluição sonora provocada por bares em Jupi/PE</u></p>
14.	<p>IC Nº 027.2015  AUTO Nº: 2015.1835070  DOCUMENTO Nº: 6766619  ORIGEM: 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes  NOTICIANTE(S): José Carlos Ferreira Lemos  ASSUNTO: descumprimento de calendário de abastecimento de água</p>
15.	<p>IC Nº 03.2015  AUTO Nº: 2014.1739283  DOCUMENTO Nº: 6469843  ORIGEM: 4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes  NOTICIANTE(S): Robson Pereira de Lima  ASSUNTO: irregularidades em divulgação de resultado de seleção simplificada</p>
16.	<p>IC Nº 04.2015  AUTO Nº: 2015.1923985  DOCUMENTO Nº: 6037757  ORIGEM: 3ª PJDC de Cabo de Santo Agostinho  NOTICIANTE(S): Marinaldo Porfírio Santos e outros  ASSUNTO: ausência de infraestrutura em loteamento</p>
17.	<p>PP Nº 020.2017  AUTO Nº: 2015.1971074  DOCUMENTO Nº:  ORIGEM: 2ª PJ de Camaragibe  NOTICIANTE(S): Sandro Porfírio da Silva  ASSUNTO: criatório clandestino de porcos</p>
18.	<p>PP Nº 023.2017  AUTO Nº: 2016.2384386  DOCUMENTO Nº: 8110654  ORIGEM: 1ª PJ de Camaragibe  NOTICIANTE(S): Anônimo  ASSUNTO: irregularidades em pousada geriátrica</p>
19.	<p>IC Nº 018/18-16  AUTO Nº: 2018.93453  DOCUMENTO Nº: 9336398  ORIGEM: 16ª PJDC da Capital  NOTICIANTE(S): Edna Terezinha Correia  OBJETO: suspensão de plano de saúde</p>
20.	<p>IC Nº 2015/2034402  AUTO Nº: 2015.2034402  DOCUMENTO Nº: 5795788  ORIGEM: 36ª PJDC da Capital  Interessado(s): Sérgio Almeida (perito criminal)  ASSUNTO: <u>violação do dispositivo “anjo da guarda” em frota de ônibus</u></p>
21.	<p>IC Nº 2012/591213  AUTO Nº: 2012.591213  DOCUMENTO Nº: 1928273  ORIGEM: 36ª PJDC da Capital  NOTICIANTE(S): Associação de Moradores do Conjunto UR-7 Várzea  ASSUNTO: irregularidades na linha 446 UR-7 Várzea</p>
22.	<p>IC Nº 36/2012  AUTO Nº: 2012.761078  DOCUMENTO Nº: 5091687  ORIGEM: 35ª PJDC da Capital  NOTICIANTE(S): Olavo Alexandrino L. Pinto Barbosa  ASSUNTO: <u>irregularidades na linha 446 UR-7 Várzea</u></p>
23.	<p>PP Nº 059/2016  AUTO Nº: 2016.2232786</p>

	DOCUMENTO Nº: ORIGEM: 1ª PJ de Camaragibe NOTICIANTE(S): Jaqueline Andrade Ramos Trajano ASSUNTO: fornecimento de suplemento alimentar pela municipalidade
24.	PP Nº 004/2016 AUTO Nº: 2013.1247576 DOCUMENTO Nº: 6422173 ORIGEM: PJ de Jupi NOTICIANTE(S): Maria Lopes da Silva ASSUNTO: situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
25.	IC Nº 10/2016 AUTO Nº: 2016.2485171 DOCUMENTO Nº: 7501033 ORIGEM: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho NOTICIANTE(S): De ofício ASSUNTO: regularidade do funcionamento de casa geriátrica
26	PP Nº 52-1.2014 AUTO Nº: 2014.1615768 DOCUMENTO Nº: 4268301 ORIGEM: 13ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Anônimo ASSUNTO: poluição sonora praticada por comitê eleitor
27.	IC Nº 055.11-18 AUTO Nº: 2011.112862 DOCUMENTO Nº: 1404303 ORIGEM: 18ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): De ofício ASSUNTO: responsabilidade por veiculação de publicidades pelas montadoras e importadoras de veículos
28.	IC Nº 01.2017 AUTO Nº: 2016.2294982 DOCUMENTO Nº: 8015704 ORIGEM: 2ª PJDC de Garanhuns NOTICIANTE(S): Eva Maria Vieira da Silva ASSUNTO: Violência sofrida por adolescente no CASEM
29.	IC Nº 12.2017 AUTO Nº: 2016.2390358 DOCUMENTO Nº: 8167698 ORIGEM: 2ª PJDC de Garanhuns NOTICIANTE(S): Elias Simplício Ramos ASSUNTO: suposta improbidade administrativa praticada pelo Diretor do DETRAN
30.	IC Nº 003.2012 AUTO Nº: 2012.659307 DOCUMENTO Nº: 1771935 ORIGEM: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE(S): Liderança Comunitária Trabalhando por Comportas ASSUNTO: irregularidades ambientais na Comunidade de Comporta
31.	IC Nº 014.2015 AUTO Nº: 2014.1715386 DOCUMENTO Nº: 5740976 ORIGEM: 1ª PJ de Pesqueira NOTICIANTE(S): Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ASSUNTO: possível prática de atos de improbidade por prefeitos de Pesqueira
32	IC Nº 001.2015 AUTO Nº: 2014.1534046 DOCUMENTO Nº: 5011313 ORIGEM: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE(S): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis ASSUNTO: funcionamento ambiental irregular de empresa e lançamento indevido de efluentes industriais

33	<p>IC Nº 124.2012          AUTO Nº: 2012.729850          DOCUMENTO Nº: 1827081          ORIGEM: 4ª PJDC de Paulista          NOTICIANTE(S): Polícia Militar de Pernambuco – 1º CIPOMA          ASSUNTO: Desmatamento na Mata do Frio (Reserva de Mata Atlântica)</p>
34	<p>IC Nº 58/2009          AUTO Nº: 2012.684543          DOCUMENTO Nº: 1380339          ORIGEM: 35ª PJDC da Capital          NOTICIANTE(S): de ofício          ASSUNTO: Acessibilidade em obra executada na Av. Norte Miguel Arraes</p>
35	<p>IC Nº 2013.1374855          AUTO Nº: 2012.684543          DOCUMENTO Nº: 4078740          ORIGEM: 31ª PJDC da Capital          NOTICIANTE(S): de ofício          ASSUNTO: Promover atos, acompanhar, mediar e resolver conflito agrário envolvendo o Engenho Tapacurá, em São Lourenço da Mata/PE</p>
36	<p>IC Nº 2012.880266          AUTO Nº: 2012.880266          DOCUMENTO Nº: 6357917          ORIGEM: PJ de Iati          NOTICIANTE(S): Tribunal de Contas de Pernambuco          ASSUNTO: prestação de contas do município de Iati, exercício financeiro de 2006</p>
37	<p>IC Nº 073.2011-16/ Anexo I          AUTO Nº: 2011.576710          DOCUMENTO Nº: 1572527          ORIGEM: 16ª PJDC da Capital          NOTICIANTE(S): De ofício          ASSUNTO: indícios de cobranças indevidas de taxas ou tarifas pelo Itaú/ Unibanco</p>
38	<p>IC Nº 09.2009          AUTO Nº: 2011.68085          DOCUMENTO Nº: 935273          ORIGEM: 13ª PJDC da Capital          NOTICIANTE(S): Hermann Bezerra Borges de Souza          ASSUNTO: Denúncia de aterro em área de mangue para construção de aeroporto e invasão indevida das margens do rio Tejipió</p>
39	<p>IC Nº 18/2017          AUTO Nº: 2017.2802968          DOCUMENTO Nº: 8933961          ORIGEM: 1ª PJ de Carpina          INTERESSADO(S): Sebastiana Ramos Magalhães, Renato Ramos Magalhães, Ronaldo Ramos Magalhães e Elisabete Ramos Magalhães          ASSUNTO: suposta situação de irregularidades na prestação de serviços de hemodiálise na Clínica do Rim – Unidade I</p>
40	<p>IC Nº 011/2017          AUTO Nº: 2017.2720210          DOCUMENTO Nº: 8419070          ORIGEM: PJ de Jataúba          NOTICIANTE(S): Sindicato dos Policiais Cíveis de Pernambuco - SINPOL/PE          ASSUNTO: irregularidades e situação precária de higiene e saúde pública da delegacia de polícia de Jataúba</p>
41	<p>IC Nº 009/2018          AUTO Nº: 2018.122388          DOCUMENTO Nº: 10358368          ORIGEM: 4ª PJDC de Petrolina          NOTICIANTE(S): Procon/PE          ASSUNTO: tempo de espera para atendimento nos caixas do Banco Bradesco</p>



42	<p>PP Nº 026/2018          AUTO Nº: 2018.306558          DOCUMENTO Nº: 10326356          ORIGEM: 3ª PJDC de Olinda          NOTICIANTE(S): João Alves Farias          ASSUNTO: pintura de faixa de pedestre em logradouro</p>
43	<p>IC Nº 011/2018          AUTO Nº: 2018.249727          DOCUMENTO Nº: 10401346          ORIGEM: 4ª PJDC de Petrolina          NOTICIANTE(S): Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região - PE          ASSUNTO: irregularidade em funcionamento de academia de ginástica</p>
44	<p>PP Nº 006-005/2015          AUTO Nº: 2014.1728808          DOCUMENTO Nº: 5222161          ORIGEM: 3ª PJDC de Petrolina          NOTICIANTE(S): Cícero Martins          ASSUNTO: poluição sonora e perturbação do sossego</p>
45	<p>IC Nº 001/2015          AUTO Nº: 2015.1874015          DOCUMENTO Nº: 5527600          ORIGEM: 1ª PJ de Limoeiro          NOTICIANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE CONTAS          ASSUNTO: descumprimento de Termo de Ajuste de Gestão</p>
46	<p>IC Nº 001/2003          AUTO Nº: 2012.946963          DOCUMENTO Nº: 5972982          ORIGEM: PJ de Quipapá          NOTICIANTE(S): De ofício          ASSUNTO: possíveis irregularidades na aplicação de recursos oriundos do FUNDEF, exercício de 2001/2002</p>
47	<p>IC Nº 345/07          AUTO Nº: 2012.768881          DOCUMENTO Nº: 1602264          ORIGEM: 14ª PJDC da Capital          NOTICIANTE(S): Anônimo          ASSUNTO: irregularidades no ato da Administração Pública que permitiu a demolição do Colégio Marista e autorizou a reforma de ampliação do imóvel 385 da Conde da Boa Vista</p>
48	<p>PIP Nº 271/2010          AUTO Nº: 2012.877844          DOCUMENTO Nº: 1902162          ORIGEM: 2ª PJDC de Garanhuns          NOTICIANTE(S): Aldilene Pereira de Lima e Maria Cícera da Silva          ASSUNTO: ausência de repasse de contribuição previdenciária descontada de servidores ao INSS por ex-administradora do Hospital Regional Dom Moura</p>
49	<p>PP Nº 2018.32.037          AUTO Nº: 2018.403862          DOCUMENTO Nº: 10432102          ORIGEM: 32ª PJDC da Capital          NOTICIANTE(S): 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital          ASSUNTO: irregularidades administrativas no horário do motorista do Conselho Tutelar RPA-01, inviabilizando condução de adolescente</p>
50	<p>IC Nº 029-1.2011          AUTO Nº: 2011.38060          DOCUMENTO Nº: 869752          ORIGEM: 13ª PJDC da Capital          NOTICIANTE(S): Amaro Paes Barreto de Albuquerque          ASSUNTO: poluição sonora e perturbação do sossego</p>
51	<p>IC Nº 018.2012          AUTO Nº: 2011.30799</p>

	DOCUMENTO Nº: 3662680 ORIGEM: 28ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Anônimo ASSUNTO: não prestação de contas pelo Município de Recife dos recursos do FUNDEB, referentes ao exercício de 2011, à Câmara do Conselho Municipal de Educação
52	IC Nº 009.2016 AUTO Nº: 2016.2226742 DOCUMENTO Nº: 6516794 ORIGEM: 28ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Adalberto Tavares da Silva ASSUNTO: negativa de escola em permitir que aluna portadora de Síndrome de Down frequentasse as aulas
53	IC Nº 08.2016 AUTO Nº: 2016.2204389 DOCUMENTO Nº: 7923929 ORIGEM: 3ª PJDC de Paulista NOTICIANTE(S): UPA Paulista ASSUNTO: ausência de prestação de serviço de troca de sonda vesical de demora e nasoenteral pela Rede Básica de Saúde de Paulista
54	IC Nº 15.2016 AUTO Nº: 2014.1648078 DOCUMENTO Nº: 7437905 ORIGEM: 2ª PJDC de Olinda NOTICIANTE(S): Anônimo ASSUNTO: averiguação da situação de veículos destinados ao transporte de pacientes que se submetem à hemodiálise
55	IC Nº 017.2010 AUTO Nº: 2012.804176 DOCUMENTO Nº: 1698851 ORIGEM: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE(S): Anônimo ASSUNTO: poluição de rio por vazamento de tubulação de esgoto
56	PP Nº 001.2018 AUTO Nº: 2018.303350 DOCUMENTO Nº: 10047232 ORIGEM: PJ de Custódia INTERESSADO(S): a sociedade ASSUNTO: realização de festividades municipais para favorecimento eleitoral - "showmícios"
57	IC Nº 2018.303279 AUTO Nº: 2018.303279 DOCUMENTO Nº: ORIGEM: 4ª PJDC de Paulista NOTICIANTE(S): Anônimo ASSUNTO: funcionamento irregular da Equipadora Assusta Som
58	IC Nº 005.2014 AUTO Nº: 2013.1331153 DOCUMENTO Nº: 4863671 ORIGEM: 2ª PJDC de Olinda NOTICIANTE(S): Jair Júnior Silva ASSUNTO: irregularidades no posto de saúde do bairro de Sapucaia
59	PP Nº 020/2016 AUTO Nº: 2016.2215369 DOCUMENTO Nº: 6581487 ORIGEM: 44ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Reinaldo Alves dos Santos (presidente da Federação das Escolas de Samba de Pernambuco - FESAPE) ASSUNTO: possível irregularidades na contratação direta de escolas de samba pela Fundação de cultura da Cidade de Recife
60	IC Nº 086/2015 AUTO Nº: 2015.2026206

	DOCUMENTO Nº: 5776713 ORIGEM: 4ª PJDC de Paulista NOTICIANTE(S): Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Paulista ASSUNTO: aterro em área de preservação permanente (manguezal)
61	PP Nº 067.2016 AUTO Nº: 2016.2348952 DOCUMENTO Nº: 7173206 ORIGEM: 3ª PJDC de Caruaru NOTICIANTE(S): ASSUNTO: construção irregular em área pública do Morro do Bom Jesus, em Caruaru
62	IC Nº 50/2011 AUTO Nº: 2012.706813 DOCUMENTO Nº: 1438646 ORIGEM: 20ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Anônimo ASSUNTO: obstrução de calçadas por ambulantes na Av. Conselheiro Aguiar, em Boa Viagem
63	IC Nº 001-1.2014 AUTO Nº: 2013.1403853 DOCUMENTO Nº: 5342318 ORIGEM: 13ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Anônimo ASSUNTO: poluição sonora e perturbação do sossego
64	PP Nº 32/2017 AUTO Nº: 2017.2632285 DOCUMENTO Nº: 8070447 ORIGEM: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho NOTICIANTE(S): De ofício ASSUNTO: acompanhar processo eleitoral do conselho Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho em 2017
65	IC Nº 001/2013 AUTO Nº: 2013.1020345 DOCUMENTO Nº: 2319441 ORIGEM: 3ª PJDC de Olinda NOTICIANTE(S): 2ª PJDC de Olinda ASSUNTO: Risco de desabamento do Edifício Xique-Xique
66	IC Nº 115/2017 AUTO Nº: 2017.2710571 DOCUMENTO Nº: 8444039 ORIGEM: 27ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Anônimo ASSUNTO: suposta acumulação de cargo públicos
67	IC Nº 15060-30 AUTO Nº: 2015.1860053 DOCUMENTO Nº: 5895271 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital Interessado(s): Maria José Gomes ASSUNTO: situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
68	IC Nº 001.2016 AUTO Nº: 2013.1174288 DOCUMENTO Nº: 6388423 ORIGEM: PJ de Belém de São Francisco Interessado(s): APEVISA ASSUNTO: irregularidades na Agência Transfusional do Hospital Dr. José Alventino de Lima
69	IC Nº 128/2017 AUTO Nº: 2017.2784543 DOCUMENTO Nº: 9350650 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes Interessado(s): Dárvila de Vasconcelos ASSUNTO: denúncia de possível violação institucional à usuária do SUS em razão de sua

orientação sexual



Nº	<b>Conselheiro(a): FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO</b>
1.	IC Nº 17.003 ARQUIMEDES nº 2016/2.516.894 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL NOTICIANTE: Josenilda Gomes de Oliveira. OBJETO: situação de vulnerabilidade da idosa Sebastiana Cecília da Silva.
2.	IC Nº 123/2016 ARQUIMEDES nº 2014/1.530.407 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Igarassu NOTICIANTE: Edmário José Batista. OBJETO: pintura de meio-fio irregular pela Prefeitura Municipal de Igarassu.
3.	IC Nº 2018/26.433 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Magdiel Matias de Vasconcelos OBJETO: ausência de limpeza adequada no Terminal Integrado Recife.
4.	PP Nº 04/2017 ARQUIMEDES nº 2016/2.454982 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Camaragibe NOTICIANTE: Aurino Antão Bezerra. OBJETO: ausência de exame de ecocardiograma na Secretaria de Saúde de Camaragibe.
5.	PP Nº 06/2017 ARQUIMEDES nº 2016/2.454.979 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Camaragibe NOTICIANTE: Luiz Sérgio Batista Figueroa. OBJETO: omissão em oferta de exame de ressonância pela Prefeitura Municipal de Camaragibe.
6.	PP Nº 39/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.562.455 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Camaragibe NOTICIANTE: Maria do Carmo Ferreira. OBJETO: omissão em oferta de medicamento para sua filha pela Prefeitura Municipal de Camaragibe.
7.	PP Nº 60/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.313.679 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Camaragibe NOTICIANTE: Marcos Antônio Porto Maracajá. OBJETO: suspensão no fornecimento de água no bairro do Timbi pela COMPESA.
8.	PP Nº 61/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.162.705 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Camaragibe NOTICIANTE: Marcos Antônio de Araújo e outros (abaixo assinado). OBJETO: suspensão no fornecimento de água na Avenida Márcia de Windsor pela COMPESA.

9.	<p>IC Nº 08/2015  ARQUIMEDES nº 2015/2.162.303  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Belo Jardim  NOTICIANTE: Secretaria de Meio Ambiente de Belo Jardim  OBJETO: comunica compensação ambiental que será realizada pela Casa de Saúde Dr. Fernando Abreu pela retirada de árvore prejudicando a calçada.</p>
10.	<p>PP Nº 65/2017  ARQUIMEDES nº 2017/2.681.360  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes  NOTICIANTE: IMIP.  OBJETO: situação de vulnerabilidade da idosa Albertina Rocha da Silva, vítima de maus tratos do filho alcoólatra.</p>
11.	<p>PP Nº 127/2015  ARQUIMEDES nº 2015/2.047.031  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru  NOTICIANTE: Jéssica Emanuelli.  OBJETO: transtornos ocasionados por obra irregular na Rua Antônio Menino, nº 52, Divinópolis.</p>
12.	<p>PP Nº 42/2018  ARQUIMEDES nº 2018/49.609  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria.  OBJETO: o ex-Prefeito de Bom Jardim, Jonathas Miguel Arruda Barbosa, ocupa cargo em comissão no LAFEPE, por motivação política, e não comparece ao órgão público.</p>
13.	<p>PP Nº 30/2016  ARQUIMEDES nº 2015/2.089.119  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Paulista  NOTICIANTE: Veralúcia Miranda Ramos  OBJETO: situação de vulnerabilidade de Valdir Miranda Ramos, portador de doença mental.</p>
14.	<p>IC Nº 01/2016  ARQUIMEDES nº 2016/2.185.186  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru  NOTICIANTE: Carloa Petrônio de Albuquerque e outro.  OBJETO: irregularidades no despejo de resíduos hospitalares pela empresa REALCE SOS ENTUPIDORA, em área privada.</p>
15.	<p>IC Nº 2015/1.893.688  ARQUIMEDES nº 2015/1.893.688  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Garanhuns  NOTICIANTE: Emanuela de Góes  OBJETO: ausência de entrega de produto comprado pela internet. (Conselheiro Alexandre Bezerra)</p>
16.	<p>IC Nº 17.169  ARQUIMEDES nº 2017/2.821.429  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL  NOTICIANTE: UPA 24 HORAS</p>

	OBJETO: situação de vulnerabilidade do idoso SEVERINO LEANDRO DA SILVA. (Conselheira LUCIANA FIGUEIREDO)
17.	IC nº 128/2014 ARQUIMEDES nº 2014/1.605.996 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru NOTICIANTE: Ouvidoria. OBJETO: ausência de esgotamento sanitário na Rua Limeira Tejo, em Maurício de Nassau.
18.	IC Nº 139/2014. ARQUIMEDES nº 2014/1.499.154 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Maria de Fátima Venceslau. OBJETO: ausência de oferta de vacina de HPV.
19.	PP Nº 41/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.944.063 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: Hospital Memorial Jaboatão dos Guararapes. OBJETO: Possível situação de vulnerabilidade de Diocrécio Francisco dos Santos, pessoa com transtornos mentais sem acompanhamento de familiar.
20.	IC Nº 60/10 - anexo 34 ARQUIMEDES nº 2010/62.961 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJ CID Capital NOTICIANTE: DE OFÍCIO. OBJETO: comercialização de empreendimentos imobiliários sem registro no cartório de imóveis e órgãos competente, Construtora Castro Neves Ltda.
21.	IC Nº 06/2014 ARQUIMEDES nº 2014/1.627.146 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Cortês NOTICIANTE: Vereadores Maria de Fátima e outros. OBJETO: servidores públicos municipais trabalhando nas obras do COMSUL – Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul.
22.	IC Nº 01/2013 ARQUIMEDES nº 2013/1.068.620 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJ CID Capital NOTICIANTE: OAB/PE OBJETO: irregularidades com falta de medicamentos, superlotação e déficit de profissionais na Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco (HEMOPE).
23.	IC Nº 48/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.461.868 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Moradores do Edifício Codivilla. OBJETO: necessidade de demolição de imóvel vizinho que foi interditado pela Secretaria de Defesa Civil da PCR. (Conselheira Lizandra)
24.	IC Nº 05/2015 ARQUIMEDES nº 2017/2.532.874 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Água Preta NOTICIANTE: CAOP CIDADANIA OBJETO: ausência de plano municipal de educação em Água Preta.

25.	<p>IC Nº 4.884.387  ARQUIMEDES nº 2013/1.295.334  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina  NOTICIANTE: anônimo.  OBJETO: poluição sonora e ambiental no estabelecimento comercial Espetinho do Cirilo.</p>
26.	<p>IC Nº 42/2015  ARQUIMEDES nº 2015/1.899.641  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru  NOTICIANTE: anônimo.  OBJETO: poluição sonora pela Igreja Evangélica, no bairro Jardim Panorama.</p>
27.	<p>IC Nº 141/2015  ARQUIMEDES nº 2015/2.106.692  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru  NOTICIANTE: Josival Gonçalves dos Santos.  OBJETO: poluição sonora e ambiental por bar na Rua Vicente Ferrer, nº 245.</p>
28.	<p>PP Nº 98/2015  ARQUIMEDES nº 2015/2.020.499  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru  NOTICIANTE: Jucélia Carla Alves da Silva.  OBJETO: poluição ambiental com lixo na residência da Rua Manoel Lopes, 205.</p>
29.	<p>PP Nº 40/2017  ARQUIMEDES nº 2015/1.815.088  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Ipojuca  NOTICIANTE: Conselho Tutelar de Ipojuca  OBJETO: situação de vulnerabilidade da criança G.S., obrigado a trabalhar por sua genitora.</p>
30.	<p>IC Nº 07/2014  ARQUIMEDES nº 2014/1.446.815  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 17ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: Krishna Millena Maranhão.  OBJETO: cobrança de estacionamento pelo supermercado Pão de Açúcar de Parnamirim.</p>
31.	<p>PP Nº 29/2017  ARQUIMEDES nº 2017/2.764.539  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes  NOTICIANTE: Sandro José C. Almeida.  OBJETO: deficiência de iluminação pública na Rua Juriti e 4ª Travessa, em Barra de Jangada.</p>
32.	<p>IC Nº 01/2016 – 6.458.604  ARQUIMEDES nº 2012/799.476  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina  NOTICIANTE: Maria Jovina de Araújo Lins.  OBJETO: Possível situação de vulnerabilidade da idosa Naíza Maria da Silva.</p>
33.	<p>IC Nº 16.090-30  ARQUIMEDES nº 2016/2.343.039  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDCC - DHPI  NOTICIANTE: Ouvidoria.  OBJETO: Possível situação de vulnerabilidade da idosa Maria das Neves Avelino da Silva.</p>
34.	<p>PP Nº 01/2016  ARQUIMEDES nº 2016/2.184.080</p>



	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes  NOTICIANTE: CREAS Cavaleiro.  OBJETO: situação de vulnerabilidade da idosa Alice Severina dos Santos, vítima de filhos com problemas mentais.</p>
35.	<p>PP Nº 130/2015  ARQUIMEDES nº 2015/2.069.067  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru  NOTICIANTE: Severino José dos Santos.  OBJETO: obstrução de via pública no Sítio Xique-xique.</p>
36.	<p>PP Nº 15/2016  ARQUIMEDES nº 2016/2.283.086  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru  NOTICIANTE: Anônimo.  OBJETO: esgoto estourado na Rua Água Preta, bairro de Caiucá.</p>
37.	<p>PP nº 39/2016  ARQUIMEDES nº 2015/2.049.784  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Paulista  NOTICIANTE: Maria Lúcia Claridade dos Santos</p>
38.	<p>IC Nº 143/2015  ARQUIMEDES nº 2015/2.107.436  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru  NOTICIANTE: Gilma Fabiana da Silva e outra.  OBJETO: obstrução de garagem de imóvel pela DESTRA e aplicação de multa.</p>
39.	<p>IC nº 41/2014  ARQUIMEDES nº 2014/1.535.421  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 22ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: Vereador André Régis.  OBJETO: irregularidades na estrutura física da Escola Municipal General San Martin.</p>
40.	<p>PP Nº 76/2016  ARQUIMEDES nº 2016/2.710.833  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes  NOTICIANTE: MPPB.  OBJETO: situação de vulnerabilidade do idoso Valdeci Lopes Garcia.</p>
41.	<p>IC Nº 10/2015  ARQUIMEDES nº 2014/1.672.376  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes  NOTICIANTE: João Carlos Guerra Pontes.  OBJETO: construção irregular na Rua Inácio Souza de Moraes, nºs 139 e 141, Piedade.</p>
42.	<p>IC Nº 05/2011  ARQUIMEDES nº 2014/1.651.607  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID São José do Monte  NOTICIANTE: Secretaria Municipal de Agricultura.  OBJETO: irregularidades no matadouro público de São José do Monte.</p>
43.	<p>IC Nº 02/2017  ARQUIMEDES nº 2016/2.439.012  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Belo Jardim</p>

	<p>NOTICIANTE: CREF 12ª Região  OBJETO: ausência de educadores físicos habilitados em várias academias de Belo Jardim.</p>
44.	<p>IC Nº 109/2015  ARQUIMEDES nº 2015/2.019.323  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru  NOTICIANTE: Roberval Jorge Leite.  OBJETO: poluição ambiental com lixo na residência da Rua José Antônio de Carvalho, 173.</p>
45.	<p>PP Nº 43/2016  ARQUIMEDES nº 2016/2.385.999  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Paulista  NOTICIANTE: Francecláudio Tavares da Silva.  OBJETO: estacionamento irregular de caminhões e carretas em faixa de pedestre na BR 101 Norte.</p>
46.	<p>PP Nº 75/2015  ARQUIMEDES nº 2015/1.942.6802  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru  NOTICIANTE: Djalma Carvalho e outros.  OBJETO: cachorros ferozes soltos pelo proprietário, por imprudência, na Rua Antônio Apolônio Oliveira.</p>
47.	<p>IC nº 142/2015  ARQUIMEDES nº 2015/2.16.748  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru  NOTICIANTE: Cleize Domingos Quaresma Torres da Silva  OBJETO: poluição sonora provocada por culto de xangô na Rua Nivaldo Freitas Torres.</p>
48.	<p>PP Nº 04/2016  ARQUIMEDES nº 2016/2.212.201  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru  NOTICIANTE: Ouvidoria.  OBJETO: irregularidades em construções de vários prédios em Caruaru.</p>
49.	<p>PP Nº 133/2015  ARQUIMEDES nº 2015/2.069.316  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru  NOTICIANTE: anônimo.  OBJETO: construção irregular na Rua Antenor Navarro, Petrópolis.</p>
50.	<p>PP Nº 11/2016  ARQUIMEDES nº 2016/2.303.832  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 29ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: Maria Suênia de Oliveira.  OBJETO: ausência de vaga em escola próxima a sua residência, nos Torrões.</p>
51.	<p>IC Nº 35/2016  ARQUIMEDES nº 2013/1.227.967  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Igarassu  NOTICIANTE: Conselho Tutelar de Igarassu  OBJETO: Situação de vulnerabilidade da adolescente L.M.S.</p>
52.	<p>IC Nº 07/2015  ARQUIMEDES nº 2012/877.228  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Vitória de Santo Antão  NOTICIANTE: Polícia Federal.</p>

	<p>OBJETO: irregularidades na decretação de estado de calamidade pública pela Prefeitura para evitar licitações.</p>
53.	<p>IC Nº 66/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.658.803 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Elisângela Viana dos Santos Oliveira. OBJETO: irregularidades na omissão em entregar diploma de curso de pedagogia pela Universidade Estadual do Vale do Acaraú.</p>
54.	<p>IC Nº 22/2015 ARQUIMEDES nº 2012/770.475 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Camaragibe CURADORIA: PPS NOTICIANTE: PGJ. OBJETO: recomendação para apreciação célere dos pareceres do TCE sobre as contas municipais pela Câmara de Vereadores.</p>
55.	<p>IC Nº 06/2014 ARQUIMEDES nº 2012/779.224 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: CPRH. OBJETO: poluição hídrica e obra sem licenciamento ambiental pela empresa J. Geraldo Coan &amp; Cia Ltda.</p>
56.	<p>PP nº 21/2014 ARQUIMEDES nº 2014/1.437.833 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Paulista NOTICIANTE: Maristela Almeida da Silva Galvão. OBJETO: ausência de pagamento de verbas de servidor falecido pela Câmara de Vereadores de Paulista.</p>
57.	<p>IC Nº 88/2013 ARQUIMEDES nº 2013/1.301.370 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: Serviço Executiva de Direitos Humanos. OBJETO: Possível situação de vulnerabilidade do idoso José Braz da Silva.</p>
58.	<p>IC nº 157/2012 ARQUIMEDES nº 2012/680.031 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Paulista NOTICIANTE: Ouvidoria. OBJETO: ausência de esgotamento sanitário no bairro de Nossa Senhora da Conceição.</p>
59.	<p>PP Nº 11/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.193.222 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho NOTICIANTE: Conselho Tutelar do Cabo de Santo Agostinho. OBJETO: abuso e negligência contra a criança W.V.B pelo seu pai.</p>
60.	<p>PP Nº 141/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.822.654 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: Disque 100. OBJETO: situação de vulnerabilidade do(a) idoso(a) Cacilda Gonzaga de Moraes.</p>

61.	<p>IC Nº 05/2015  ARQUIMEDES nº 2015/1.881.592  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho  NOTICIANTE: Ivanilda Maria Barbosa.  OBJETO: risco de deslizamento de barreira na Charnequinha.</p>
62.	<p>IC Nº 02/2007  ARQUIMEDES nº 2007/12.215  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Olinda  NOTICIANTE: Andréa Souza.  OBJETO: barulhos na empresa Nordeste Vigilância de Valores.</p>
63.	<p>IC Nº 16.119-30  ARQUIMEDES nº 2016/2.355.482  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDCC - DHPI  NOTICIANTE: UPA 24 Horas.  OBJETO: situação de vulnerabilidade do(a) idoso(a) Luzinete Rodrigues do Nascimento.  (Conselheira Luciana Figueiredo)</p>
64.	<p>IC Nº 2015/1.903.920  ARQUIMEDES nº mesmo  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: Edvan Barbosa de Lima  OBJETO: solicitação de retorno de linha direta de ônibus Camaragibe/Conde da Boa Vista.</p>
65.	<p>IC Nº 01.10/2011  ARQUIMEDES nº 2012/659.010  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Caruaru  NOTICIANTE: OAB/PE  OBJETO: irregularidades com falta de medicamentos, superlotação e déficit de profissionais nas clínicas odontológicas da Prefeitura Municipal de Caruaru.</p>
66.	<p>PP Nº 04/2015  ARQUIMEDES nº 2015/1.869.154  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID São Joaquim do Monte  NOTICIANTE: Conselho Tutelar  OBJETO: situação de vulnerabilidade da criança B.V.S.P., vítima de suposto abuso sexual.</p>
67.	<p>IC Nº 14/2015  ARQUIMEDES 2014/1.631.180  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Paulista  NOTICIANTE: Disque 100.  OBJETO: situação de vulnerabilidade do(a) idoso(a) Maria José Caetano da Silva.</p>
68.	<p>PP Nº 18.044-30  ARQUIMEDES nº 2018/69.088  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDCC - DHPI  NOTICIANTE: CIAPPI  OBJETO: situação de vulnerabilidade da idosa Maria Bernadete de Souza Barbosa.  (Conselheira Luciana Figueiredo)</p>
69.	<p>IC Nº 32/2005  ARQUIMEDES nº 2006/24.312  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Olinda</p>



	<p>NOTICIANTE: Jorge Mendonça Lemos Silva.  OBJETO: mau funcionamento de subestação de esgoto da COMPESA na Rua Néilson Guedes da Silva.</p>
70.	<p>IC Nº 49/2012  ARQUIMEDES nº 2012/927.520  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: Pablo Tavares Menezes.  OBJETO: negativa em fornecimento de <i>homecare</i>, suplementos alimentares e fraldas pela Amil Saúde S.A.</p>
71.	<p>IC Nº 12/2014  ARQUIMEDES nº 2012/878.829  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns  NOTICIANTE: Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Garanhuns e Região - SINSEMUG.  OBJETO: solicitação de cópia da prestação de contas do FUNDEF referentes aos meses de janeiro a outubro de 2003.</p>
72.	<p>IC Nº 36/2016  ARQUIMEDES nº 2015/1.945.467  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Olinda  NOTICIANTE: Samuel Rodrigues da Silva.  OBJETO: falta de cobertura de todo o município de Paulista por unidades de saúde da família.</p>
73.	<p>IC nº 01/2014  ARQUIMEDES nº 2014/1.515.192  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Parnamirim  NOTICIANTE: IBAMA.  OBJETO: desmatamento sem autorização pela Cooperativa dos Garimpeiros do Sertão, em janeiro de 2006.</p>
74.	<p>IC 11/2010  ARQUIMEDES nº 2015/1.880.609  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista  NOTICIANTE: Movimento Popular do Paulista “corrupção zero” e  OBJETO: apurar possível enriquecimento ilícito pelo Prefeito do Paulista Antônio Wilson Speck.</p>
75.	<p>IC Nº 30/2010  ARQUIMEDES nº 2012/882.002  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Paulista  NOTICIANTE: anônimo.  OBJETO: irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB pela Prefeitura Municipal de Paulista, em 2007.</p>
76.	<p>IC Nº 04/2013  ARQUIMEDES nº 2013/1.244.646  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Camaragibe  NOTICIANTE: Servidores da Coordenadoria Geral de Tributos da Prefeitura Municipal de Camaragibe.  OBJETO: descumprimento de plano de cargos e salários. (Conselheiro Salomão)</p>
77.	<p>IC Nº 13/2015  ARQUIMEDES nº 2014/1.563.847  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID da Capital</p>

	<p>NOTICIANTE: Maria Terezinha Cavalcanti de Souza.  OBJETO: dificuldade em marcar consultas no posto de saúde do Engenho do Meio.</p>
78.	<p>IC Nº 62/2010  ARQUIMEDES nº 2012/776.245  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Paulista  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: acompanhar o tombamento da Igreja Santa Isabel.</p>
79.	<p>IC Nº 13/2014  ARQUIMEDES nº 2015/1.822.974  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Igarassu  NOTICIANTE: MP de Contas.  OBJETO: irregularidades na prestação de contas de 2010da Prefeitura Municipal de Araçoiaba. (Conselheira Lizandra)</p>
80.	<p>IC Nº 11/2016  ARQUIMEDES 2013/1.115.954  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Goiana  NOTICIANTE: CREAS/Goiana.  OBJETO: situação de vulnerabilidade do(a) idoso(a) Marinalva Maria da Conceição.</p>
81.	<p>PP Nº 89/2017  ARQUIMEDES nº 2017/2.839.534  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho  NOTICIANTE: Conselho Municipal de Saúde do Cabo.  OBJETO: dificuldade na utilização de veículo da Prefeitura pelo Conselho Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho.</p>
82.	<p>IC nº 17/2014  ARQUIMEDES nº 2013/1.155.174  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Igarassu  NOTICIANTE: MP de Contas.  OBJETO: ausência de ajuizamento de ação executiva de débito imputado pelo TCE/PE. (Conselheira Lizandra)</p>
83.	<p>IC Nº 22/2015  ARQUIMEDES nº 2012/769.074  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Igarassu  NOTICIANTE: CAOP Cidadania.  OBJETO: ausência de repasse de informações ao SIOPS pela Prefeitura Municipal de Araçoiaba.(Conselheira Lizandra)</p>
84.	<p>IC Nº 05/2012  ARQUIMEDES nº 2012/632.932  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Igarassu  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: irregularidades na gestão da unidade hospitalar da Prefeitura Municipal de Araçoiaba. (Conselheira Lizandra)</p>
85.	<p>IC Nº 21/2013  ARQUIMEDES nº 2012/809.589  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Paulista  NOTICIANTE: Renata Alves.  OBJETO: construção irregular em terreno público na Rua Salgadinho, Arthur Lundgren II.</p>

86.	<p>IC nº: 2014/1.431.282  ARQUIMEDES nº mesmo número  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJ CID Capital  CURADORIA: reforma agrária  NOTICIANTE: Posseiros da Fazenda Soledade, em Lagoa do Carro.  OBJETO: disputa pela posse da Fazenda Soledade.</p>
87.	<p>PP Nº 16.081-30  ARQUIMEDES nº 2016/2.275.773  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID de Capital  NOTICIANTE: anônimo.  OBJETO: situação de vulnerabilidade do(a) idoso(a) Maria José dos Santos. (Conselheira Luciana)</p>
88.	<p>PP Nº 70/2016  ARQUIMEDES nº 2016/2.185.776  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes  NOTICIANTE: Dayane Diniz Rocha.  OBJETO: ausência de disponibilização de exames médicos para sua genitora.</p>

Nº	Conselheiro(a): <b>FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA</b>
1.	<p>PA Nº 2017/2795983  AUTO Nº: 2017/2795983  DOCUMENTO Nº: 8983868  ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru – Infância e Juventude  OBJETO: Possível situação de risco que a criança P.F.M.C., estaria sofrendo no ambiente familiar.</p>
2.	<p>IC Nº 001/2017  AUTO Nº: 2016/2433111  DOCUMENTO Nº: 7781671  ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Custódia-PE</p>
3.	<p>AUTO Nº: 2016/2504557  DOCUMENTO Nº: 7573925  ORIGEM: <u>OFÍCIO Nº 065/2016 – CSMP/SEC</u></p>
4.	<p>PP Nº: 030/2017  AUTO Nº: 2017/2580828  DOCUMENTO Nº: 8059224  ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes – Consumidor e Saúde</p>
5.	<p>NF Nº 2016/2307038  AUTO: 2016/2307038  DOCUMENTO: 6805734  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Patrimônio Público  RECORRENTE: Associação dos Fabricantes de Placas de Identificação Veicular do Estado de Pernambuco – AFAPV/PE.</p>
6.	<p>PP Nº 004/2020  AUTO Nº: 2019/214288  DOCUMENTO Nº: 12290524</p>

	ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista – Patrimônio Público.
7.	IC nº 022/2013 Auto Arquimedes nº 2012/616511 Órgão de Execução: 1ª PJ IPOJUCA Noticiante: DISQUE DENÚNCIA
8.	PP nº 040/2013 Auto Arquimedes nº 2012/724077 Órgão de Execução: 1ª PJ CAMARAGIBE Noticiante: ANÔNIMO
9.	IC nº 016/2015 Auto Arquimedes nº 2014/1550870 Órgão de Execução: PJ MARAIAL Noticiante: REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
10.	IC nº 27/2017 Auto Arquimedes nº 2015/1851773 Órgão de Execução: 1ª PJ SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Noticiante: DISQUE 100
11.	IC nº 022/18-17 Auto Arquimedes nº 2018/154858 Órgão de Execução: 17ª PJDC CAPITAL Noticiante: ANÔNIMO
12.	IC nº 060/2016 Auto Arquimedes nº 2012/808507 Órgão de Execução: PJ SALOÁ Noticiante: ENILDA LEONEL PEREIRA
13.	IC nº 001/2014 Auto Arquimedes nº 2013/1106496 Órgão de Execução: 2ª PJ GRAVATÁ Noticiante: JOÃO MACHADO GUIMARÃES
14.	IC nº 12/2016 Auto Arquimedes nº 2014/1559016 Órgão de Execução: PJ CAETÉS Noticiante: TRIBUNAL DE CONTAS
15.	IC nº 077/2015 Auto Arquimedes nº 2015/2010672 Órgão de Execução: 11ª PJDC CAPITAL Noticiante: ANÔNIMO
16.	IC nº 04/2017 Auto Arquimedes nº 2015/2148298 Órgão de Execução: 1ª PJ SÃO LOURENÇO DA MATA Noticiante: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO
17.	IC nº 011/2007 Auto Arquimedes nº 2010/33919 Órgão de Execução: 4ª PJDC JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: DE OFÍCIO
18.	IC nº 16068-30 Auto Arquimedes nº 2016/2281773 Órgão de Execução: 30ª PJDC CAPITAL Noticiante: RENILSON JOAQUIM DO NASCIMENTO



19.	IC nº 002/2010-B Auto Arquimedes nº 2014/1448232 Órgão de Execução: 3ª PJDC OLINDA Noticiante: DE OFÍCIO
20.	IC nº 03/2016 Auto Arquimedes nº 2012/964719 Órgão de Execução: PJ BODOCÓ Noticiante: PRFEITURA MUNICIPAL DE BODOCÓ
21.	IC Auto Arquimedes nº 2016/2433979 Órgão de Execução: 31ª PJDC CAPITAL Noticiante: COMISSÃO PASTORAL DA TERRA
22.	IC Auto Arquimedes nº 2014/1669672 Órgão de Execução: PJ VICÊNCIA Noticiante: DE OFÍCIO
23.	IC nº 002/2013 Auto Arquimedes nº 2012/956108 Órgão de Execução: 1ª PJ SURUBIM Noticiante: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
24.	IC nº 19/2013 Auto Arquimedes nº 2013/1265693 Órgão de Execução: 22ª PJDC CAPITAL Noticiante: VEREADOR ANDRÉ RÉGIS
25.	IC nº 007/2012 Auto Arquimedes nº 2012/639037 Órgão de Execução: 3ª PJDC CARUARU Noticiante: ANÔNIMO
26.	PP nº 220/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2497694 Órgão de Execução: 34ª PJDC CAPITAL Noticiante: VALÉRIA MARIA DA SILVA NASCIMENTO
27.	PA nº 030/2014 Auto Arquimedes nº 2014/1629125 Órgão de Execução: 3ª PJDC OLINDA Noticiante: TROÇA CARNAVALESCA PITOMBEIRA DOS 4 CANTOS
28.	PP nº 135/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2325120 Órgão de Execução: 11ª PJDC CAPITAL Noticiante: MAGALI SUELY DOS SANTOS
29.	PP Auto Arquimedes nº 2016/2392930 Órgão de Execução: 1ª PJ SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Noticiante: ESCOLA MUNICIPAL LINDALVA ARAGÃO DE LIRA
30.	IC nº 048/2016 Auto Arquimedes nº 2013/1222288 Órgão de Execução: 2ª PJ IGARASSU Noticiante: DISQUE 100

31	PP nº 03/2016 Auto Arquimedes nº 2015/1908143 Órgão de Execução: 3ª PJ CARPINA Noticiante: MARIA VIRGÍNIA DA SILVA
32	IC Nº 18144-30 ARQUIMEDES nº 2018/271935 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID Capital NOTICIANTE: DENÚNCIA ANÔNIMA INTERESSADOS: RUBENS FERREIRA DE MENDONÇA E LIZETE FONSECA DE MENDONÇA
33	PP Nº 014/2019 ARQUIMEDES nº 2018/380288 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Carnaíba NOTICIANTE: DENÚNCIA ANÔNIMA REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
34	IC Nº 029/2019 ARQUIMEDES nº 2019/40507 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: UPA SENADOR WILSON CAMPOS INTERESSADA: IVANETE ANA DE SANTANA
35	IC Nº 19053-30 ARQUIMEDES nº 2019/57299 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID Capital NOTICIANTE: SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA INTERESSADA: TERCÍLIA FERREIRA LIMA
36	IC Nº 017/2013 ARQUIMEDES nº 2012/731140 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJ CID Capital NOTICIANTE: DENÚNCIA ANÔNIMA
37	PP Nº 2013/1093134 (DOC 2532030) ARQUIMEDES nº 2013/1093134 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Joaquim Nabuco NOTICIANTE: DENÚNCIA ANÔNIMA
38	IC Nº 057/2014 ARQUIMEDES nº 2013/1162118 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID Capital NOTICIANTE: ADUSPES
39	IC Nº 10/14 ARQUIMEDES nº 2016/2408486 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: LÚCIA HELENA CAVALCANTI DAS NEVES VALLE
40	IC Nº 058/2015 ARQUIMEDES nº 2014/1621048 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns NOTICIANTE: JOSÉ LUCA DE MELO FILHO E OUTRO

41	PP Nº 2015/1856660 ARQUIMEDES nº 2015/1856660 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJ CID Capital NOTICIANTE: ERIK BATISTA PEREIRA
42	IC Nº 2015/2081519 ARQUIMEDES nº 2015/2081519 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CÍVEL Santa Cruz do Capibaribe NOTICIANTE: HELENILDO DAMASCENO SANTANA
43	PP Nº 6160891 ARQUIMEDES nº 2015/2112608 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina NOTICIANTE: EX OFICIO
44	IC Nº 006/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2255620 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 22ª PJ CID Capital NOTICIANTE: WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS
45	IC Nº 011/2017 ARQUIMEDES nº 2016/2303968 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns NOTICIANTE: DENÚNCIA ANÔNIMA
46	IC Nº 211/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2405081 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID Capital NOTICIANTE: MÁRCIA MORAIS DA SILVA
47	PP Nº 7539722 (14-023/2016) ARQUIMEDES nº 2016/2414380 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina NOTICIANTE: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
48	IC Nº 028/2017 ARQUIMEDES nº 2016/2529762 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Paulista NOTICIANTE: ADRIANA MARIA DE BARROS E OUTROS
49	PP Nº 007/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2621196 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns NOTICIANTE: RAFAELLA BARRETO SOUZA FERREIRA E OUTROS
50	PP Nº 049/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2629603 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ Abreu e Lima NOTICIANTE: MARILY FAUSTINO DA SILVA
51	PP Nº 17153-30 ARQUIMEDES nº 2017/2800534 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID Capital NOTICIANTE: AURORA CAPELA GOMES TORRES

52	PP Nº 012/2018 ARQUIMEDES nº 2018/35285 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru NOTICIANTE: MARIA VANDA LIMA
53	PP Nº 136/2019 ARQUIMEDES nº 2019/149586 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJ CID Capital NOTICIANTE: SANDI E OLIVEIRA ADVOGADOS
54	PP Nº 0096/2019 ARQUIMEDES nº 2019/409852 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho NOTICIANTE: DENÚNCIA ANÔNIMA
55	IC 056/2009 Autos Arquimedes nº: 2012/763241 Guia (Lote): 2019/2176501 Órgão de Execução: 35ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO

Nº	Conselheiro(a): <b>STANLEY ARAÚJO CORRÊA</b>
1.	IC 12144-30 Autos Arquimedes nº: 2012/900117 Guia (Lote): 2020/2317559 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO Noticiante: CENTRO INTEGRADO DE ATENÇÃO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA (CIAPPI) Interessada: NORMA VIEIRA DE ALMEIDA Objeto: apurar denúncia a respeito de abandono e maus tratos a pessoa idosa.
2.	PIP 005/2006 Autos Arquimedes nº: 2012/881510 Guia (Lote): 2020/2317559 Órgão de Execução: PJ DE SALOÁ Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA Objeto: apurar atrasos no pagamento de salários de servidores públicos municipais
3.	IC 079/2012 Autos Arquimedes nº: 2012/908788 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A SOCIEDADE Representado: FUNDAÇÃO VICENTE PIZON Objeto: apurar irregularidades na prestação de contas de fundação.
4.	IC 086/2012 Autos Arquimedes nº: 2012/862797 Guia (Lote): 2020/2318137 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A SOCIEDADE Representado: LOTEAMENTO RESIDENCIAL MESTRE VITALINO II Objeto: apurar irregularidades em loteamento.
5.	IC 003/2014 (Anexo II do Auto 2014/1526690) Autos Arquimedes nº: 2014/1523263 Guia (Lote): 2020/2285085 Órgão de Execução: PJ DE VICÊNCIA Noticiante: DE OFÍCIO Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA Objeto: apurar a decretação de estado de emergência diante das enchentes do ano de 2010.



6.	<p>IC 2014/1526690  Autos Arquimedes nº: 2014/1526690  Guia (Lote): 2020/2285085  Órgão de Execução: PJ DE VICÊNCIA  Noticiante: DE OFÍCIO  Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA  Objeto: apurar a construção de unidades habitacionais a vítimas das enchentes de 2007.</p>
7.	<p>PP 007/2017  Autos Arquimedes nº: 2016/2519468  Guia (Lote): 2020/2285085  Órgão de Execução: 20ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO  Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA  Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE  Objeto: apurar denúncia anônima a respeito de acúmulo de lixo em via pública nos arredores da UFPE.</p>
8.	<p>PP 099/2017  Autos Arquimedes nº: 2017/2629033  Guia (Lote): 2020/2285085  Órgão de Execução: 1ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE  Interessado: JOSÉ MESSIAS BENEDITO DA SILVA  Representado: ANA MANOEL SILVA DE ARRUDA  Objeto: apurar uso indevido de cartão de benefício do interessado.</p>
9.	<p>PP 063/2016  Autos Arquimedes nº: 2015/2145853  Guia (Lote): 2020/2285085  Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  Interessado: A SOCIEDADE  Representado: WASHINGTON FREITAS FARIAS  Objeto: apurar invasão de área pública pelo representado.</p>
10.	<p>PP 039/2015  Autos Arquimedes nº: 2015/2033912  Guia (Lote): 2020/2285085  Órgão de Execução: 28ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – EDUCAÇÃO  Noticiante: CONSELHO TUTELAR  Representado: ESCOLA MUNICIPAL PASTOR JOSÉ MUNGUBA SOBRINHO  Objeto: apurar denúncia a respeito de omissão do representado quanto à prática de bullying escolar.</p>
11.	<p>IC 009/2011  Autos Arquimedes nº: 2013/1191448  Guia (Lote): 2020/2285085  Órgão de Execução: 4ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE  Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA  Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  Objeto: apurar denúncia anônima a respeito de não convocação de aprovados em concurso público.</p>
12.	<p>PP 048/2015  Autos Arquimedes nº: 2015/1977603  Guia (Lote): 2020/2285085  Órgão de Execução: 1ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE  Noticiante: REGINALDO JOÃO MACEDO  Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  Objeto: apurar denúncia a respeito de não agendamento de exame médico pelo representado.</p>
13.	<p>IC 116112-30  Autos Arquimedes nº: 2016/2309779  Guia (Lote): 2020/2303297  Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO  Noticiante: SUELY CYRENO PINHEIRO  Interessado: MARIA AMORIM DE ARAÚJO  Objeto: apurar negligência de familiares com relação à situação da interessada, pessoa idosa.</p>

14.	<p>PP 091/2018  Autos Arquimedes nº: 2018/166604  Guia (Lote): 2020/2303297  Órgão de Execução: 35ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - HABITAÇÃO E URBANISMO  Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA  Representado: MORADORES DA RUA RAIMUNDO GONÇALVES FIGUEIREDO  Objeto: apurar denúncia a respeito de estacionamento irregular por moradores da Rua Raimundo Gonçalves Figueiredo, impedindo o tráfego de veículos.</p>
15.	<p>PP 054/2013  Autos Arquimedes nº: 2013/1069033  Guia (Lote): 2020/2303297  Órgão de Execução: 1ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE  Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA  Interessado: JOVELITA MARIA DA SILVA  Objeto: apurar negligência de familiares com relação à situação da interessada, pessoa idosa.</p>
16.	<p>IC 002/2018  Autos Arquimedes nº: 2014/1633045  Guia (Lote): 2020/2303297  Órgão de Execução: 3ª PJ DE CARPINA  Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA  Representado: ÉRIKA VALÉRIA DA SILVA  Objeto: apurar denúncia a respeito da situação de abandono de seus filhos.</p>
17.	<p>IC 002/2004  Autos Arquimedes nº: 2012/872898  Guia (Lote): 2020/2303297  Órgão de Execução: PJ DE JATAÚBA  Noticiante: FÁBIO LUÍS NUNES CHAVES  Representado: ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO  Objeto: apurar irregularidades na gestão do ex-Prefeito de Jataúba no ano de 2001.</p>
18.	<p>IC 001/2014  Autos Arquimedes nº: 2012/892097  Guia (Lote): 2020/2303297  Órgão de Execução: PJ DE LAGOA DOS GATOS  Noticiante: JANAÍNA CORREIA DOS SANTOS  Representado: ESTADO DE PERNAMBUCO  Objeto: apurar denúncia a respeito de não pagamento de serviços prestados.</p>
19.	<p>PA 042/2016  Autos Arquimedes nº: 2016/2247705  Guia (Lote): 2020/2303297  Órgão de Execução: 5ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA - FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS  Interessado: A SOCIEDADE  Representado: TROÇA CARNAVALESCA MISTA AS DESOCUPADAS DA VILA DA COHAB.  Objeto: fiscalizar a prestação de contas de instituição.</p>
20.	<p>IC 002/2013 (8166887)  Autos Arquimedes nº: 2013/1038066  Órgão de Execução: 1ª PJ DE SALGUEIRO  Interessado: A SOCIEDADE  Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO  Objeto: apurar irregularidade em convênio firmado pela Prefeitura Municipal de Salgueiro para a execução de atividades culturais em 2007.</p>
21.	<p>IC 2013.32.042  Autos Arquimedes nº: 2013/1320074  Órgão de Execução: 32ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – CRIANÇA E ADOLESCENTE  Interessado: CONSELHO TUTELAR DA RPA-04  Representado: PAULA CRISTIANE RODRIGUES E OUTRO  Objeto: apurar irregularidades praticadas por conselheiros tutelares no acolhimento de menor abandonada.</p>

22.	<p>IC 019/2014 (DOC 5759782)  Autos Arquimedes nº: 2013/1097835  Guia (Lote): 2020/2271305  Órgão de Execução: 1ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU  Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA  Representado: ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR TABOSA DE ALMEIDA  Objeto: apurar denúncia a respeito de irregularidade na água fornecida aos alunos pelo gestor da escola representada.</p>
23.	<p>PP 16209-30 (DOC 7634900)  Autos Arquimedes nº: 2016/2508598  Guia (Lote): 2020/2271305  Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO  Noticiante: CENTRO INTEGRADO MARGARIDA ALVES  Interessado: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  Objeto: apurar denúncia a respeito de idoso em situação de risco.</p>
24.	<p>IC 058/2011 (DOC 8901735)  Autos Arquimedes nº: 2012/634823  Guia (Lote): 2020/2271305  Órgão de Execução: 20ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO  Noticiante: MUCIO DE LIMA GOES  Representado: COMPESA  Objeto: apurar denúncia a respeito de transbordamento de esgotamento sanitário em rua no bairro da Madalena.</p>
25.	<p>IC 047/2016 (DOC 7667658)  Autos Arquimedes nº: 2016/2523958  Guia (Lote): 2020/2271305  Órgão de Execução: 28ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – EDUCAÇÃO  Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA  Representado: ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA  Objeto: apurar denúncia a respeito de irregularidades administrativas em escola da rede pública de ensino.</p>
26.	<p>IC 057/2013 (DOC 8568530)  Autos Arquimedes nº: 2012/704366  Guia (Lote): 2020/2271305  Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  Noticiante: MARIA MENDES  Representado: ESCOLA NOVO MILÊNIO  Objeto: apurar denúncia a respeito de funcionamento irregular de escola particular.</p>
27.	<p>PP 015/2016 (DOC 6815334)  Autos Arquimedes nº: 2016/2307534  Guia (Lote): 2020/2271305  Órgão de Execução: 2ª PJ DE GRAVATÁ – INFÂNCIA E JUVENTUDE  Noticiante: SANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO  Representado: ALESSANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE  Objeto: apurar denúncia anônima a respeito de abandono de menor pela representada.  IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA</p>
28.	<p>PP 046/2016 (DOC 7009881)  Autos Arquimedes nº: 2016/2354084  Guia (Lote): 2020/2271305  Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA  Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  Objeto: apurar denúncia anônima a respeito do não funcionamento de máquina de ultrassonografia em hospital da rede municipal de saúde.</p>
29.	<p>IC 047/2017  Autos Arquimedes nº: 2017/2823922  Lote (Guia): 2020/2324297  Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  Interessado: A SOCIEDADE</p>

	Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Objeto: apurar irregularidade na acessibilidade na Escola Municipal Professora Terezinha Camarotti.
30.	PP 102/2016 Autos Arquimedes nº: 2016/2250350 Guia (Lote): 2020/2317552 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Noticiante: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Interessado: ANDRÉA KARLA DE LIMA Objeto: apurar denúncia a respeito de acomodação irregular de pessoa com deficiência em ILPI.
31.	IC 021/2017 (DOC 9610389) Autos Arquimedes nº: 2017/2595252 Guia (Lote): 2020/2271305 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: ADRIANA LÚCIA DA SILVA NUNES Representado: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE Objeto: apurar denúncia a respeito de não realização de cirurgia em sua filha pela rede pública de saúde.
32.	IC 003/2014 (DOC 4305803) Autos Arquimedes nº: 2012/742833 Guia (Lote): 2020/2317552 Órgão de Execução: 2ª PJ DE IGARASSU Noticiante: ANA MARIA SILVA ALVES SANTOS Interessado: ALANA VITÓRIA ALVES SANTOS Objeto: apurar denúncia sobre não fornecimento de vacinas.
33.	IC 088/2014 Autos Arquimedes nº: 2014/1553377 Guia (Lote): 2020/2317552 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Noticiante: JOÃO PEREIRA DE ANDRADE Representado: EDILSON SOUZA BONFIM Objeto: apurar denúncia a respeito de uso de via pública e poluição ambiental pelas atividades comerciais do representado.
34.	IC 001/2013 Autos Arquimedes nº: 2013/1059238 Lote (Guia): 2020/2317552 Órgão de Execução: PJ DE MACAPARANA Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA Objeto: apurar o cumprimento da política nacional de resíduo sólido.
35.	IC 007/2015 Autos Arquimedes nº: 2009/22291 Guia (Lote): 2020/2317552 Órgão de Execução: PJ DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO Interessado: A SOCIEDADE Representado: IALTER ROCHA CANTARELLI Objeto: apurar reprovação de contas do ex-Prefeito de Itacuruba no exercício de 2004.
36.	PP 076/2016 Autos Arquimedes nº: 2016/2358337 Guia (Lote): 2020/2317552 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Noticiante: JOÃO PAULO Representado: BAR METAL BEER Objeto: apurar denúncia a respeito de ocupação irregular de via pública pelo representado.
37.	PP 8505062 Autos Arquimedes nº: 2016/2352565 Guia (Lote): 2020/2317552 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Noticiante: MARIA DE LOURDES DANTAS DE MEDEIROS



	<p>Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  Objeto: apurar denúncia a respeito de não fornecimento de medicamentos pelo representado.</p>
38.	<p>IC 071/2014  Autos Arquimedes nº: 2013/1228876  Guia (Lote): 2020/2317552  Órgão de Execução: 7ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA  Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA  Interessado: THIAGO CORDEIRO SANTANA  Objeto: apurar denúncia anônima a respeito de negligência de pessoa com deficiência.</p>
39.	<p>IC 004/2019 (DOC 9683595)  Autos Arquimedes nº: 2018/183053  Guia (Lote): 2020/2317552  Órgão de Execução: 35ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO  Noticiante: SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO  Representado: BAR DO ZULMAR  Objeto: denúncia a respeito de funcionamento irregular de bar.</p> <p>IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO</p>
40.	<p>IC 003/2014 (DOC 4305803)  Autos Arquimedes nº: 2012/742833  Guia (Lote): 2020/2317552  Órgão de Execução: 2ª PJ DE IGARASSU  Noticiante: ANA MARIA SILVA ALVES SANTOS  Interessado: ALANA VITÓRIA ALVES SANTOS  Objeto: apurar denúncia sobre não fornecimento de vacinas.</p>
41.	<p>IC 6490315  Autos Arquimedes nº: 2013/1094485  Guia (Lote): 2020/2317552  Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA  Noticiante: TEREZINHA LUCAS DE OLIVEIRA  Interessado: ADILSON SOUZA OLIVEIRA SILVA  Objeto: apurar representação sobre pessoa com deficiência mental que se recusa a tomar medicamentos.</p>

## Ata 20ª Sessão Ordinária CSMP – 29\_07\_20

## ANEXO I

## Processos da Corregedoria

<b>Conselheiro(a): STANLEY ARAUJO CORRÊA</b>
AUTO Nº 2020/85759, Doc Nº 12397166, inspeção, 1ª PJ de Serra Talhada, relatando e votando pelo arquivamento; AUTO Nº 2020/172846, Doc Nº 12634408, correção, PJ de Riacho das Almas, relatando e votando pelo arquivamento; AUTO Nº 2018/309547, Doc Nº 12646524, Relatório Trimestral, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento; AUTO Nº 2019/31823, Doc Nº 12646431, Relatório Trimestral, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento; AUTO Nº 2019/31831, Doc Nº 12508464, Relatório Trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento; AUTO Nº 2019/31831, Doc Nº 12647091, Relatório Trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento; AUTO Nº 2019/31842, Doc Nº 12381307, Relatório Trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento; AUTO Nº 2019/340039, Doc Nº 12436663, Relatório Trimestral, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento.

## ANEXO I.I

<b>processos da 16ª sessão virtual homologados pelo CSMP</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO</b>
1.	IC Nº 006/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1951047 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 21PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE NOTICIANTE: COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS
2.	PP Nº 003/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2254860 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA NOTICIANTE: DISQUE 100
3.	PP Nº 022/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1281532 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL NOTICIANTE: TELMA MARIA FRANCISCA
4.	IC Nº 15287-30 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2155394 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: JACIARA BENICIO BEZERRA  IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
5.	IC Nº 012/19-17 AUTO ARQUIMEDES: 2019/38090 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 17ª PJDC DA CAPITAL - CONSUMIDOR NOTICIANTE: ANÔNIMO
6.	PP Nº 009/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/351880 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA - URBANISMO NOTICIANTE: MARCIA BEZERRA DE CARVALHO
7.	PP Nº 2016.32.039 AUTO: 2016/2513978 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: ANÔNIMO

8.	IC Nº 2015.32.016 AUTO: 2015/1882484 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DO RECIFE – RPA 02
9.	PP Nº 2016/2232156 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2232156 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ NOTICIANTE: DE OFÍCIO
10.	PP Nº 007/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/32270 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
11.	IC Nº 004/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2012/862976 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU NOTICIANTE: ANÔNIMO
12.	IC Nº 002/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1228140 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS USUÁRIOS DE PLANOS E SISTEMAS DE SAÚDE - ADUSEPS
13.	PP Nº 9294644 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2789905 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PETROLINA
14.	IC Nº 114-1/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1363314 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
15.	IC Nº 8875631 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2600120 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PETROLINA - CONSUMIDOR NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS REVENDEDORES DE GÁS DE PETROLINA
16.	IC S/N AUTO: 2015/1930701 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE NOTICIANTE: ITAMAR GLAUCIO DE SOUZA
17.	PP Nº 032/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1019278 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA NOTICIANTE: ANÔNIMO
18.	PP Nº 2014.04.017 AUTO: 2014/1499185 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: DISQUE 100
19.	IC Nº 003/2009 AUTO ARQUIMEDES: 2012/800791 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA NOTICIANTE: DE OFÍCIO  IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
20.	PP Nº 004/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2745377 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO NOTICIANTE: ANÔNIMO
21.	IC Nº 003/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1937605 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUENOS AIRES NOTICIANTE: DE OFÍCIO

22.	IC Nº 138/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2012/820640 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO
23.	IC Nº 052/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2012/654419 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE PAULISTA – EDUCAÇÃO NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR
24.	IC Nº 061/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1553176 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 22ª PJDC DA CAPITAL – EDUCAÇÃO NOTICIANTE: ANDRÉ RÉGIS DE CARVALHO
25.	IC Nº 003/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1051958 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE NOTICIANTE: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
26.	IC Nº 14125-30 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1618955 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: DISQUE 100  IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
27.	IC Nº 026/09-18 AUTO ARQUIMEDES: 2009/19070 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJDC DA CAPITAL - CONSUMIDOR NOTICIANTE: STEVEN BARROZA ALVES
28.	IC Nº 060/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1079810 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE OLINDA NOTICIANTE: NÚCLEO DE PREVENÇÃO A ACIDENTES E VIOLÊNCIA DE OLINDA
29.	PP Nº 061/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2312011 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE NOTICIANTE: WALDENICE APARECIDA SOARES DE MOURA
30.	IC Nº 003/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1784211 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA NOTICIANTE: CREAS DE LAGOA DO CARRO  IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
31.	IC Nº 033-1/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2011/581144 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO  IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
32.	IC Nº 010/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/52933 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC DA CAPITAL- HABITAÇÃO E URBANISMO NOTICIANTE: SIGILOSO  IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
33.	IC Nº 001/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2666768 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CARPINA NOTICIANTE: ANÔNIMO
34.	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2014/1545062 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC DA CAPITAL – DIREITO HUMANO AO TRANSPORTE NOTICIANTE: FEDERAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE

	PERNAMBUCO
35	IC Nº 004/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2012/873249 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JATAÚBA NOTICIANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DE PERNAMBUCO
36	IC Nº 011/2017 AUTO: 2016/2530952 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: MARILENE FERREIRA DA SILVA
37	IC Nº 007/2011 AUTO ARQUIMEDES: 2012/606623 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE CARUARU – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: SIGMA LOCAÇÕES LTDA ME
38	IC Nº 2015.32.012 AUTO: 2015/1886297 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: FABIANA CABRAL DA SILVA
39	PP Nº 007/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1852060 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS NOTICIANTE: ADELSON VICTOR DE ALMEIDA
40	IC Nº 031/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2012/800629 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA NOTICIANTE: CLUBE BEIRA RIO E OUTROS
41	IC Nº 015/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2012/860168 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU NOTICIANTE: DE OFÍCIO  IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
42	IC Nº 070/2011 AUTO ARQUIMEDES: 2012/632567 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO E HABITAÇÃO NOTICIANTE: HILDA LINS  IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
43	IC Nº 005/2013 AUTO: 2012/751325 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DE SERRITA
44	IC Nº 014/2005-18 – ANEXO IV AUTO ARQUIMEDES: 2008/13910 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJDC DA CAPITAL - CONSUMIDOR NOTICIANTE: DE OFÍCIO
45	IC Nº 004/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1052250 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA CORA GRANDE NOTICIANTE: MPF
46	IC Nº 043/17 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2627622 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE PAULISTA - CONSUMIDOR NOTICIANTE: DE OFÍCIO  IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
47	IC Nº 023/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/621168 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL- HABITAÇÃO E URBANISMO NOTICIANTE: EPIFÂNIO VALDEVINO DA SILVA



48	<p>IC Nº 220/2016  AUTO ARQUIMEDES: 2015/1838652  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJDC DA CAPITAL- PATRIMÔNIO PÚBLICO  NOTICIANTE: ANÔNIMO</p> <p>IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO</p>
49	<p>IC Nº 030/2016  AUTO ARQUIMEDES: 2016/2335224  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO  NOTICIANTE: UNIÃO E LIGA DOS MORADORES DA VILA DA IMBIRIBEIRA E ADJACÊNCIA</p>
50	<p>IC Nº 220/2016  AUTO ARQUIMEDES: 2015/1838652  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJDC DA CAPITAL- PATRIMÔNIO PÚBLICO  NOTICIANTE: ANÔNIMO</p> <p>IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO</p>
51	<p>IC Nº 117/2010  AUTO ARQUIMEDES: 2012/782222  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PAULISTA – SAÚDE  NOTICIANTE: DE OFÍCIO</p>
52	<p>IC Nº 086/2016  AUTO: 2013/1397199  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU  NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DE IGARASSU</p>
53	<p>IC Nº 105/2015  AUTO ARQUIMEDES: 2014/1766949  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU- HABITAÇÃO E URBANISMO  NOTICIANTE: SEVERINO FELIPE XAVIER DE LIMA</p>
54	<p>IC Nº 021/2016  AUTO: 2013/1215102  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC DE PETROLINA – INFÂNCIA E JUVENTUDE  NOTICIANTE: ANÔNIMO</p>
55	<p>PP Nº 038/16-16  AUTO ARQUIMEDES: 2016/2282790  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC DA CAPITAL - CONSUMIDOR  NOTICIANTE: ANÔNIMO</p>
56	<p>PP Nº 122/2018  AUTO ARQUIMEDES: 2018/390207  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU- HABITAÇÃO E URBANISMO  NOTICIANTE: ROSALYNE PATRICIA TORRES SOARES</p>
57	<p>PP Nº 124/2018  AUTO ARQUIMEDES: 2018/390218  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU- HABITAÇÃO E URBANISMO  NOTICIANTE: SIGILOSO</p>
58	<p>IC Nº 002/2008  AUTO ARQUIMEDES: 2012/860180  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE IGARASSU - SAÚDE  NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DE ARAÇOIABA</p> <p>IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO</p>
59	<p>IC Nº 14006-30  AUTO ARQUIMEDES: 2014/1446528  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DO IDOSO  NOTICIANTE: DISQUE 100</p> <p>IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO</p>
60	<p>IC Nº 063/2015  AUTO ARQUIMEDES: 2014/1584238  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DA SAÚDE  NOTICIANTE: SANTEPE</p>

61	IC Nº 023/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2510733 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: RAFAEL OTAVIANO
62	PP Nº 008/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2752016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO NOTICIANTE: DE OFÍCIO
63	IC Nº 041/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2011/100123 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - URBANISMO NOTICIANTE: PETRÚCIO EMÍLIO DA SILVA FILHO
64	IC Nº 102/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1414735 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE IGARASSU - CONSUMIDOR NOTICIANTE: CAOP - CONSUMIDOR  IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
65	PP Nº 024-1/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2616050 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
66	PP Nº 033/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2012/913959 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: MÁRIO JOSÉ E SILVA ALVES E OUTROS
67	PP Nº 031/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2275797 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PAULISTA – URBANISMO NOTICIANTE: HUGO VITAL DA SILVA MOURA
68	IC Nº 2015.32.006 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1831768 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: DISQUE 100
69	IC Nº 003/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2012/648286 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRIMAVERA NOTICIANTE: ZENALDO ANTONIO DE SOUZA FILHO
70	PP Nº 187/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2437949 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: PEDRO HENRIQUE BATISTA E SILVA

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Salomão Abdo Aziz Ismail Filho</b>
1.	INQUÉRITO CIVIL 15020-4/7 Autos Arquimedes: 2015/2059568 Origem: 20ª PJDC DA CAPITAL. Interessado (s): MARCELO DE BARROS DE ALMEIDA E ESCOLA TÉCNICA LEIAUT CARRIERE Assunto: não observância de normas referentes à acessibilidade. Impedimento: Cons.ª Maria Lizandra, por ter atuado na PJ de origem.
2.	INQUÉRITO CIVIL Autos Arquimedes: 2016/2400614 Origem: 31ª PJDC DA CAPITAL. Interessado (s): CHESF E OUTROS Assunto: conflito agrário.
3.	INQUÉRITO CIVIL Autos Arquimedes: 2015/1909159 Origem: 31ª PJDC DA CAPITAL.

	Interessado (s): ESTADO DE PERNAMBUCO Assunto: indução de política pública ambiental no assentamento Boa Vista, na zona rural de Ibimirim.
4.	INQUÉRITO CIVIL Autos Arquimedes: 2014/1526067 Origem: 36ª PJDC DA CAPITAL. Interessado (s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS Assunto: comércio informal nas estações do METROREC.
5.	INQUÉRITO CIVIL 175/2015 Autos Arquimedes: 2012/806553 Origem: 4ª PJDC DE PAULISTA. Interessado (s): MANOEL RODRIGUES E OUTROS Assunto: inclusão dos moradores da invasão “Bicho do Mato” em programa habitacional.
6.	INQUÉRITO CIVIL 048/2015 Autos Arquimedes: 2015/2161931 Origem: 28ª PJDC DA CAPITAL. Interessado (s): DAYANE BEATRIZ DA SILVA Assunto: matrícula de criança na rede municipal de ensino.
7.	INQUÉRITO CIVIL 043/2015 Autos Arquimedes: 2015/877578 Origem: 43ª PJDC DA CAPITAL. Interessado (s): UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO Assunto: suposta contratação de servidores temporários, em detrimento de candidatos aprovados em concurso público.
8.	INQUÉRITO CIVIL 12/2016 Autos Arquimedes: 2015/1860829 Origem: 2ª PJDC DE GARANHUNS. Interessado (s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA E OUTROS Assunto: suposta acumulação ilegal de cargo público.
9.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 158/2016 Autos Arquimedes: 2016/2363194 Origem: 11ª PJDC DA CAPITAL. Interessado (s): AUGUSTOS CÉSAR BEZERRA LOPES E IRANEUZA CAVALCANTE DE SOUZA Assunto: garantia de leito de UTI.
10.	INQUÉRITO CIVIL 039/2019 Autos Arquimedes: 2019/87617 Origem: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES. Interessado (s): CONSELHO TUTELAR DA REGIONAL 4/MURIBECA Assunto: privação de crianças na rede municipal de ensino.
11.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 033/2019 Autos Arquimedes: 2019/205297 Origem: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO. Interessado (s): BAR E COMPANHIA Assunto: poluição sonora.
12.	INQUÉRITO CIVIL 049/2015 Autos Arquimedes: 2015/1926079 Origem: 2ª PJDC DE GARANHUNS Interessado (s): MOVIMENTO VEM PRA RUA E COLETIVOS SÃO CRISTÓVÃO Assunto: inexistência de sistema de integração em linha de transporte coletivo.
13.	PROCEDIMENTO PRELIMINAR 8505015 Autos Arquimedes: 2017/2642597 Origem: 4ª PJDC DE PETROLINA Interessado (s): MUNICÍPIO DE PETROLINA Assunto: comércio de alimentos de forma clandestina no centro da cidade.
14.	INQUÉRITO CIVIL 132/2016 Autos Arquimedes: 2016/2492787 Origem: 16ª PJDC DA CAPITAL. Interessado (s): MERCADO DE AFOGADOS Assunto: comercialização de queixos de forma irregular.

15.	INQUÉRITO CIVIL 2017.32.004 Autos Arquimedes: 2017/2600495 Origem: 33ª PJDC DA CAPITAL. Interessado (s): HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS Assunto: irregularidades nos leitos psiquiátricos destinados a infantes.
16.	INQUÉRITO CIVIL 34/2016 Autos Arquimedes: 2015/1868871 Origem: 2ª PJDC DE GARANHUNS. Interessado (s): MOVIMENTO VEM PRA RUA E MUNICÍPIO DE GARANHUNS Assunto: ausência de publicidade na gestão do fundo municipal de saúde.
17.	INQUÉRITO CIVIL 34/2016 Autos Arquimedes: 2012/882469 Origem: PJ DE ÁGUAS BELAS. Interessado (s): MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS Assunto: irregularidade no pagamento de servidores públicos.
18.	INQUÉRITO CIVIL 177/2016 Autos Arquimedes: 2016/2302382 Origem: 11ª PJDC DA CAPITAL. Interessado (s): IRMA BISPO DOS SANTOS E UPA DO CURADO Assunto: irregularidades na prevenção de quedas.
19.	INQUÉRITO CIVIL 073/2017 Autos Arquimedes: 2017/2722770 Origem: 16ª PJDC DA CAPITAL. Interessado (s): MERCADO DE SÃO JOSÉ Assunto: comercialização de produtos de forma irregular.
20.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 9077578 Autos Arquimedes: 2018/16759 Origem: 4ª PJDC DE PETROLINA Interessado (s): FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU (GRUPO SER EDUCACIONAL) Assunto: ausência de atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros.
21.	INQUÉRITO CIVIL 007-1/2012 Autos Arquimedes: 2012/619528 Origem: 13ª PJDC DA CAPITAL. Interessado (s): PAGODE CACIQUE E NB SOCIETY CLUBE Assunto: poluição sonora.
22.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 8237202 Autos Arquimedes: 2017/2641125 Origem: 2ª PJDC DE PETROLINA Interessado (s): GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PETROLINA Assunto: suposto desaparecimento de veículos.
23.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 096/2017 Autos Arquimedes: 2016/2318787 Origem: 1ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE Interessado (s): ESTABELECIMENTO ELINELMA E ANDREA LAR DE IDOSOS LTDA Assunto: irregularidade em ILPI (instituição de longa permanência para idosos).
24.	INQUÉRITO CIVIL 52/2016 Autos Arquimedes: 2016/2376911 Origem: 4ª PJDC DE PAULISTA Interessado (s): MUNICÍPIO DE PAULISTA E OUTROS Assunto: depósito de entulhos em via pública.
25.	INQUÉRITO CIVIL 63-2019 Autos Arquimedes: 2019/173756 Origem: 4ª PJDC DE PETROLINA Interessado (s): MARCELO MORENO NASCIMENTO Assunto: suposta acumulação irregular de cargos públicos.
26.	INQUÉRITO CIVIL 41-2017 Autos Arquimedes: 2019/2843346 Origem: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (s): MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES E OUTROS Assunto: suposta irregularidades na seleção pública do programa Novo Mais Educação.

27.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 05-2017 Autos Arquimedes: 2017/2763027 Origem: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado (s): TIAGO BERNARDO DA SILVA E MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Assunto: cotas para pessoa com deficiência em edital de seleção simplificada.</p>
28.	<p>INQUÉRITO CIVIL 15223-30 Autos Arquimedes: 2015/2049529 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL. Interessado (s): ELISÁRIO COSTA DA SILVA Assunto: pessoa idosa em situação de vulnerabilidade Impedimento: Cons.ª substituta Luciana Dantas, por ter atuado na PJ de origem.</p>
29.	<p>INQUÉRITO CIVIL 025-1/2012 Autos Arquimedes: 2012/728557 Origem: 13ª PJDC DA CAPITAL. Interessado (s): CASAS DE EVENTO DO BAIRRO DE APIPUCOS Assunto: poluição sonora.</p>
30.	<p>INQUÉRITO CIVIL 004/2016 Autos Arquimedes: 2015/1823788 Origem: 6ª PJDC DE PAULISTA Interessado (s): COMPESA E OUTROS Assunto: regularização do fornecimento de água encanada.</p>
31.	<p>INQUÉRITO CIVIL 006-2015 Autos Arquimedes: 2012/942143 Origem: 2ª PJDC DE CARUARU Interessado (s): MUNICÍPIO DE CARUARU Assunto: suposta dispensa ilegal de servidores contratados temporariamente.</p>
32.	<p>INQUÉRITO CIVIL 86-2016 Autos Arquimedes: 2013/1327960 Origem: PJ DE BUIQUE Interessado (s): MUNICÍPIO DE TUPANATINGA Assunto: irregularidades na Casa de Saúde Municipal.</p>

<b>Nº Conselheiro(a): Maria Lizandra Lira de Carvalho</b>	
1.	<p>IC nº 01/2008 Auto Arquimedes nº 2016/2486833 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LOURENÇO DA MATA Interessado: A sociedade</p>
2.	<p>IC nº 005/2008 Auto Arquimedes nº 2009/59372 Órgão de Execução: 11.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade</p>
3.	<p>IC nº 006/2019 Auto Arquimedes nº 2019/57250 Órgão de Execução: 6.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade</p>
4.	<p>IC nº 09/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2231285 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: MARIA DE FÁTIMA MORAES</p>
5.	<p>IC nº 015/2013 Auto Arquimedes nº 2013/1132179 Órgão de Execução: 5.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade</p>
6.	<p>IC nº 06002-4/78</p>



	Auto Arquimedes nº 2012/627178 Órgão de Execução: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
7.	PA nº 018/2015 (ANTES IC n.º 024/2012) Auto Arquimedes nº 2012/885290 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA INTERESSADO: GRUPO CULTURAL NOSSA SENHORA APARECIDA
8.	PP nº 01/2004 Auto Arquimedes nº 2012/872830 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM Interessado: A sociedade
9.	PP nº 2019.33.041 Auto Arquimedes nº 2019/338580 Órgão de Execução: 33.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
10.	IC nº 27/2013 Auto Arquimedes nº 2012/858343 Órgão de Execução: 31ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
11.	IC nº 12063-30 Auto Arquimedes nº 2012/715469 Órgão de Execução: 30.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
12.	IC nº 01/2014 Auto Arquimedes nº 2013/1133008 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA Interessado: A sociedade
13.	IC nº 002/2019 Auto Arquimedes nº 2019/32833 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade
14.	IC nº 002/2016 Auto Arquimedes nº 2014/1645304 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Interessado: ANTÔNIO FILGUEIRA DA CRUZ E RIVANILSON MARIANO DE SÁ
15.	IC nº 005/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2587416 Órgão de Execução: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LIMOEIRO Interessado: A sociedade
16.	IC nº 006/2015 Auto Arquimedes nº 2015/2100072 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Interessado: A sociedade
17.	IC nº 007/2015 Auto Arquimedes nº 2014/1429936 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade
18.	IC nº 20/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2610559 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Interessado: A sociedade
19.	IC nº 022/2010 Auto Arquimedes nº 2012/879464 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VENTUROSA Interessado: A sociedade
20.	IC nº 034/2016-18 Auto Arquimedes nº 2016/2395998

	Órgão de Execução: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
21.	IC nº 44/2014 Auto Arquimedes nº 2011/72504 Órgão de Execução: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
22.	IC nº 080/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2404196 Órgão de Execução: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade
23.	IC nº 113/15 Auto Arquimedes nº 2015/1914890 Órgão de Execução: 44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
24.	IC nº 2012/841024 Auto Arquimedes nº 2012/841024 Órgão de Execução: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
25.	IC nº 2016/2232914 Auto Arquimedes nº 2016/2232914 Órgão de Execução: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Interessado: A sociedade
26.	IC nº 2017/2596075 Auto Arquimedes nº 2017/2596075 Órgão de Execução: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
27.	IC nº 006/2015 Auto Arquimedes nº 2013/1399376 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA Interessado: A sociedade
28.	IC nº 008/2009 Auto Arquimedes nº 2009/60684 Órgão de Execução: 34ª E 11ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
29.	IC nº 62/2014 ANEXO XI Auto Arquimedes nº 2015/1938610 Órgão de Execução: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
30.	PP nº 17012-30 Auto Arquimedes nº 2017/2546208 Órgão de Execução: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
31.	PP nº 07/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2583068 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ Interessado: A sociedade
32.	PP nº 010/2015 Auto Arquimedes nº 2014/1772904 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Interessado: A sociedade
33.	PP nº 022/2015 Auto Arquimedes nº 2015/1935743 Órgão de Execução: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade
34.	PP nº 073/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2389390 Órgão de Execução: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE

	JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
35.	PP nº 2013/1349191 Auto Arquimedes nº 2013/1349191 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA Interessado: A sociedade
36.	PP nº 2014/1504005 Auto Arquimedes nº 2014/1504005 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO Interessado: A sociedade
37.	PP nº 4364810 Auto Arquimedes nº 2014/1648813 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LOURENÇO DA MATA Interessado: A sociedade
38.	PP nº 2018/10449 Auto Arquimedes nº 2018/10449 Órgão de Execução: 36.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
39.	PP nº 17045-30 Auto Arquimedes nº 2017/2604241 Órgão de Execução: 30.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade

Nº	Conselheiro(a): RINALDO JORGE DA SILVA
1	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.1040950</u> IC Nº 13024-30 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: DEFESA DA PESSOA IDOSA NOTICIANTE: DISTRITO SANITÁRIO V VÍTIMA: ALDA PEREIRA DE FRANÇA OBJETO: Verificar situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
2	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2555070</u> IC Nº 001/2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 39ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: DE OFÍCIO NOTICIADO: FUNASE/ESTADO DE PERNAMBUCO OBJETO: investigar criação, pela presidência da FUNASE, de unidade clandestina de internação de jovens do sexo masculino
3	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.1146979</u> <u>DOC. Nº. 1695437</u> IC Nº 03.2013 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ SÃO LOURENÇO DA MATA CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO REPRESENTANTE: ALINE MARQUES DE SOUZA REPRESENTADO: ETTORE LABANCA OBJETO: Apurar excesso de cargos comissionados na municipalidade
4	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2260196</u> DOC. nº 6910422 IC Nº 054/16 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO REPRESENTANTE: SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE REPRESENTADO: ESTADO DE PERNAMBUCO OBJETO: Apurar possível omissão do Estado de Pernambuco em dar continuidade à obra de construção da UPA do Arruda
	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2496630</u>

5	<p>DOC. Nº.8895442  IC Nº 32.2017  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC - CAPITAL  CURADORIA: HABITAÇÃO E URBANISMO  REPRESENTANTE: ANÔNIMO  REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE RECIFE  OBJETO: Apurar denúncia de construções irregulares em terreno localizado na frente do conjunto Habitacional do Cordeiro</p>
6.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2018.153851</u>  DOC. Nº. 10428804  IC Nº 100/18  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 27ª PJDC DA CAPITAL  CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO  REPRESENTANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO  REPRESENTADO: GESTOR DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE RECIFE  OBJETO: Apurar irregularidades constatadas em auditoria de contas realizada pelo TCE</p>
7.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2643143</u>  DOC. Nº 8758493  IC Nº 16.2017  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ DE CARPINA  CURADORIA: DIREITOS DO IDOSO  REPRESENTADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  VÍTIMAS: VÁRIOS IDOSOS  OBJETO: Investigar mau atendimento em filas de agência bancária da CEF</p>
8	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2018.350712</u>  DOCUMENTO Nº 10218937  ANEXO DO IC Nº 002.2018  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJDC – OLINDA  CURADORIA: EDUCAÇÃO  NOTICIANTE: DE OFÍCIO  INVESTIGADO: ESCOLA MUNICIPAL ALTO SOL NASCENTE/MUNICÍPIO DE OLINDA  OBJETO: Apurar as condições físicas e pedagógicas de instituição de ensino municipal</p>
9	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.1887649</u>  DOC. Nº 5774722  IC Nº 2015.1887649  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJDC - CAPITAL  CURADORIA: FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE  NOTICIANTE: RENATA ÉRICA ATAÍDE – COMISSÃO PASTORAL DA TERRA  OBJETO: Apurar suposta prática de dano, ameaça, formação de milícia privada e porte ilegal de arma de fogo contra moradores do Engenho Contra - Açude</p>
10	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.632012</u>  IC Nº 08083-30  DOC.1249018  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC – CAPITAL  CURADORIA: DEFESA DO IDOSO  NOTICIANTE: DISQUE DENÚNCIA MPPE  VÍTIMA: JOSÉ DA SILVA VILANOVA  OBJETO: Apurar situação de negligência de pessoa idosa</p>
11	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.2109588</u>  DOC.  PP Nº 057/2013  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJC – CAMARAGIBE  CURADORIA: DEFESA DA PESSOA IDOSA  NOTICIANTE: DISQUE DENÚNCIA  VÍTIMA: MARIA FILOMENA CHAVIER SANTOS  OBJETO: Verificar denúncia de possível maus-tratos a pessoa idosa</p>
12	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.1930772</u>  DOC. 5795701  PP Nº. 06-28/2015</p>

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC – PETROLINA  CURADORIA: MEIO AMBIENTE  NOTICIANTE: EDÉSIO BATISTA DE ARAÚJO JÚNIOR  OBJETO: Apurar transmissão de doenças por trânsito excessivo de animais</p>
13.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.1070916</u>  <u>DOCUMENTO Nº5318131</u>  IC Nº 036-1.2013  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC - CAPITAL  CURADORIA: MEIO AMBIENTE  NOTICIANTE: CARMEM TEREZA AZOUBEL  INVESTIGADO: OFICINA AUTOSANTOS  OBJETO: Investigar poluição sonora e atmosférica provocada por oficina mecânica</p>
14.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.995167</u>  DOC. 5915870  IC Nº 2013.995167  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ – PALMARES  CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO  NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO  VÍTIMA: A SOCIEDADE  OBJETO: Apurar possíveis irregularidades nas escolas estaduais de Palmares</p>
15.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2465963</u>  DOC. Nº 7716595  IC Nº 089.2016  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC - CARUARU  CURADORIA: URBANISMO  REPRESENTANTE: ADEMIR DE ASSUNÇÃO XAVIER  REPRESENTADO: IMÓVEL DE Nº 332, DA RUA VIGÁRIO ANTÔNIO JORGE  OBJETO: Investigar inobservância de recuo obrigatório de calçada</p>
16.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.2021117</u>  <u>DOC.6762961</u>  PP Nº 025.2016  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC – OLINDA  CURADORIA: MEIO AMBIENTE  NOTICIANTE: IBAMA  NOTICIADO: BRUNO CÉSAR DA SILVA  OBJETO: Apurar denúncia de infração ambiental</p>
17.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014.1675391</u>  DOC. Nº. 5069329  IC Nº 55/2014  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC - CAPITAL  CURADORIA: HABITAÇÃO E URBANISMO  REPRESENTANTE: RENATO ARRUDA VAZ DE OLIVEIRA  REPRESENTADO: PINTO FORMOSO RAÇÕES e AGROPECUÁRIA TAMARINDO S/A  OBJETO: Apurar estacionamento irregular de caminhões</p>
18.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.1039091</u>  DOC. Nº. 5083249  IC Nº 05.2015  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ – BELO JARDIM  CURADORIA: MEIO AMBIENTE  REPRESENTANTE: MARIA DE FÁTIMA CINTRA ARAÚJO  REPRESENTADO: DISMAGRAN DISTRIBUIDORA DE MÁRMORE E GRANITO LTDA/RODRIGO TENÓRIO DOS SANTOS  OBJETO: Apurar suposta poluição ambiental</p>
19.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.2132271</u>  DOC. Nº 6800393  IC Nº 44.2015  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 22ª PJDC – CAPITAL  CURADORIA: EDUCAÇÃO  NOTICIANTE: MOVIMENTO “RESISTE SANTO AMARO”  NOTICIADA: ESCOLA ESTADUAL ALMIRANTE TAMANDARÉ</p>



	OBJETO: Apurar notícia de encerramento das atividades da Escola Estadual Almirante Tamandaré
20.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.1823237 DOC. Nº 5066546 PP Nº 2015.1823237 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE NOTICIANTE: DIRETORIA DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL DA POLÍCIA MILITAR OBJETO: Promover atos, acompanhar, mediar e resolver conflito agrário envolvendo acampados e proprietários do Engenho Novo
21.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2447078 DOC. 8122437 IC Nº 127/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: 28ª PJDC CAPITAL NOTICIADA: ESCOLA MUNICIPAL DO JORDÃO OBJETO: Apurar possível desvio de função de estagiários para suprir a falta de agente de apoio ao desenvolvimento escolar especial
22.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.2751958 DOCUMENTO Nº 10162421 IC Nº 009.2018 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ - LIMOEIRO CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO INVESTIGADO: ISALDO VICENTE DOS PRAZERES OBJETO: Apurar possível acumulação indevida de cargos públicos
23.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2474206 DOCUMENTO Nº 7488043 PP Nº 16189-30 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: IDOSO NOTICIANTE: SECRETARIA DA MULHER DE PERNAMBUCO VÍTIMA: EULÁLIA MARIA DE LIMA OBJETO: Apurar negligência e maus-tratos contra pessoa idosa
24.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2019.253910 DOC. Nº. 11752170 PP Nº 28/2019 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC – CABO DE SANTO AGOSTINHO CURADORIA: MEIO AMBIENTE REPRESENTANTE: ANÔNIMO REPRESENTADO: IGREJA NA RUA 07, VILA SOCIAL OBJETO: Apurar suposta poluição ambiental
25.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.591354 DOCUMENTO Nº 1213414 IC Nº 05/2012 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: URBANISMO NOTICIANTE: EDÊNIO DIAS INVESTIGADO: BAR CARICATURA DO CHICÃO OBJETO: Investigar funcionamento irregular de estabelecimento comercial
26.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.2133185 DOC. Nº 6531558 PP Nº 017/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC - PAULISTA CURADORIA: EDUCAÇÃO REPRESENTANTE: ANÔNIMO REPRESENTADO: INSTITUTO PASSO A PASSO OBJETO: Apurar denúncia de irregularidades no funcionamento de instituição de ensino

27.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.1267028  <u>DOC. 3672940</u>  IC Nº 014.2014  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ - IGARASSU  CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO  NOTICIANTE: ADOLFO PACÍFICO DE LIMA  INVESTIGADO: HILDEMAR ALVES GUIMARÃES (EX-PREFEITO)  OBJETO: Apurar doação irregular de imóvel público</p>
28.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.1996878  <u>DOC. 6692182</u>  PP Nº 025.2016  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ªPJDC – PAULISTA  CURADORIA: SAÚDE  NOTICIANTE: MARIA DA LUZ DE AQUINO  INVESTIGADO: FARMÁCIA DO ESTADO/SES  OBJETO: Apurar ausência de abastecimento de medicamento imunossupressor na Farmácia do Estado</p>
29.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.1904252  <u>DOCUMENTO Nº 8148208</u>  IC Nº 01/2016-B  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC - PAULISTA  CURADORIA: DIREITO À SAÚDE  NOTICIANTE: SANDRA MARIA DA SILVA  NOTICIADO: MUNICÍPIO DE PAULISTA  OBJETO: Apurar suposta omissão no fornecimento de tratamento de saúde à usuária da rede municipal de saúde</p>
30.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2459789  <u>DOC. 8336987</u>  IC Nº 05/2017  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJDC - CAPITAL  CURADORIA: INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA  REPRESENTANTE: 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL  REPRESENTADOS: CONSELHEIROS TUTELARES DA RPA 06B  OBJETO: Apurar condutas de conselheiros tutelares da RPA 06B</p>
31.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014.1649061  <u>DOCUMENTO Nº 4835305</u>  IC Nº 023.2014  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJDC - JABOATÃO DOS GUARARAPES  CURADORIA: INFÂNCIA E JUVENTUDE  NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR  NOTICIADA: VERÔNICA FERREIRA DA SILVA  OBJETO: Investigar possível descumprimento das obrigações inerentes ao poder familiar</p>
32.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.2011908  <u>DOC. Nº 5896194</u>  PP Nº 027.2015  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – CARUARU  CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO  NOTICIANTE: MARIA NAZARÉ FLORÊNCIO  NOTICIADA: GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO EM CARUARU  OBJETO: Apurar denúncia de perseguição política contra servidora pública</p>
33.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2345073  <u>DOC. Nº 7461866</u>  PP Nº 2016.2345073  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ - CATENDE  CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO  REPRESENTANTE: EDILSON PAULO PEREIRA  REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE CATENDE  OBJETO: apurar ausência de pagamento de FGTS a contratado pela municipalidade</p>
34.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2720547  <u>DOC. Nº 8481542</u></p>

	<p>IC Nº 080/2017-16ª          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC - CAPITAL          CURADORIA: CONSUMIDOR          REPRESENTANTE: ANÔNIMO          REPRESENTADO(A): EDUARDO VASCONCELOS - ME          OBJETO: Apurar irregularidade na comercialização de GLP</p>
35	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2008.44760</u>          DOC. 3834451          IC Nº 3834451          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ªPJDC – PETROLINA          CURADORIA: SAÚDE          NOTICIANTE: MPF          INVESTIGADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA          OBJETO: investigar a implantação de assistência médico-hospitalar para pacientes portadores de distrofia muscular</p>
36	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2216984</u>          DOC. Nº 8066888          IC Nº 080/16)          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 14ª PJDC – CAPITAL          CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO          NOTICIANTE: FÓRUM COLEGIADO NACIONAL DE CONSELHEIROS TUTELARES          INVESTIGADO: ESTADO DE PERNAMBUCO          OBJETO: Averiguar a possível irregularidade na transferência do Programa de Proteção à Criança e Adolescente Ameaçados de Morte (PPCAAM) para o IEDES</p>
37	<p>AUTO Nº 2012.865817          IC Nº 02.2011          DOCUMENTO Nº 1870202          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE BREJÃO          CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO          NOTICIANTE: TCE          INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE BREJÃO          OBJETO: Apurar irregularidades constatadas em auditoria de contas realizada pelo TCE referente à implantação de uma estufa agrícola</p>
38	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.950285</u>          DOC. Nº. 2787561          IC Nº 048/12-16ª          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC - CAPITAL          CURADORIA: CONSUMIDOR          REPRESENTANTE: DE OFÍCIO          REPRESENTADO(A): BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES          OBJETO: Apurar descumprimento de legislação que obriga fornecimento de cardápio em braile aos portadores de deficiência visual, por bares, lanchonetes e restaurantes em Recife</p>
39	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.678850</u>          DOC. Nº 1365804          IC Nº 13/2011          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC - CAPITAL          CURADORIA: HABITAÇÃO E URBANISMO          REPRESENTANTE: TÉRESA BARBOSA          REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE RECIFE          OBJETO: Apurar denúncia de ocupação irregular de calçada de imóvel pertencente à Prefeitura de Recife</p>
40	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.624189</u>          IC Nº 10014-4/8          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 8ª PJ DEFESA DA CIDADANIA – CAPITAL          CURADORIA: DIREITOS HUMANOS          NOTICIANTE: EDVALDO GONÇALVES GUERRA          INVESTIGADA: CELL POINT          OBJETO: Verificar acessibilidade aos portadores de deficiência física no estabelecimento Cell Point</p>
41	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.1048423</u></p>

	<p><u>DOCUMENTO Nº 2399568</u>          IC Nº 04.2013          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ – BEZERROS          CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO          NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO          INVESTIGADO: LOTEAMENTO PORTAL DA SERRA          OBJETO: apurar irregularidades no Loteamento Portal da Serra</p>
42	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.664993</u>  <u>DOC. Nº 1329647</u>          IC Nº 97/2005          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 29ª PJDC – CAPITAL          CURADORIA: EDUCAÇÃO          NOTICIANTE: ANÔNIMO          NOTICIADA: ESCOLA ESTADUAL SIZENANDO SILVEIRA          OBJETO: Apurar irregularidades na oferta de aulas, de merenda e nas salas de aulas</p>
43	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2600866</u>  <u>DOCUMENTO Nº8567590</u>  <u>PP Nº 085.2017</u>          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ - CAMARAGIBE          CURADORIA: DIREITO À SAÚDE          NOTICIANTE: ANÔNIMO          NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE          OBJETO: apurar suposta existência de focos do mosquito Aedes Aegypti e utilização de veículo da vigilância em saúde para transporte de pacientes com hemodiálise</p>
44	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2251473</u>  <u>DOCUMENTO Nº7605185</u>  <u>PP Nº 083.2016</u>          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ - CAMARAGIBE          CURADORIA: DIREITO À SAÚDE          NOTICIANTE: PALOMA DAMIANA ROCHA          NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE          OBJETO: apurar omissão do município em ofertar médico neurologista a paciente infantil</p>
45	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2196351</u>  <u>DOCUMENTO Nº6780611</u>  <u>PP Nº 33.2016</u>          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – JABOATÃO DOS GUARARAPES          CURADORIA: DIREITO À SAÚDE          NOTICIANTE: ANÔNIMO          INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES          OBJETO: apurar dispensação de medicamento</p>
46	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2370055</u>  <u>DOC. Nº. 7717809</u>  <u>PP Nº 054.2016</u>          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CAMARAGIBE          CURADORIA: CIDADANIA          REPRESENTANTE: PAULO ROBERTO FORTUNATO SILVA          REPRESENTADO: RESIDENCIAL FAMÍLIA I          OBJETO: Apurar denúncia de comprometimento estrutural de prédio residencial</p>
47	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.797271</u>  <u>DOCUMENTO Nº 1679390</u>          IC Nº 0012.2011          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ - IPOJUCA          CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO          INVESTIGADO: CORONEL GADELHA/POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO          OBJETO: Investigar descumprimento de decisão judicial sobre desocupação voluntária de moradores</p>
48	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012/799749</u>  <u>DOC. 1686276</u>          IC Nº 013/2009          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ - IPOJUCA</p>

	<p>CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO  REPRESENTANTE: MOVIMENTO TORTURA NUNCA MAIS  REPRESENTADO(A): MUNICÍPIO DE IPOJUCA  OBJETO: Apurar irregularidades na utilização de recursos destinados ao Fundo Municipal de Infância e Juventude</p>
49	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014.1480615  DOC. Nº. 3835992  IC Nº 009.14-16ª  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC - CAPITAL  CURADORIA: CONSUMIDOR  REPRESENTANTE: ANÔNIMO  REPRESENTADO(A): HOSPITAL SÃO MARCOS  OBJETO: Apurar indícios de irregularidades no atendimento de nosocômio</p>
50	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.2033741  DOC. Nº 1726690  IC Nº 56.2011  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC - CAPITAL  CURADORIA: HABITAÇÃO E URBANISMO  REPRESENTANTE: GENUEFFA SANTORO E OUTROS  REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE RECIFE  OBJETO: Apurar denúncia de obstrução de galerias pluviais, ocupação de espaço público e problemas de circulação no bairro de São José</p>
51	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014.1466103  DOCUMENTO Nº 4548755  IC Nº 14019-30  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC - CAPITAL  CURADORIA: IDOSO  NOTICIANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES DOS SANTOS  VÍTIMA: ELVIRA CONCEIÇÃO DE LIMA  OBJETO: Apurar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa</p>
52	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014.1460782  DOCUMENTO Nº 4549153  IC Nº 14035-30  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC – CAPITAL  CURADORIA: DIREITOS DO IDOSO  NOTICIANTE: ANANIAS FERNANDES NUNES  NOTICIADO: AKRÓPOLIS CASA DE SHOWS  OBJETO: Investigar negativa de meia-entrada para idosos em eventos culturais</p>
53	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2771415  DOC. Nº. 10562532  IC Nº 3845156  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC - CAPITAL  CURADORIA: TRANSPORTE  REPRESENTANTE: ANÔNIMO  REPRESENTADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE E EMPRESA BORBOREMA  OBJETO: Apurar denúncia de atrasos dos ônibus das linhas piedade e Piedade/Derby</p>
54	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.1810333  DOC. Nº 6142691  IC Nº 01/2015  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 22ª PJDC – CAPITAL  CURADORIA: EDUCAÇÃO  NOTICIANTE: 20ª PJDC DA CAPITAL  NOTICIADA: ESCOLA ESTADUAL HERÓIS DA RESTAURAÇÃO  OBJETO: Apurar irregularidades na estrutura física de unidade educacional estadual</p>
55	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.1359964  DOCUMENTO Nº 6258434  IC Nº 009.2015  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ – CUMARU  CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO</p>



	<p>NOTICIANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO          INVESTIGADO: EDUARDO GONÇALVES TABOSA JÚNIOR          OBJETO: apurar possível irregularidade na omissão em resgatar crédito em favor do erário municipal</p>
56	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.1968474  <u>DOC. Nº 6747830</u>          IC Nº 080-1/2002          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ ALIANÇA          CURADORIA: MEIO AMBIENTE          REPRESENTADO: GILMAR BARBOSA          OBJETO: Investigar poluição ambiental ocasionada por criatório de porcos em área residencial</p>
57	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.1903574          PP Nº 045.2016          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC – PAULISTA          CURADORIA: EDUCAÇÃO          REPRESENTANTE: ANA CLÁUDIA DA SILVA          REPRESENTADO(A): ESCOLA MUNICIPAL JURANDIR WANDERLEY BASTOS          OBJETO: Apurar possível situação de maus-tratos a estudante em escola</p>
58	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014/1637680          IC Nº 142/2014          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC – CARUARU          CURADORIA: URBANISMO          REPRESENTANTE: SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA          REPRESENTADO: EMPRESA COLETIVO TRANSPORTE LTDA          OBJETO: Investigar superlotação em linhas de ônibus</p>
59	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016/2508390          IC Nº 28/2017          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC - GARANHUNS          CURADORIA: INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA          NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR          INVESTIGADO: CENTRO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA - CEAC          OBJETO: Apurar denúncia de maus-tratos a crianças acolhidas no CEAC</p>
60	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013/1102353          IC Nº 027/2013          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC – CARUARU          CURADORIA: HABITAÇÃO E URBANISMO          REPRESENTANTE: LUCIANO MENDES DA SILVA          REPRESENTADO: LOTEAMENTO MONTE CARMELO II/ARMANDO PUGLIESI          OBJETO: Investigar irregularidades em loteamento</p>
61	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012. 874229          PP Nº 198.20087          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ - TRINDADE          CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO          NOTICIANTE: FRENTE PARTIDÁRIA UNIDOS PELO POVO          INVESTIGADO: GERÔNIO ANTÔNIO FIGUEIREDO SILVA (EX-PREFEITO)          OBJETO: Apurar denúncia de possível prática de atos de improbidade</p>
62	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.1803710          PP Nº 2015.1803710          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ – SÃO LOURENÇO          CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO          REPRESENTANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO          REPRESENTADO: JAIRO PEREIRA DE OLIVEIRA          OBJETO: Apurar eventual irregularidade em processo de licitação</p>

63	ARQUIMEDES – AUTO nº 2015/20144547 IC Nº 001/2015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ - ITAPETIM CURADORIA: SAÚDE PÚBLICA NOTICIANTE: CAOP SAÚDE NOTICIADO: PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a atenção básica à saúde no Município de Itapetim
<b>DILIGÊNCIAS</b>	
64	ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2573142 IC Nº 2017.2573142 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ - CAMARAGIBE CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS DE PERNAMBUCO - SIMEPE VÍTIMA: A SOCIEDADE OBJETO: Apurar possível ilegalidade de contratações temporárias pelo Município de Camaragibe em 2015
65	ARQUIMEDES – AUTO nº 2018.246631 PP Nº 01.2019 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ – FERREIROS CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO REPRESENTANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO REPRESENTADO: GILENO CAMPOS GOUVEIA FILHO OBJETO: Apurar eventual prática de atos de improbidade
66	ARQUIMEDES – AUTO nº 2015/1830428 PP Nº 010-1/2015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO INVESTIGADO: RESTAURANTE BODE DO PRIMO OBJETO: Investigar poluição atmosférica provocada por restaurante

<b>Nº</b>	<b>Conselheira: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA</b>
1.	PP Nº 18007-30 AUTO Nº 2018/1680 DOCUMENTO Nº: 9087893 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital - Idoso
2.	PP Nº 18016-30 AUTO Nº 2018/1750 DOCUMENTO Nº: 9091237 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital – Idoso
3.	IC Nº 050/2014 AUTO Nº: 2014/1624568 DOCUMENTO Nº: 4427273 ORIGEM: 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo
4.	IC Nº 007/2017 AUTO Nº: 2014/1641047 DOCUMENTO Nº: 8801939 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Maraiá – Meio Ambiente.
5.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 012/2013 AUTO Nº 2013/1086761 DOCUMENTO Nº: 3723578 ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – INFÂNCIA E JUVENTUDE

6.	IC Nº 020/2017 AUTO Nº: 2016/2299655 DOCUMENTO Nº: 9054579 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Maraial-PE
7.	IC Nº 082/2016 AUTO Nº: 2016/2275778 DOCUMENTO Nº: 7428740 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns-PE.
8.	IC Nº 2011.33.026 AUTO Nº: 2011/71288 DOCUMENTO Nº: 3234998 ORIGEM: 33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Defesa da Criança e do Adolescente
9.	IC Nº 001/2013 AUTO Nº 2013/1047267 DOCUMENTO Nº: 2395981 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de São José da Coroa Grande – Patrimônio Público
10.	IC Nº 039/2016 AUTO Nº: 2015/1881666 DOCUMENTO Nº: 6579457 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns - Defesa da Educação
11.	PP Nº 162/2017 AUTO Nº: 2017/2845219 DOCUMENTO Nº: 8902876 ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes – Pessoa com Deficiência
12.	PP Nº 013/2015 AUTO Nº: 2015/1894257 DOCUMENTO Nº: 5706446 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho - Meio Ambiente
13.	PP Nº: 062/2018 AUTO Nº 2018/205415 DOCUMENTO Nº: 9677410 ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes – Educação
14.	PP Nº: 027/2016 AUTO Nº 2016/2262800 DOCUMENTO Nº: 6644288 ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes – Educação
15.	PP Nº: 115/2018 AUTO Nº 2018/304594 DOCUMENTO Nº: 10052036 ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes – Idoso
16.	IC Nº: 026/2018 AUTO Nº 2018/109692 DOCUMENTO Nº: 10200152 ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes – Idoso
17.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 064/2011-18 AUTO Nº 2011/583665 DOCUMENTO Nº: 7398758 ORIGEM: 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Curadoria Consumidor

18.	IC Nº 002/2005 AUTO Nº: 2012/743402 DOCUMENTO Nº: 1535600 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Terra Nova-PE
19.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 003/2002-17 AUTO Nº 2008/13609 DOCUMENTO Nº: 290944 ORIGEM: 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Curadoria Consumidor
20.	IC Nº 018/2015 AUTO Nº: 2015/1842441 DOCUMENTO Nº: 5137867 ORIGEM: 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo
21.	IC Nº 010-2/2010 AUTO Nº 2011/2301 DOCUMENTO Nº: 1035085 ORIGEM: 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Meio Ambiente
22.	PP Nº 016/2017 AUTO Nº: 2013/1231507 DOCUMENTO Nº: 9449813 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca-PE
23.	PP Nº 16134-30 AUTO Nº 2016/2384221 DOCUMENTO Nº: 7123973 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Idoso
24.	IC Nº 035/2012 AUTO Nº: 2012/885376 DOCUMENTO Nº: 1921424 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Patrimônio Público
25.	PP Nº 047/2016 AUTO Nº 2015/1981083 DOCUMENTO Nº: 7750112 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Defesa de Cidadania de Goiana - Idoso
26.	IC Nº 049/2014-16ª AUTO Nº: 2014/1704409 DOCUMENTO Nº: 4564857 ORIGEM: 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Consumidor
27.	IC Nº 002/2015 AUTO Nº: 2014/1538866 DOCUMENTO Nº: 10083871 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de João Alfredo – Patrimônio Público
28.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 063/2015 AUTO Nº 2014/1702172 DOCUMENTO Nº: 4668592 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns - Idoso
29.	IC Nº 066/2016 AUTO Nº: 2015/1963646 DOCUMENTO Nº: 7167883 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS – PATRIMÔNIO PÚBLICO

30	PP Nº 2018/112502 AUTO Nº: 2018/112502 DOCUMENTO Nº: 9431932 ORIGEM: 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Transporte
31	INQUÉRITO CIVIL Nº: 062/2017 AUTO Nº 2017/2575008 DOCUMENTO Nº: 8054130 ORIGEM: 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Curadoria da Saúde
32	PP Nº 026/2018 AUTO Nº: 2018/40013 DOCUMENTO Nº: 9185073 ORIGEM: 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Patrimônio Público
33	PP Nº 17132-30 AUTO Nº 2017/2775185 DOCUMENTO Nº: 8628645 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Idoso
34	INQUÉRITO CIVIL Nº: 002/2018 AUTO Nº 2014/1677466 DOCUMENTO Nº: 5777860 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Sertânia - Curadoria da Saúde
35	INQUÉRITO CIVIL Nº: 010/2019 AUTO Nº 2018/290848 DOCUMENTO Nº: 10545154 ORIGEM: 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Curadoria da Saúde
36	IC Nº 008-1/2013 AUTO Nº 2012/965294 DOCUMENTO Nº: 5324850 ORIGEM: 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Meio Ambiente
37	IC Nº 212/2016 AUTO Nº: 2016/2491011 DOCUMENTO Nº: 7655368 ORIGEM: 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Patrimônio Público
38	IC Nº 14021-30 AUTO Nº 2014/1448878 DOCUMENTO Nº: 4548802 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Idoso
39	IC Nº 026/2014 AUTO Nº: 2013/1371999 DOCUMENTO Nº: 5124496 ORIGEM: 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo
40	IC Nº 2011.32.051 AUTO Nº: 2011/569796 DOCUMENTO Nº: 3675423 ORIGEM: 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Defesa da Criança e do Adolescente
41	IC Nº: 053/2014 AUTO Nº 2014/1768882 DOC nº 4814838 ORIGEM: 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Consumidor INVESTIGADOS: Gijutsu LTDA.; F. B. Indústria e Comércio LTDA (Brasileirinho); HC Indústria de Papéis LTDA (Korrara).



42	IC Nº 028/2014 AUTO Nº: 2014/1451807 DOCUMENTO Nº: 5136021 ORIGEM: 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo
43	IC Nº 030/2015 AUTO Nº 2014/1730572 DOCUMENTO Nº: 5724732 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes – Meio Ambiente
44	IC Nº 005/2014 AUTO Nº: 2012/848300 DOCUMENTO Nº: 4304889 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Igarassu – Infância e Juventude
45	IC Nº 2018/47397 AUTO Nº: 2018/47397 DOCUMENTO Nº: 10430283 ORIGEM: 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Transporte
46	INQUÉRITO CIVIL Nº: 108/2017-16 AUTO Nº 2017/2804743 DOCUMENTO Nº: 8743164 ORIGEM: 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Curadoria Consumidor
47	PP Nº 115/2016-16 AUTO Nº: 2016/2373638 DOCUMENTO Nº: 8488703 ORIGEM: 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Consumidor
48	PP Nº: 14-003/2018 AUTO Nº: 2017/2771829 DOCUMENTO Nº: 9147245 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina – Idoso OBJETO: Situação de vulnerabilidade da idosa Severina Taveira Souza.
49	IC Nº: 017/2015 AUTO Nº: 2013/1337014 DOCUMENTO Nº: 5740784 ORIGEM: Promotoria de Justiça Da Comarca de Sertânia – Habitação e Urbanismo INVESTIGADO: Programa Minha Casa, Minha Vida.
50	PP Nº: 001/2017 AUTO Nº: 2015/2094977 DOCUMENTO Nº: 8190053 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Glória do Goitá – Saúde INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde
51	PP Nº: 07-026/2015 AUTO Nº: 2015/2066143 DOCUMENTO Nº: 6214735 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina – Patrimônio Público INVESTIGADO: PEJ Construção e Terceirização Ltda.
52	PP Nº: 030/2015 AUTO Nº: 2015/1984907 DOCUMENTO Nº: 5631432 ORIGEM: 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Educação INVESTIGADO: Hotelzinho e Berçário Brilho Celeste.
53	IC Nº: 015/2018 AUTO Nº: 2018/81569 DOCUMENTO Nº: 9295553 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carpina – Patrimônio Público

54	INQUÉRITO CIVIL Nº: 17190-30 AUTO Nº 2017/2850538 DOCUMENTO Nº: 8923627 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Curadoria da Saúde
55	IC Nº 054-1/2011 AUTO Nº: 2011/67228 DOCUMENTO Nº: 938897 ORIGEM: 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Meio Ambiente
56	IC Nº 2018/35132 AUTO Nº: 2018/35132 DOCUMENTO Nº: 10135315 ORIGEM: 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Transporte
57	PA Nº: 2018/239540 AUTO Nº: 2018/239540 DOCUMENTO Nº: 9863013 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista – Idoso
58	NOTÍCIA DE FATO AUTO Nº 2013/1048491 DOCUMENTO Nº: 2399732 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Moreno – Patrimônio Público
59	IC Nº 026/2006 AUTO Nº 2008/14133 DOCUMENTO Nº: 291468 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Consumidor
60	IC Nº 019/2014 AUTO Nº: 2012/840251 DOCUMENTO Nº: 4305133 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Igarassu – Meio Ambiente
61	PP Nº 238/2018 AUTO Nº: 2018/399940 DOCUMENTO Nº: 10501819 ORIGEM: 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Patrimônio
62	PP Nº 003/2016 AUTO Nº: 2015/1943150 DOCUMENTO Nº: 7193755 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Serrita - Infância
63	IC Nº: 2018/178262 AUTO Nº: 2018/178262 DOCUMENTO Nº: 9584030 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Carnaíba – Idoso
64	INQUÉRITO CIVIL Nº: 003/2016 AUTO Nº 2016/2283979 DOCUMENTO Nº: 6727790 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Idoso
65	INQUÉRITO CIVIL Nº: 032/2017 AUTO Nº 2017/2703553 DOCUMENTO Nº: 8756585 ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista - Consumidor

66	PA Nº 004/2008 AUTO Nº: 2012/946035 DOCUMENTO Nº: 2096736 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Ouricuri
67	PP Nº 006/2015 AUTO Nº 2015/1954650 DOCUMENTO Nº: 6206682 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Carpina - Idoso
68	INQUÉRITO CIVIL Nº: 156/2016 AUTO Nº 2016/2233889 DOCUMENTO Nº: 7110538 ORIGEM: 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Curadoria da Saúde
69	PP Nº 2015/1931448 AUTO Nº: 2015/1931448 DOCUMENTO Nº: 5962686 ORIGEM: 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Transporte
70	IC Nº 001/2002-04 AUTO Nº: 2008/13544 DOCUMENTO Nº: 1232578 ORIGEM: 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Consumidor
71	PIP Nº 375/2010 AUTO Nº: 2012/879422 DOCUMENTO Nº: 1906683 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de João Alfredo – Patrimônio Público
72	PP Nº: 004/2012 AUTO Nº 2012/908069 DOCUMENTO Nº: 2102115 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe - Urbanismo
73	INQUÉRITO CIVIL Nº: 001/2013 AUTO Nº 2013/1038112 DOCUMENTO Nº: 2368917 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Salgueiro - Consumidor
74	IC Nº 011/2006 AUTO Nº 2015/1832120 DOCUMENTO Nº: 5047677 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Amaraji – Patrimônio Público
75	PIP Nº 105/2008 AUTO Nº 2012/874425 DOCUMENTO Nº: 1893610 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Trindade– Patrimônio Público
76	PP Nº: 053/2016 AUTO Nº 2016/2319424 DOCUMENTO Nº: 7132908 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes - Curadoria do Consumidor e Saúde
77	PP Nº: 05-002/2016 AUTO Nº 2015/2049765 DOCUMENTO Nº: 6906528 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina – Meio Ambiente

78	PP Nº 10-006/2017 AUTO Nº 2016/2446457 DOCUMENTO Nº: 8067652 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina – Infância e Juventude
79	INQUÉRITO CIVIL Nº: 164/2014 AUTO Nº 2014/1770924 DOCUMENTO Nº: 5158182 ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes – Educação
80	IC Nº 001/2012 AUTO Nº: 2012/8200404 DOCUMENTO Nº: 1828946 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pesqueira - Meio Ambiente
81	IC Nº 013/2015 AUTO Nº 2015/1834495 DOCUMENTO Nº: 5573255 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista – Patrimônio Público
82	INQUÉRITO CIVIL Nº: 2006/31073 AUTO Nº: 2006/31073 DOCUMENTO Nº: 176691 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Timbaúba – Patrimônio Público
83	PP Nº 003/2014 AUTO Nº: 2013/1346925 DOCUMENTO Nº: 3797452 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Petrolândia – Patrimônio Público
84	INQUÉRITO CIVIL Nº: 010/2014 AUTO Nº 2013/1346448 DOCUMENTO Nº: 3830405 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru – Educação
85	INQUÉRITO CIVIL Nº: 030/2017 AUTO Nº 2016/2451919 DOCUMENTO Nº: 8743253 ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista - Consumidor
86	PP Nº 10-016/2014 AUTO Nº: 2013/1219448 DOCUMENTO Nº: 4657328 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE.
87	IC Nº 01/2012 AUTO Nº: 2012/684220 DOCUMENTO Nº: 1449243 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho – Meio Ambiente
88	PP Nº 2018.32.025 AUTO Nº: 2018/323598 DOCUMENTO Nº: 10134308 ORIGEM: 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Defesa da Criança e do Adolescente
89	PP Nº 18194-30 AUTO Nº 2018/348008 DOCUMENTO Nº: 10240334 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital - Idoso

90	IC Nº 014-1/2018 AUTO Nº: 2017/2709536 DOCUMENTO Nº: 9319132 ORIGEM: 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Meio Ambiente
91	PP Nº 18154-30 AUTO Nº 2018/282545 DOCUMENTO Nº: 10069767 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital - Idoso
92	IC Nº: 003/2013 AUTO Nº 2012/984877 DOCUMENTO Nº: 3175825 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa do Ouro - Saúde
93	IC Nº 182/2015 AUTO Nº: 2014/1761135 DOCUMENTO Nº: 7007430 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pesqueira - Meio Ambiente
94	PP Nº 2018/189745 AUTO Nº: 2018/189745 DOCUMENTO Nº: 9863544 ORIGEM: 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Transporte
95	INQUÉRITO CIVIL Nº: 086/2017-16 AUTO Nº 2017/2778593 DOCUMENTO Nº: 8641395 ORIGEM: 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Consumidor
96	IC Nº 024/2013 AUTO Nº 2012/707497 DOCUMENTO Nº: 1440678 ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista – Habitação e Urbanismo
97	IC Nº 2017/2581956 AUTO Nº: 2017/2581956 DOCUMENTO Nº: 8720371 ORIGEM: 31ª Promotoria de Justiça De Defesa da Cidadania da Capital – Função Social da Propriedade Rural
98	IC Nº: 021/2014 AUTO Nº: 2011/577552 DOCUMENTO Nº: 4340443 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos/Idoso OBJETO: Situação de violação de direitos de pessoa idosa.
99	INQUÉRITO CIVIL Nº: 060/2010-16 AUTO Nº 2010/62961 DOCUMENTO Nº: 1315233 ORIGEM: 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Consumidor
100	PP Nº: 001/2016 AUTO Nº 2016/2182799 DOCUMENTO Nº: 6346439 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho – Educação
101	IC Nº 044/2016 AUTO Nº: 2015/2037145 DOCUMENTO Nº: 7084307 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes - Meio Ambiente



102	PP Nº: 005/2016 AUTO Nº 2016/2395051 DOCUMENTO Nº: 7160449 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho – Educação
103	IC Nº 2013/1204144 AUTO Nº: 2013/1204144 DOCUMENTO Nº: 2870891 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns – Patrimônio Público
104	IC Nº: 172/2014 AUTO Nº 2014/1690080 DOCUMENTO Nº: 4511078 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru – Meio Ambiente OBJETO: Implementação de Sistema de descarte de Esgoto Adequado.

Nº	Conselheiro(a): <b>STANLEY ARAÚJO CORRÊA</b>
1.	IC 003/2015 Autos Arquimedes nº: 2013/1033244 Guia (Lote): 2019/2065548 Órgão de Execução: PJ DE PEDRA Noticiante: COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO Representado: LOUROS BAR E OUTROS
2.	IC 2013/1035095 (DOC 2958237) Autos Arquimedes nº: 2013/1035095 Guia (Lote): 2019/2065548 Órgão de Execução: 31ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL Noticiante: EX OFFICIO Interessado: PROJETO DE ASSENTAMENTO BOA VISTA
3.	PP 005/2013 (DOC 3138001) Autos Arquimedes nº: 2013/1289855 Guia (Lote): 2019/2065548 Órgão de Execução: PJ DE BETÂNIA Noticiante: NÚBIA DE AGUIAR MAGALHÃES E LUCINEIDE DO CARMO DE LIMA Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA
4.	IC 021-1/2014 Autos Arquimedes nº: 2014/1482581 Guia (Lote): 2019/2065548 Órgão de Execução: 13ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL Noticiante: GENIVAL FONSECA FILHO Representado: MULT NORDESTE INSPEÇÃO VEICULAR
5.	IC 21/2016 Autos Arquimedes nº: 2015/1942242 Guia (Lote): 2019/2065548 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Noticiante: DANIELLE MORAIS MONTE Representado: SAMU DE GARANHUNS
6.	IC 006/2018 Autos Arquimedes nº: 2016/2443898 Guia (Lote): 2019/2065548 Órgão de Execução: PJ DE PEDRA Noticiante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Representado: FRANCISCO CARLOS BRAZ MACEDO
7.	PP 06-038/2017 Autos Arquimedes nº: 2017/2562528 Guia (Lote): 2019/2065548

	<p>Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA – MEIO AMBIENTE  Noticiante: ANA ROSA CAVALCANTE LIMA  Representado: PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA</p>
8.	<p>PP 007/2018  Autos Arquimedes nº: 2017/2867766  Guia (Lote): 2019/2065548  Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS  Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA  Representado: THIAGO AMORIM MOURA</p>
9.	<p>C 100/2015  Autos Arquimedes nº: 2012/810646  Guia (Lote): 2019/2065548  Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  Noticiante: SAMUEL JOSÉ DE ARAÚJO  Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA</p>
10.	<p>PP 037/2017  Autos Arquimedes nº: 2016/2306489  Guia (Lote): 2019/2065548  Órgão de Execução: 1ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA  Noticiante: CONSELHO TUTELAR  Interessado: S.M.R.S. e C.R.S. (menores)</p>
11.	<p>PP 2013/1122675  Autos Arquimedes nº: 2013/1122675  Guia (Lote): 2020/2213827  Órgão de Execução: 2ª PJ DE FLORESTA  Noticiante: VANUZIA HELENA DA SILVA E OUTROS  Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA</p>
12.	<p>IC 001/2015  Autos Arquimedes nº: 2015/2124127  Guia (Lote): 2020-2213827  Órgão de Execução: PJ DE CONDADO  Noticiante: EX OFFICIO  Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p>
13.	<p>PP 01412.000.022/2019  Autos Arquimedes nº: 2017/2838402  Guia (Lote): 2020/2213827  Órgão de Execução: PJ DE JATAÚBA  Noticiante: E.J.S.  Representado: M.O.</p>
14.	<p>PP 009/2018  Autos Arquimedes nº: 2018/259526  Guia (Lote): 2020/2213827  Órgão de Execução: 1ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA  Noticiante: GEAN PEREIRA DA SILVA  Representado: DANIELE PIMENTEL DA SILVA</p>
15.	<p>IC 25/2019  Autos Arquimedes nº: 2019/136513  Guia (Lote): 2020/2213827  Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA  Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p>
16.	<p>PP 156/2019  Autos Arquimedes nº: 2019/297975  Guia (Lote): 2020/2213827  Órgão de Execução: 27ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO  Noticiante: CLESSON ROBERTO DA SILVA  Representado: AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU</p>
17.	<p>PP 004/2016  Autos Arquimedes nº: 2015/2130375</p>

	<p>Guia (Lote): 2019/2039382  Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – PATRIMÔNIO PÚBLICO  Noticiante: I.C.O.A.C.  Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p>
18.	<p>IC 026/2016  Autos Arquimedes nº: 2016/2438313  Guia (Lote): 2020/2298232  Órgão de Execução: PJ DE CAETÉS  Noticiante: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO – CREMEPE  Representado: ALESSANDRA BREA MORENO DANTAS E OUTRO</p>
19.	<p>IC 022/2016  Autos Arquimedes nº: 2016/2444553  Guia (Lote): 2020/2298232  Órgão de Execução: PJ DE CAETÉS  Noticiante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  Representado: MARIA EMÍLIA PESSOA DA SILVA</p>

=

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

**OndeseLê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
23.08.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Anaci Alves Pedrosa de Souza Ana Daniela Macedo R. de A. Lima
30.08.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Maiara Batista Neves Luiz Carlos dos Santos

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
23.08.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Maiara Batista Neves Luiz Carlos dos Santos
30.08.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Anaci Alves Pedrosa de Souza Ana Daniela Macedo R. de A. Lima

**RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL  
JULHO DE 2020**

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
1ª	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
	Convocado: Aguiinaldo Fenelon de Barros	-	-	-	-	82	82	-	69	69	-	13	13	
2ª	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	34	34	-	83	83	-	102	102	-	15	15	
3ª	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	09	21	30	-	84	84	-	82	82	09	23	32	
4ª	MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	-	-	-	-	14	14	-	14	14	-	-	-	ASSESSORA TÉCNICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. FÉRIAS DE 13 DE JULHO A 1º DE AGOSTO.
5ª	MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-AUXILIAR DA CGMP.
6ª	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	17	29	46	-	57	57	-	66	66	17	20	37	COORDENADORA SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL. FÉRIAS DE 23 A 31 DE JULHO.
7ª	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	04	15	19	-	83	83	-	88	88	04	10	14	COORDENADORA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
8ª	CARGO REDESIGNADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	REDESIGNADO CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2017, PUBLICADA NO DOE DE 22/02/2017.
9ª	LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	18	52	70	-	83	83	-	111	111	18	24	42	SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.
10ª	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS.
	Convocada: Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça	-	-	-	-	85	85	-	63	63	-	22	22	
11ª	LÚCIA DE ASSIS	02	-	02	-	03	03	-	-	-	02	03	05	FÉRIAS DE 1º A 30 DE JULHO.
12ª	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	01	08	09	-	83	83	-	91	91	01	-	01	
13ª	CARLOS ROBERTO SANTOS	09	24	33	-	51	51	-	61	61	09	14	23	ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. FÉRIAS DE 21 A 30 DE JULHO.
14ª	VALDIR BARBOSA JÚNIOR	01	01	02	-	83	83	-	83	83	01	01	02	SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.
15ª	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	12	20	32	-	85	85	-	80	80	12	25	37	ASSESSORA TÉCNICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.



PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
16º	JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	10	19	29	-	73	73	-	91	91	10	01	11	
17º	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	06	-	06	-	81	81	-	81	81	06	-	06	
18º	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	07	25	32	-	82	82	-	102	102	07	05	12	
19ª	ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	21	01	22	-	35	35	-	32	32	21	04	25	LICENÇA-PRÊMIO DE 1º A 20 DE JULHO.
20º	SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	23	-	23	-	35	35	-	35	35	23	-	23	DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESMF. FÉRIAS DE 1º A 20 DE JULHO.
21º	JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	13	-	13	-	74	74	-	74	74	13	-	13	
<b>TOTAL</b>		<b>153</b>	<b>249</b>	<b>402</b>	<b>-</b>	<b>1.256</b>	<b>1.256</b>	<b>-</b>	<b>1.325</b>	<b>1.325</b>	<b>153</b>	<b>180</b>	<b>333</b>	

Obs.: O recebimento e a devolução de processos físicos foram suspensos em obediência às ações temporárias para contenção e prevenção do contágio pelo novo Coronavírus – COVID-19 adotadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco através da Portaria Conjunta nº 002/2020, publicada em 18/03/2020, do Aviso Conjunto PGJ-CGMP nº 13/2020, publicado em 26/06/2020, e da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 02/2020 de 10/07/2020, bem como diante das determinações originárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco contidas no Ato nº 1.027/2020, publicado em 17/03/2020 e no Ato Conjunto nº 18/2020 de 19/06/2020, as quais, dentre outras medidas, suspenderam, em caráter excepcional, o atendimento presencial em suas unidades, com as devidas ressalvas para os casos de urgência, dispondo, também, sobre as regras para a retomada das atividades presenciais de forma gradual e sistematizada até o retorno integral dos prazos processuais.

Recife, 5 de agosto de 2020.

**Nelma Ramos Maciel Quiaotti**  
7ª Procuradora de Justiça Cível  
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

**Claudionilo Eugênio Gomes Mudo**  
Técnico Ministerial – Área Administrativa  
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

Ministério Público de Pernambuco  
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de atividades mensal

**REF. JULHO/2020**

<b>Promotor de Justiça</b>	<b>JUNHO</b>	<b>JULHO</b>			<b>Saldo</b>
	<b>Saldo</b>	<b>Distribuídos</b>	<b>Recebidos</b>	<b>Devolvidos</b>	
Ana Cristina Barbosa Taffarel	0	98	98	72	26
Tiago Sales Boulhosa Gonzalez	0	96	96	92	4
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>194</b>	<b>194</b>	<b>164</b>	<b>30</b>

**ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL**

Promotora de Justiça

Coordenação da Central de Inquéritos de Garanhuns